

PROTOCOLO

10699/2017

Processo 33/2017

## **Inexigibilidade de Licitação 04/2017**

**OBJETO:** Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.

PREFEITURA MUNICIPAL

# FAZENDA

## RIO GRANDE

Prefeitura Municipal - Cidade  
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

**10699 - 2017**

Data  
24/04/2017



INTERESSADO

Procuradoria Jurídica

*Coleta 46/2017*

ASSUNTO

OFICIO 121/2017 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO SERVS ON LINE

### ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	24/04/2017	SM de Administração	<i>[Signature]</i>
2	<i>27/04/17</i>	<i>Jurídico</i>	<i>B.D.</i>
3	<i>28/04</i>	<i>Compras</i>	<i>[Signature]</i>
4	<i>04/05/17</i>	<i>Procuradoria</i>	<i>ok</i>
5	<i>04/05/17</i>	<i>Administração</i>	<i>[Signature]</i>
6	<i>05/05/17</i>	<i>Gabinete</i>	<i>[Signature]</i>
7	<i>05/05/17</i>	<i>Compras</i>	<i>[Signature]</i>
8	<i>08/05/17</i>	<i>Contratos</i>	
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

Of. 121/2017

Fazenda Rio Grande, 24 de abril de 2017.

**Ao Secretário Municipal de Administração**  
**Sr. Claudemir José de Andrade**

**Ref. Solicitação de Inexigibilidade de Licitação para LIZ SERVIÇOS ONLINE.**

A Procuradoria Geral do Município solicita abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação para Liz Serviços Online.

A contratação da empresa Liz Serviços Online é incompatível com a realização de procedimento licitatório, conforme carta de exclusividade em anexo ao presente Ofício.

### **JUSTIFICATIVA**

Justifico a solicitação tendo em vista que a Liz Serviços Online, consiste na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município supra descrito (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF) por este fornecidos, todos dispostos na home Page [WWW.leismunicipais.com.br](http://WWW.leismunicipais.com.br) com link direcionado à página eletrônica do Município, em Menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela **CONTRATADA** ao setor técnico da **CONTRATANTE**.

### **DA ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O presente contrato tem vigência por 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, em acordo com o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações. Durante este prazo a contratada executará ininterruptamente o contrato.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Para suporte da despesa decorrente desta aquisição, indicamos a seguinte Dotação Orçamentária: 678

**FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:**

A Contratante pagará prestações trimestrais e sucessivas, a contar de 13/05/2017 de R\$4.078,35 (quatro mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) e que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestado pelo Procurador do Município e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Sem mais para o momento subscrevo-me atentamente,



**Fabiano Dias dos Reis**

Procurador-Geral do Município

OAB/PR nº 45.402



**Isabel Cristina Martins Andreo Orejana**

Matrícula 350631

Fiscal de contratos

3º Ofício de Notas e 2º de Protestos  
Wilton Garcia de Souza  
Tabelião

Rua Osvaldo Freixo, 444 - Centro - Joinville/SC  
CEP nº 23.250-000 Fone/Fax: (47) 3402-9975  
tabeliao@wiltonsouza.com.br

Reconheço como **SEMELHANÇA** a(s) firma(s) de:  
[I30V#3x1]-VICTOR KOHELLA  
.....  
.....  
.....  
Dou fé, Joinville, 25 de Outubro de 2016  
Em test<sup>o</sup> da verdade:  
( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Pamela Suelen da Veiga Testoni  
( ) Juliano Silveira ( ) Stella Muller ( ) Luis Felipe B. Vicentim  
( ) Gabriela Soares Alves Farias ( ) Eduarda Zanetta de Souza  
Selo digital Fiscalização tipo: NORMAL: ELY46437-11B0  
Confira os dados do ato em: www.tjsc.jus.br/selo  
Emol: 2,75 + ISE: 0,00 + Selo(s): 1,70 = 4,45



**DECLARAÇÃO Nº 051/2016**

A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL SANTA CATARINA (ASSESPRO-SC), entidade de caráter apolítico, sem fins lucrativos, constituída de empresas de software, serviços de informática e de internet, com sede na Avenida Osmar Cunha, número 183, bloco "B", sala 212, na cidade de Florianópolis, Santa Catarina, declara para os devidos fins, e para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**

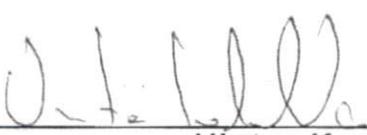
(LIZ Serviços Online LTDA.) pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 238, nº 277, Meia Praia, no Município de Itapema/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.725.725/0001-35, **é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros**, não sendo de conhecimento da ASSESPRO-SC, existir em território nacional outra plataforma que oferte características que contemplam: Indexação, Compilação, Consolidação e **Versionamento** da Legislação, na íntegra e em todo banco de dados disponível, por meio da rede mundial de computadores - *internet* - e **aplicativo mobile**, recurso - **Pesquisa Nacional** - que permita realizar buscas em Normas **Municipais e Estaduais, concomitantemente**, e ainda, possibilidade de acompanhar, em tempo real, a disponibilização de novas Normas, incluindo filtro por termo/assunto específico.

De acordo com o **Artigo 30 da Lei 8.666, de 21/06/93**, a **ASSESPRO-SC** tem competência para emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida para todo o território nacional, por **06 (seis) meses**.

Esta declaração é composta por 01 (uma) página.

Florianópolis, **21 de Outubro de 2016.** 22/04/2017



  
\_\_\_\_\_  
**Victor Kochella**  
Presidente



ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE SOFTWARE E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA REGIONAL DE SANTA CATARINA



### Valores Informados Para o Cálculo

Valor Nominal	R\$ 3.889,24
Indexador	IGP-M - (FGV)
Metodologia	Critério mês cheio.
Período da correção	Abril/2016 a Abril/2017

### Valores Calculados

Fator de correção	365 dias	1,048624
Percentual correspondente	365 dias	4,862377 %
Valor em 1/4/2017	=	<b>R\$ 4.078,35</b>

Fechar Imprimir

  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
03.725.725/0001-35  
Rua 238, nº 277 - Sala 1 - Meia Praia  
Itapema - SC / 88.220-000  
(47) 3368-5668 ;





Itapema/SC, 03 de Abril de 2017.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

Cumprimentando-os cordialmente, notificamos nosso interesse em prorrogar o **Contrato de nº 60/2013**, vigorando a partir de **13/05/2017 à 12/05/2018**, ficando reajustado o valor da manutenção do sistema de cessão de uso de software, em **R\$ 4.078,35** (quatro mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) **por trimestre**, totalizando R\$ 16.313,40 (dezesesseis mil trezentos e treze reais e quarenta centavos).

Segue **comprovante de reajuste monetário**, juntamente com as **CNDs**, declaração da **Assespro** (Carta de Exclusividade - inexigibilidade de licitação) e **minuta de Aditivo** em anexo.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para externar protestos de sincera consideração e magno apreço.

Atenciosamente,

  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
03.725.725/0001-35  
Rua 238, nº 277 - Sala 1 - Meia Praia  
Itapema - SC / 88.220-000  
(47) 3368-5668

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35  
Rua 238, nº 277, Sala 1 - 88220-000 Itapema - SC  
[www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) - Fone/fax (47) 3368-5668





# Câmara Municipal de Curitiba



Publicado no DOM nº 163  
de 26/08/16.

4º Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 008/2012, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA** e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio Rio Branco, nº 720, presentes de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**, CNPJ/MF sob nº 77.636.520/0001-10, neste ato representada por seu Presidente e Ordenador da Despesa, Vereador **AILTON CARDOZO DE ARAUJO**, CPF/MF n.º 005.194.729-34, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, doravante denominada de **CONTRATADA**, com sede na Rua 238, nº 277, sala 01, bairro Meia Praia, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br), neste ato representada por seu sócio-administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 181.488.089-53 e da Cédula de Identidade nº 8/R-220.562, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 484/2012-CMC, acordam firmar o presente aditivo ao contrato, obedecidas as condições estabelecidas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2012, com fundamento no art. 25, inciso I e as demais disposições expressas na Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

De acordo com documentos e informações juntados ao processo mencionado no preâmbulo deste instrumento, fica prorrogado o Contrato nº 008/2012, que tem por objeto a cessão de uso de "software", tendo por objeto o gerenciamento, divulgação e publicação dos atos oficiais de efeito externo e acesso à pesquisa a banco de dados, via internet, por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SEGUNDA

O valor da contratação permanece em **R\$ 4.203,00** (quatro mil, duzentos e três reais) **por trimestre**, perfazendo um total de **R\$ 16.812,00** (dezesseis mil, oitocentos e doze reais) **para um período de doze meses**.

Página 1 de 1





# Câmara Municipal de Curitiba



## CLÁUSULA TERCEIRA

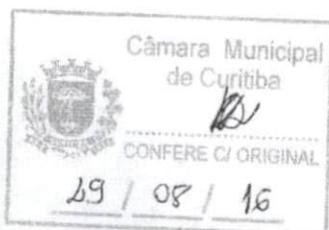
As despesas decorrentes do presente aditamento, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.01.031.0013.2.216	Manutenção da Estrutura Funcional do Poder Legislativo.
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUARTA

Permanecem ratificadas e em vigor as demais Cláusulas e condições do contrato primitivo e aditamentos subsequentes, não alterados pelo presente instrumento.

E, por assim estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.



PALÁCIO RIO BRANCO, em 26 de Agosto de 2016.

  
**AILTON CARDOZO DE ARAUJO**

Presidente

Câmara Municipal de Curitiba

Contratante

  
**CARLITO MELLO DE LIZ**

Sócio-administrador

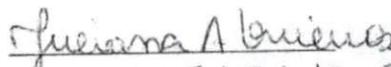
Liz Serviços Online Ltda. EPP

Contratada

1ª Testemunha:

  
CPF N.º 375 302767-08

2ª Testemunha:

  
CPF N.º 005.691.120-36

Termo lavrado por: Dayana Fracaro - Matrícula 2183.

Página 2 de 2





**ASSEPRO**  
NACIONAL

Associação das Empresas Brasileiras  
de Tecnologia da Informação



INSCRIÇÃO NO CNPJ  
**42.581.264/0001-26**  
ASSEPRO NACIONAL - FEDERAÇÃO DAS  
ASSOCIAÇÕES DAS EMPRESAS BRASILEIRAS  
DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
SRTVS Qd. 701 Bl. "A" Sis. 829/831  
Ed. CENTRO EMPRESARIAL BRASÍLIA  
CEP: 70.340-907 - ASA SUL  
BRASÍLIA-DF

## DECLARAÇÃO DE VALIDAÇÃO



A Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – Assespro Nacional, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representam as empresas fornecedoras de tecnologia da informação, desenvolvedora de software e prestadora de serviços de informática, em âmbito nacional, inscrita do CNPJ sob nº 42.581.264/0001-26 com sede SRTVS Qd. 701 Bl. A Sis. 829/831 – Ed. Centro Empresarial Brasília, Cep. 70.340-907, Asa Sul, Brasília – DF, declara para os devidos fins que a declaração 051/2016, fornecida pela regional ASSEPRO SANTA CATARINA, em 21 de outubro de 2016, para a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, referente ao produto **LeisMunicipais**, tem validade em todo o território Nacional por 180 (cento e oitenta) dias da sua data de emissão.

Brasília, 01 de novembro de 2016

Mariana Andrade  
Assespro Nacional

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.725.725/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/03/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIZ E ASSOCIADOS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R 238</b>	NÚMERO <b>277</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 01;</b>	
CEP <b>88.220-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MEIA PRAIA</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPEMA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CAMILA@LEISMUNICIPAIS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(47) 3368-0887</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/03/2017** às **13:18:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03725725/0001-35  
**Razão Social:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** LIZ E ASSOCIADOS  
**Endereço:** RUA 238 277 SL 01 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 17/03/2017 a 15/04/2017

**Certificação Número:** 2017031704311530510134

Informação obtida em 23/03/2017, às 08:21:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

R



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP**  
**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:32:14 do dia 16/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2017.

Código de controle da certidão: **7166.90DD.22CF.2A1B**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 03.725.725/0001-35  
Certidão nº: 119338524/2016  
Expedição: 25/10/2016, às 11:10:39  
Validade: 22/04/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 03.725.725/0001-35  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	170140022612891
Data de emissão:	15/03/2017 10:13:43
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	14/05/2017

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:  
<http://www.sef.sc.gov.br>



17/03/2017

5780814

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Itapema



**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 4165186

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itapema, com distribuição anterior à data de 14/03/2017, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**LIZ SERVIÇOS ONLINE, portador do CNPJ: 03.725.725/0001-35.\*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itapema, sexta-feira, 17 de março de 2017.

PEDIDO Nº:

5780814





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE  
WWW.MEUIPTU.COM.BR E INFORME O Nº DA CERTIDÃO



**CERTIDÃO NEGATIVA**

**NÚMERO DE CONTROLE: 0038841**

**Informações do Contribuinte**

CÓDIGO	NOME DO CONTRIBUINTE	CPF / CNPJ	
50556	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	03.725.725/0001-35	
ENDEREÇO	NÚMERO	COMPLEMENTO	BAIRRO
RUA 238	277	SALA 01	MEIA PRAIA
NÚMERO CEP	MUNICÍPIO - UF	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO
88220000	ITAPEMA - SC		

**Informações do Requerente**

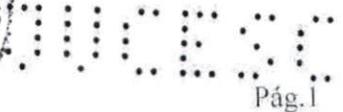
Nº DE DOCUMENTO	NOME DO REQUERENTE	FINALIDADE
01136052933	LIZ Serviços Online	
OBSERVAÇÕES		

**Data de Emissão: 17/03/2017 Hora de Emissão: 09:03:11**

**Validade: 16/05/2017**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, **NÃO CONSTAM** pendências em relação ao **OBJETO** acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.

ITAPEMA(SC), 17 de Março de 2017



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP**  
**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

Os infra-assinados: **CARLITO MELLO DE LIZ**, CPF 181.488.089-53, Cédula de Identidade RG nº 8/R- 220.562, expedida pela SSP-SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Lages-SC, **CÍCERO MELLO DE LIZ**, CPF 008.711.029-60, Cédula de Identidade RG 7.R/1.679.264, expedida pela SSP/SC, solteiro, nascido em 04.10.1983, na cidade de Rio do Sul-SC, ambos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000 e **CAMILA MELLO DE LIZ**, CPF 037.536.889-24, RG 1.674.755 SSP-SC, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 31.10.1982, na cidade de Rio do Sul-SC, residente e domiciliada a Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP**, estabelecida na Rua 220, nº 200, Bairro Andorinha, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em sessão de 28.03.2000, sob o nº 42202807759, por esta e na melhor forma de direito, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

**Cláusula primeira:** A qualificação da sócia **CAMILA MELLO DE LIZ** passa a ser: **CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL**, CPF 037.536.889-24, RG 1.674.755 SSP-SC, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 31.10.1982, na cidade de Rio do Sul-SC, residente e domiciliada a Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000

**Cláusula segunda:** A sede passa a ser: Rua 238, nº 277, sala 01, bairro Meia Praia, Itapema – SC, CEP 88220-000.

**Cláusula terceira:** A Cláusula Décima Primeira passa a ter a seguinte redação:

*“Cláusula décima primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar um “pró-labore” mensal ou determinar que não haverá remuneração através de “pró-labore” aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.”*

**Cláusula quarta:** Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem consolidar seu Contrato Social e demais alterações, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**Da denominação, objeto, sede e prazo de duração**

**Cláusula primeira:** A sociedade gira sob a denominação social **“LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP”**

**Cláusula segunda:** O objeto da sociedade é **Serviços Técnicos Especializados na publicação de atos oficiais, com sua consolidação em meio eletrônico digital de acesso público; prestação de serviços na área de informática na construção de home pages, propaganda e marketing.**



digitação, geoprocessamento e processamento de dados, assessoria e consultoria a empresas públicas e privadas.

**Cláusula terceira:** A sociedade tem sua sede na Rua 238, nº 277, sala 01, bairro Meia Praia, Itapema – SC, CEP 88220-000.

**Cláusula quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2000 e o prazo de duração será de tempo indeterminado.

*Do Capital e das Quotas*

**Cláusula quinta:** O capital social é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil) reais, constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócio	Valor Subscrito em reais	Percentual na sociedade
CARLITO MELLO DE LIZ	R\$ 239.700,00	51%
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	R\$ 112.800,00	24%
CÍCERO MELLO DE LIZ	R\$ 117.500,00	25%
TOTAL	R\$ 470.000,00	100%

**Cláusula sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula sétima:** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

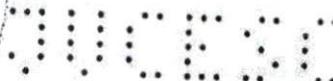
**Cláusula oitava:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

*Da Administração*

**Cláusula nona:** A administração da sociedade passará a ser exercida pelos sócios **CARLITO MELLO DE LIZ, CAMILA MELLO DE LIZ e CÍCERO MELLO DE LIZ** em conjunto ou individualmente.

**Cláusula décima:** Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

**Cláusula décima primeira:** Os sócios poderão de comum acordo fixar um "pró-labore" mensal ou determinar que não haverá remuneração através de "pró-labore" aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites."



**Cláusula décima segunda:** É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**Cláusula décima terceira:** Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Cláusula décima quarta:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula décima quinta:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### *Das Reuniões*

**Cláusula décima sexta:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

**Cláusula décima sétima:** O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

**Cláusula décima oitava:** As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

**Cláusula décima nona:** Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula vigésima:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Cláusula vigésima primeira:** Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**Cláusula vigésima segunda:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

#### *Das Deliberações dos Sócios*



DUCE

**Cláusula vigésima terceira:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- A destituição dos administradores
- O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- A modificação do contrato social;
- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- O pedido de recuperação judicial.

**Cláusula vigésima quarta:** As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- **Três quartos do capital social**, para modificações do contrato social e a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
- **Mais da metade do capital social**, nos casos em que a designação dos administradores for feita em ato separado; Quando houver a destituição dos administradores; Para a definição do modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato; Quando houver pedido de recuperação judicial.
- **Maioria dos presentes**, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Cláusula vigésima quinta:** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

**Cláusula vigésima sexta:** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

*Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio*

**Cláusula vigésima sétima:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Cláusula vigésima oitava:** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**Cláusula vigésima nona:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do "de cujus", salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**Cláusula trigésima:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Cláusula trigésima primeira:** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**Cláusula trigésima segunda:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

**Cláusula trigésima terceira:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Cláusula trigésima quarta:** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Cláusula trigésima quinta:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Cláusula trigésima sexta:** Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.

**Cláusula trigésima sétima:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

#### *Do Exercício Social*

**Cláusula trigésima oitava:** O exercício social coincidirá como o ano civil.

**Cláusula trigésima nona:** Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.

**Cláusula quadragésima:** Até quatro meses após o encerramento do exercício social haverá a reunião dos sócios para: Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; Designar administradores, quando for o caso; Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Cláusula quadragésima primeira:** Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores

#### *Disposições Finais*



DUPLICATA

Pág.6

**Cláusula quadragésima segunda:** Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que preencham tal condição, ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

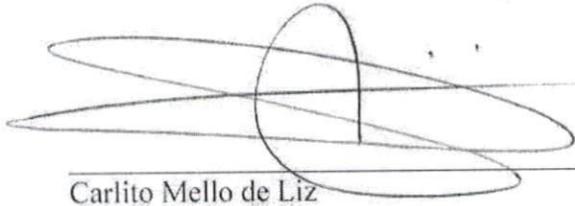
**Cláusula quadragésima terceira:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula quadragésima quarta:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo IV, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

**Cláusula quadragésima quinta:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.”

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Itapema-SC, 25 de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Carlito Mello de Liz

  
\_\_\_\_\_  
Cícero Mello de Liz

  
\_\_\_\_\_  
Camila Mello de Liz Schiessl



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2015 SOB Nº: 20157107930  
Protocolo: 15/710793-0, DE 12/06/2015

Empresa: 42 2 0280775 9  
LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP

  
\_\_\_\_\_  
ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL

B

Protocolo nº 10.699 Requerente PROCURADORIA GERAL  
Ofício nº 121 / 2017

A Procuradoria Geral  
Para juntar documentos vigentes:

- certidão de exclusividade;
- certidão de IPTU;
- certidão de débitos trabalhistas.

Carla Bueno  
Diretora Geral  
Secretaria Muni. de Administração  
27/04/17



Dandhara Santos &lt;dandhara.comprasfrg@gmail.com&gt;

**Re: certidões vencidas**

2 mensagens

**Contrato LeisMunicipais** <contrato@leismunicipais.com.br>

Para: isabel cristina martins andreo &lt;isabelcristina99orejana@gmail.com&gt;, dandhara.comprasfrg@gmail.com

Cc: isabelcristina99ma@hotmail.com



3 de maio de 2017

Bom dia prezados clientes,

Desculpe-nos pela demora, no atender vossa solicitação, devido estarmos em tramitação ao processo de renovação da sociedade na Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO-SC. Contudo, não obtivemos agilidade e certamente não haverá tempo hábil para emissão de tal Declaração.

Sendo assim, dispomos da contratação por **inexigibilidade de licitação**, referindo-se ao inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 9.648/98, em razão de **notória especialização**, em conformidade com o anexo "Justificativa - Notória Especialização".

Ainda, seguem anexo os demais documentos atualizados.

Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou mais algum documento que venham precisar, permanecemos à disposição!

Atenciosamente,

**Victor Salles - Depto. de Contratos**

Equipe LeisMunicipais - www.leismunicipais.com.br

(47) 3368-5668

Em 27 de abril de 2017 15:02, Isabel cristina martins andreo &lt;isabelcristina99orejana@gmail.com&gt; escreveu:

Boa tarde,

Estou usando um E-Mail particular pois estamos com problema no nosso site, necessito que me envie novamente algumas certidões que se encontram vencidas, para que possamos fazer um novo contrato.

-declaração de exclusividade de serviços (declaração 051/2016)

-declaração de validação ASSESPRO

-certificado de regularidade do FGTS

-certidão negativa de débitos trabalhistas

Conto com a agilidade enviando o mais breve possível

Atenciosamente:

Isabel Cristina

Procuradoria Geral

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

**Contrato LeisMu...**, 20/04/2017 Marcar como: **Não lida** **Importante**

Mostrar detalhes | Encaminhar | Responder

Boa tarde Sra. Isabel, tudo bem?

Certo, agradecemos pelo contato e atenção concedida ao nosso processo de renovação.

Encaminho anexo, contrato celebrado com a Câmara Municipal de Curitiba/PR.

Caso necessite de mais algum documento, permanecemos à disposição.

Bom feriado e final de semana!

Atenciosamente,

**Victor Salles ? Depto. de Contratos**

Equipe LeisMunicipais - www.leismunicipais.com.br

(47) 3368-5668

3 anexos

**JUSTIFICATIVA - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.docx**  
44K **1. FGTS - Validade 23.05.2017.pdf**  
83K **3. TRABALHISTA - Validade 01.10.2017.pdf**  
85K

Dandhara L. L. A. dos Santos  
Compras e Licitações  
Matricula 353.236

**Contrato LeisMunicipais** <contrato@leismunicipais.com.br>

Para: isabel cristina martins andreo &lt;isabelcristina99orejana@gmail.com&gt;, dandhara.comprasfrg@gmail.com

Cc: isabelcristina99ma@hotmail.com

3 de maio de 2017 09:27



Apenas complementando, para auxílio.

Inciso II, art. 25, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 9.648/98 (Parágrafo 1º grifado):

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*

*§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

Seguintes especialidades exclusivas:

- **Aplicativo** mobile LeisMunicipais - as informações estão disponíveis aos administrados 24 horas por dia, 365 dias por ano, em qualquer parte do mundo, bastando para tanto apenas conectar-se à Internet, via computador, tablet ou smartphone;
- Procedimento de **versionamento** da consolidação em TODAS as leis no banco, permitindo identificar as alterações do texto em datas específicas.
- Todas as **Leis Estaduais mencionadas nas leis dos municípios, devem possuir link direto** para a respectiva, dentro do próprio corpo do texto, levando acesso direto ao seu conteúdo.
- Relatório, em tempo real, da quantidade de **normas que faltam no sistema**, identificando cada tipo (lei, lei complementar, decreto, etc), e especificação dos números exatos não disponíveis, separados por ano.

Exemplo de **Leis Estaduais mencionadas nas leis dos municípios, com link direto**:  
Decreto Nº 4325/2016 de Fazenda Rio Grande/PR

Atenciosamente,  
**Victor Salles - Depto. de Contratos**  
Equipe LeisMunicipais - [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)  
(47) 3368-5668

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Enviado com Mailtrack

Dandhara L. L. A. dos Santos  
Compras e Licitações  
Matrícula 353.236

## JUSTIFICATIVA PARA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Diante dos inúmeros desafios que enfrentamos diariamente durante a criação e a tramitação para a elaboração de uma norma legislativa, a grande dificuldade encontrada consiste em efetuar pesquisas junto às normas já existentes, de modo a manter um banco de dados consistente e preciso, de tal forma que a proposição de uma nova norma jurídica não venha a ser criada repetidamente, causando sua nulidade, ou conflito, tendo em vista a duplicidade da mesma, ou até incongruências com a legislação em vigor.

Outro grande problema enfrentado pelos legisladores é a **CONSOLIDAÇÃO** das normas já existentes, tendo em vista que após a criação de um Ato, muitas delas passam por diversas alterações ao longo dos anos, perdendo a sua originalidade, trazendo grande confusão às pessoas mais simples, além de grandes transtornos para se buscar o seu texto final, uma vez que este não se encontra consolidado e compilado em um único volume chegando, em muitos casos, a trazer dificuldades na sua análise e compreensão.

Não podemos deixar de mencionar ainda a Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação, lei esta que trouxe importantes avanços para o fiel cumprimento de nossa Carta Magna, pois através dela foi assegurado o direito fundamental do acesso à informação, onde estes devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com observância da publicidade como preceito geral, e do sigilo como exceção; sendo que a divulgação de informações, principalmente das normas que regem o Poder Público, são de interesse público, e devem estar disponíveis independentemente de solicitações.

Destarte, diante dos inúmeros desafios existentes para o aperfeiçoamento da produção e consulta legislativa, é de extrema importância que esta Municipalidade possua um sistema para o gerenciamento e consolidação da legislação, de maneira organizada e de fácil acesso a todos, a fim de proporcionar agilidade e eficácia aos consulentes.

Diante desse contexto, fez-se uma pesquisa com outros entes públicos no Estado do Paraná também em território nacional, e tomou-se conhecimento do SITE LEIS MUNICIPAIS (leismunicipais.com.br) – EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA – que presta serviços técnicos especializados no gerenciamento, divulgação, publicação e consolidação on-line dos Atos Oficiais de efeito externo (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Decretos) de Municípios brasileiros, na rede mundial de computadores – internet, utilizando avançada tecnologia de hardware e software em um sistema que propicia legalidade, publicidade, economia e praticidade

no acesso e pesquisa aos Atos Oficiais pelos administradores públicos e pela população<sup>1</sup>.

O serviço ofertado apresenta uma série de funcionalidades fundamentais, sendo algumas exclusivas, conforme consta na Apresentação da Proposta:

- Especialidades Exclusivas:

I) **Aplicativo** mobile LeisMunicipais;

II) Procedimento de **versionamento** da consolidação em TODAS as leis, permitindo identificar as alterações do texto em datas específicas. Recurso sequer disponível no site do Planalto Federal.

III) Todas as **Leis Estaduais mencionadas nas leis dos municípios, possuem link direto** para a respectiva, dentro do próprio corpo do texto, levando acesso direto ao seu conteúdo.

IV) Relatório, em tempo real, da quantidade de **normas que faltam no sistema**, identificando cada tipo (Lei Ordinária, Lei Complementar, Decreto, etc), e especificação dos números exatos não disponíveis, separados por ano.

- Demais Especialidades e Funcionalidades Fundamentais:

V) Pesquisa estratificada no tempo (cronologia), por palavra-chave na ementa, texto ou número do Ato; E ainda, pelo **status da Norma**: Normas em vigor, revogadas, revogadas tacitamente, inconstitucionais ou repriminadas.

VI) Disponibilidade de acesso ilimitado a todos os servidores do Município e de acesso ao público, além de outras descritas na documentação enviada pela empresa.

VII) **Consolidação** - a legislação é interligada por **indexação**, (linkagem dos Atos que são referenciados), possibilitando:

- A **consolidação** por dentro do texto, indicando as normas que alteram aquela visualizada, bem como quais foram por ela revogadas, mantendo o histórico das informações revogadas/alteradas;
- A **compilação** do Ato, onde somente os artigos e informações que estão vigentes são apresentados;

<sup>1</sup> Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/institucional>

- **Oversionamento** dos Atos consolidados e compilados, permitindo identificar o texto atualizado em períodos específicos que houve alterações.

VII) **Recursos Inéditos** - todo o corpo técnico do órgão público terá acesso às ferramentas exclusivas da plataforma, através da respectiva conta cadastrada no LeisMunicipais com o e-mail institucional do órgão público:

- **Pesquisa Nacional**<sup>2</sup>: realize pesquisas em âmbito nacional - banco de dados único, com mais de 3 milhões de Atos disponibilizados;

- **Seguir Município**<sup>3</sup>: receba notificações, em tempo real, a partir do momento que novos Atos são publicados nos municípios que deseja acompanhar;

- **Seguir Termo**<sup>4</sup>: seja alertado sobre as leis criadas nos municípios que deseja acompanhar, as quais contêm termos específicos;

- **Leis à Sociedade**<sup>5</sup>: canal único na internet que dispõe de notícias das leis mais interessantes/importantes/polêmicas das cidades brasileiras.

VIII) Cidadania e Transparência - as informações estão disponíveis aos administrados 24 horas por dia, 365 dias por ano, em qualquer parte do mundo, bastando para tanto apenas conectar-se à internet, via computador, tablet ou smartphone.

IX) Economia - a disponibilização na íntegra dos Atos Oficiais do Município na internet evita que os munícipes se dirijam à sede da Prefeitura Municipal para requerer cópias dos diplomas legais ou solicitar informações, demandando tempo dos funcionários à procura de documentos em arquivos físicos e custos de equipamento e material utilizados, nem sempre cobrados sob a forma de tarifa de expediente.

Cumpra ainda mencionar que testamos o site visualizando e pesquisando em diversos municípios brasileiros, o que nos leva a encaminhar a proposta enviada pelo SITE LEIS MUNICIPAIS – EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE ao Excelentíssimo Senhor \_\_\_\_\_, Prefeito do Município de Fazenda Rio Grande, para sua competente e legal homologação, calcado no artigo 13 da Lei 8666 de suas alterações, na condição de notória especialização.

Em anexo, remetem-se as seguintes documentações enviadas pelo SITE LEIS MUNICIPAIS – EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE: Apresentação de Proposta;

<sup>2</sup> Disponível em <https://leismunicipais.com.br/produto/pesquisa-nacional>

<sup>3</sup> Disponível em <https://leismunicipais.com.br/produto/seguir-municipio>

<sup>4</sup> Disponível em <https://leismunicipais.com.br/produto/seguir-termo>

<sup>5</sup> Disponível em <https://leismunicipais.com.br/noticias/>



Minuta Contratual; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa, Certidão de nada consta de Falência,



Concordata e Recuperação Judicial; Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Atestados de Capacidade Técnica; Contratos e Aditivos de Prestação de Serviço celebrado com outros entes Municipais.

Desse modo, solicitamos auxílio para melhorar a disponibilização da legislação municipal, necessidade premente da Prefeitura de Fazenda Rio Grande, notadamente, do órgão da \_\_\_\_\_, a qual precisa acessar diariamente a base de dados das leis, bem como dos demais servidores públicos municipais que terão acesso a todo conteúdo, além de qualificar o serviço prestado à população.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e elevada consideração.

Cordialmente,

ÓRGÃO EMITENTE

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03725725/0001-35  
**Razão Social:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** LIZ E ASSOCIADOS  
**Endereço:** RUA 238 277 SL 01 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2017 a 23/05/2017

**Certificação Número:** 2017042402544548411520

Informação obtida em 28/04/2017, às 16:25:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

  
Dandhara L. A. dos Santos  
Compras e Licitações  
Matrícula 353.236



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)  
 CNPJ: 03.725.725/0001-35  
 Certidão nº: 128098139/2017  
 Expedição: 28/04/2017, às 16:25:57  
 Validade: 24/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.725/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Dandhara L. L. A. dos Santos*  
 Dandhara L. L. A. dos Santos  
 Compras e Licitações  
 Matrícula 353.236



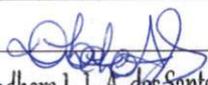
Protocolo nº: 10699/2017

Ofício nº: 121/2017

Requerente: Procuradoria Geral

Ao Presidente da C.P.L:

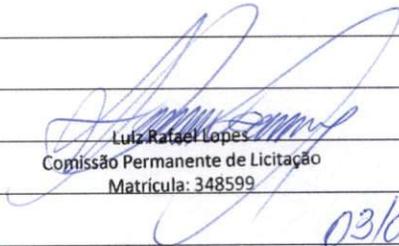
Considerando que não o contrato 60/2013 terá sua vigência expirada no dia 13/05/2017 e que não há outro processo em trâmite com objeto semelhante, remeto o processo ao **Presidente da Comissão Permanente de Licitações** para que verifique a possibilidade de realizar Inexigibilidade de Licitação, atendendo o solicitado.

  
Dandhara L. L. A. dos Santos  
Compras e Licitações  
Matricula 353.236

03/05/2017

Ao Compras

Proceda-se a emissão do Quadro Comparativo de Preços e as Informações Orçamentária e Financeira. Após, remeter à Procuradoria Jurídica para análise e Parecer quanto a legalidade do procedimento.

  
Luiz Rafael Lopes  
Comissão Permanente de Licitação  
Matricula: 348599

03/05/2017

## PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Relação das Coletas de Preços (por material)

(Período de 01/05/2017 a 03/05/2017)



Item	Fornecedor	Nome da Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total	Venceu
------	------------	---------------	------------	----------------	-------------	--------

Número da Coleta: 46/2017      Data: 02/05/2017

Material: 2020121 - Software de gerenciamento      Unid.: TRIM

1      LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - (4536)

4,000

4.078,3500

16.313,40

Sim

\*\*\*

Total da Coleta:

16.313,40

  
 Dandhara L. L. dos Santos  
 Compras e Licitações  
 Matrícula 353.236



PROTOCOLO Nº 10.699/2017  
INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> Convite           | <input type="checkbox"/> Concorrência                            |
| <input type="checkbox"/> Pregão Presencial | <input type="checkbox"/> Concurso                                |
| <input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação                   |
| <input type="checkbox"/> Tomada de Preços  | <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade de Licitação |

1) **OBJETIVO:** Contratação de empresa para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.

2) **VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 16.313,40 (dezesesseis mil trezentos e treze reais e quarenta centavos)

3) **FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

4) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Conforme PPA 2014 a 2017

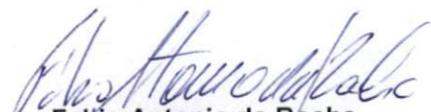
Código Reduzido	Funcional	Fonte	Recurso
678	05.01 02.062.0015 2.015.3.3.90.39.	1000	Livre

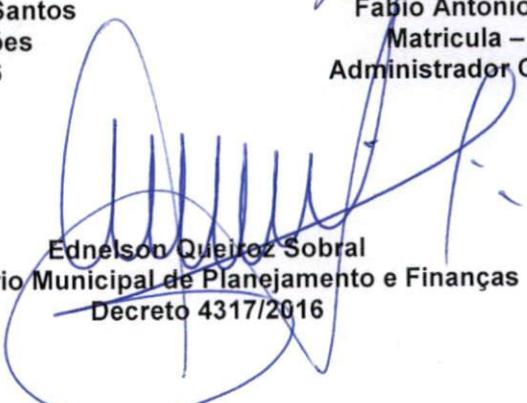
5) **RECURSOS FINANCEIROS**

- Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade
- Não há previsão recursos financeiros

Data: 04/05/2017

  
Dandhara L. L. A. dos Santos  
Compras e Licitações  
Matrícula 353.236

  
Fábio Antonio da Rocha  
Matrícula - 349.542  
Administrador CRA/PR 9678

  
Ednelson Queiroz Sobral  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
Decreto 4317/2016

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Exercício de 2017

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 3512/2017

C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02  
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Órgão: 05 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Unidade: 05.01 - Procuradoria Jurídica  
Funcional: 02.062.0015 - Defesa do Interesse Púb.No Processo Judiciário  
Projeto/Atividade: 2.015 - Atividades da Procuradoria Jurídica  
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
Código reduzido: 000678



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.**

Histórico	Data Bloqueio	Editais	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	04/05/2017		13.138,26	12.235,05	903,21

Processo 10699/2017

  
**Fabio Antonio da Rocha**  
Administrador - CRA/PR 9.678  
Matr. PMFRG 349542



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



CONTRATO Nº60/2013

ID 2174

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, E LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, com sede na Rua Jacarandá, nº 300, Eucaliptos, Fazenda Rio Grande, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.422.986/00011-02, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **Márcio Cláudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº3.558.084-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, e **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 220, nº 220, Itapema/SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **Carlito Mello de Liz**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 181.488.089-53, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços por Inexigibilidade de Licitação nº 061/2013, de acordo com o inciso I, do artigo 25 e demais disposições da lei 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a cessão de uso de software da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município supra descrito (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF) por este fornecidos, todos dispostos na homepage [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) com link direcionado à página eletrônica do Município, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela **CONTRATADA** ao setor técnico da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos "doc" ou "txt", utilizando o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão de dados de que trata o presente



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**

contrato, incluindo a atualização da legislação. Os dados deverão observar o limite máximo de 10MB por e-mail encaminhado, por razões de ordem técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** obriga-se a publicar até o prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento do material, no caso de atualização. Obriga-se, ainda, a manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta na cláusula anterior, no site mencionado na cláusula primeira, disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. **A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados.** O usuário terá acesso sem qualquer ônus e independentemente de cadastramento, e, inclusive com acessibilidade à versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais). Até o dia útil seguinte à celebração deste instrumento a **CONTRATADA** fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pela **CONTRATANTE** visando distribuir senhas individuais para tantos membros o corpo técnico quantos forem indicados, expressamente, pela **CONTRATANTE**, visando possibilitar acesso à pesquisa integrada do banco de dados contendo os atos oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que aderiram ou vierem a aderir ao sistema. O sistema de administração, pela senha, deverá permitir à **CONTRATANTE** a emissão de relatórios que qualifique e quantifique dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta), relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação, o número de atos publicados no exercício corrente, a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, nº do ato, e horário de sua publicação online, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DO CONTRATO**

O presente contrato tem vigência por 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, em acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e alterações. Durante este prazo a contratada executará ininterruptamente o contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE, DA FISCALIZAÇÃO**

1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 51.443,04 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e três reais com quatro centavos).**
2. Pela manutenção do sistema, pagará a **CONTRATANTE prestações trimestrais** e sucessivas, a contar de 13/08/2013 de R\$ 3.215,19 (três mil duzentos e quinze reais com dezenove centavos) que serão reajustadas anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Editais e Contratos



3. A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Nota Fiscal emitida autorizará a **CONTRATADA** a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, desde que haja efetiva prestação dos serviços.
4. Durante a vigência do Contrato, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Procuradoria Jurídica, por meio de servidor devidamente designado pela mesma, que dará o recebimento dos serviços.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

1. A **CONTRATADA** não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.
2. A **CONTRATANTE** manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.
3. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.
4. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.
5. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada às sanções previstas no artigo 58, VII e art. 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93, garantia prévia e ampla defesa em processo administrativo, com multas no importe de 0,5% ao dia em caso de mora e de 10% em caso de descumprimento, relativos ao valor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código	Funcional	Fonte
85	05.002.03.092.0026.2.113.3.3.90.33	1008



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**

**CLÁUSULA NONA: DO DISTRATO**

A contratada reconhece os direitos e prerrogativas da administração alencadas no art. 58 da Lei 8666/93, bem como reconhece e se submete às hipóteses de rescisão contratual previstos nos arts. 77 e 78 da mesma Lei.

As partes poderão, a qualquer momento, rescindir o presente contrato mediante prévio aviso, expresso e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, e, ainda, pelo Código de Defesa do Consumidor. Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

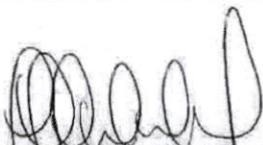
O presente Contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 61/2013 (art. 55, XI, 8666/93).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Fazenda Rio Grande/PR para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e para assegurar a sua fiel execução.

Assim, ajustadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Fazenda Rio Grande/PR, 13 de maio de 2013.

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal em Exercício  
**Contratante**

  
**Carlito Mello de Liz**  
Liz Serviços Online Ltda  
**Contratada**

Testemunhas:

  
**Genilde da Rocha Leil**  
Agente Social  
Matrícula 21881

  
**Carla Bueno**  
Compras e Licitações  
Matr. 351165



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Coordenação de Contratos



**APOSTILAMENTO**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 61/2013**  
**Processo 9834/2014**

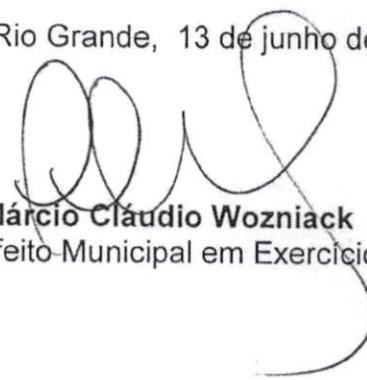
O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao Contrato nº 60/2013, cujo objeto é a cessão de uso de software da **CONTRATADA à CONTRATANTE**, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município supra descrito (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF) por este fornecidos, todos dispostos na homepage [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) com link direcionado à página eletrônica do Município, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela **CONTRATADA** ao setor técnico da **CONTRATANTE**.

Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 9834/2014, para registrar:

I- A alteração do valor contratual, conforme cláusula 5ª do contrato original, resultando no valor atualizado de R\$3.467,37 (três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais com trinta e sete centavos) trimestrais.

II- Fica reajustado o valor global do contrato original para o objeto ora contratado, a vigorar o valor de R\$54.469,20 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove reais com vinte centavos).

Fazenda Rio Grande, 13 de junho de 2014.

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito-Municipal em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS  
Coordenação de Contratos



APOSTILAMENTO  
Inexigibilidade de Licitação nº 61/2013  
Processo 2651/2015

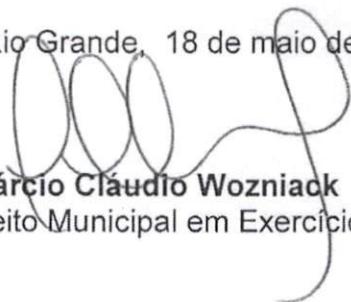
O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao Contrato nº 60/2013, cujo objeto é a cessão de uso de software da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município supra descrito (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF) por este fornecidos, todos dispostos na homepage [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) com link direcionado à página eletrônica do Município, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela **CONTRATADA** ao setor técnico da **CONTRATANTE**.

Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 2651/2015, para registrar:

I- A alteração do valor contratual, conforme cláusula 5ª do contrato original, resultando no valor atualizado de R\$3.529,57 (três mil, quinhentos e vinte e nove reais com cinquenta e sete centavos) trimestrais.

II- Fica reajustado o valor global do contrato original para o objeto ora contratado, a vigorar o valor de R\$56.473,12 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais com doze centavos).

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2015.

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal em Exercício

  
**Alexandre Jankovski Botto de Barros**  
Procurador do Município- OAB/PR 47.878

  
**Fabiana Maria Fontes**  
Fiscal do Contrato

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS

RECEBIDO EM: 28/05/15

  
Robinson Figueiredo Lima  
Seção de Atos Oficiais  
Port. 004/15



**APOSTILAMENTO**  
**Inexigibilidade de Licitação nº 61/2013**  
**Processo 8532/2016**

O Município de Fazenda Rio Grande, sito a Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, torna público o apostilamento ao Contrato nº 60/2013, cujo objeto é a cessão de uso de software da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, consistentes na divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município supra descrito (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF) por este fornecidos, todos dispostos na homepage [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) com link direcionado à página eletrônica do Município, em menu específico denominado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela **CONTRATADA** ao setor técnico da **CONTRATANTE**.

Conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93 e os atos constantes do processo 8532/2016, para registrar:

I- Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período maio/2015 a abril/2016, referente a cláusula contratual de reajuste pelo IGPM que foi de 10,1901% segundo o IBGE.

II- O valor incluso referente ao reajuste é de R\$5.754,68 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais com sessenta e oito centavos). A alteração do valor contratual, conforme cláusula 5ª do contrato original, resultando no valor atualizado de **R\$3.889,24 (três mil, oitocentos e oitenta e nove reais com vinte e quatro centavos) trimestrais**.

III- Fica reajustado o valor global do contrato original para o objeto ora contratado, a vigorar o valor de R\$62.227,80 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e sete reais com oitenta centavos).

Fazenda Rio Grande, 17 de maio de 2016.

**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Alexis Eustatios Garbelini Kotsifas**  
Procurador Geral do Município - OAB/PR nº65.260



Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Editais e Contratos



MINUTA DE CONTRATO Nº XXXXX

ID XXXX

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município **Sr. Fabiano Dias doa Reis**, OAB/PR 45.402;

E de outro como **CONTRATADA** a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 238, nº 277, sala 01 Bairro Meia Praia, Itapema-SC, CEP 88.220-000 Fone (47) 3368-5668 portadora dos direitos do domínio [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br), neste ato representada por Sr. \*\*\*\*\*, inscrita no CPF sob n.º. \*\*\*\*\*, portador da Carteira de Identidade RG n.º \*\*\*\*\* doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Cessão de uso de software, por Inexigibilidade de Licitação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo nº 10699/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria. Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa contratada, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Software de gerenciamento - Serviços de cessão de software para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), todos dispostos na home Page <a href="http://www.leismunicipais.com.br">www.leismunicipais.com.br</a> com link direcionado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão	Trimestre	4	R\$ 4.078,35	R\$ 16.313,40



**Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**

será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.				
---	--	--	--	--

**Parágrafo Primeiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo nº 10699/2017, bem como no presente Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda:** O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se cada trimestre como unidade.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento em prestações trimestrais e sucessivas, a contar de 13/05/2017, no valor de R\$ 4.078,35 (quatro mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Procurador do Município, anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 16.313,40 (dezesseis mil trezentos e treze reais e quarenta centavos), no qual se inclui todos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençados.

**Parágrafo Segundo:** O valor das prestações será reajustado anualmente considerado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado do Paraná – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Se na data do pagamento as certidões de regularidade fiscal e trabalhista elencadas no §1º esta cláusula estiverem com os prazos de validade



**Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



vencidos, o CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**Parágrafo Quinto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**Parágrafo Sétimo:** A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Nota Fiscal emitida, autorizará a CONTRATADA a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, desde que haja efetiva prestação dos serviços.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Quarta:** O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses de acordo com o Art. 57, Inciso IV, da Lei 8666/93 e alterações. Durante este prazo a CONTRATADA executará ininterruptamente os serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

#### **DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quinta:** A **CONTRATANTE** obriga-se a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos "doc" ou "txt", utilizando o endereço de e-mail fornecido pela **CONTRATADA** como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pela **CONTRATANTE**, até 01 (um) dia útil subsequente à celebração do presente contrato, visando distribuir senhas individuais para tantos membros do corpo técnico quantos forem indicados expressamente pela **CONTRATANTE**, visando possibilitar acesso a pesquisa integrada do banco de dados contendo os dados oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que já tenham aderido ou que venham a aderir o sistema.

**Parágrafo Segundo:** O sistema de administração pela senha deverá permitir ao **CONTRATANTE** a emissão de relatórios que qualifiquem e quantifiquem dados



**Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numérica ininterrupta); relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; o número de atos publicados no exercício corrente; a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, número do ato e horário de sua publicação, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a efetuar a publicação até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do arquivo digital. Obriga-se ainda a manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta nesta cláusula, no site [WWW.leismunicipais.com.br](http://WWW.leismunicipais.com.br), disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados.

**Parágrafo Quarto:** O usuário visitante do site retro mencionado terá acesso sem qualquer ônus e independente de qualquer cadastramento, e, inclusive com acessibilidade a versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais)

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Sexta:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350.631, devidamente designada como fiscal do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo:** O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Parágrafo Quarto:** A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, estando passível a aplicação de sanções, de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de não aceitação dos serviços, objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente; sob pena de multa de 2% (dois por cento) da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com as sanções previstas na cláusula 12º deste contrato.



**Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
05.01 02.062.0015 2.015.3.3.90.39	1000

**DA DISPENSA DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Oitava:** Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente contrato.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula Décima:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;
- g) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;



**Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*

Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.

- k) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

**Parágrafo Primeiro: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

a) A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.

b) A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja informada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.

c) Em razão da legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

d) A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

e) A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

**Cláusula Décima Primeira:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos,



**Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado,



**Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**

que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e **garantido o contraditório e a prévia defesa**, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";



**Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subseqüente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";



**Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Editais e Contratos**



- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Terceira:** O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo:** O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

**DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Quarta:** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. XX/2017.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quinta:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor,



**Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande**  
*Coordenação de Editais e Contratos*



Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta:** Fica o CONTRATADO obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima:** Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, xx de xxxxxx de 2017.

.....  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito em Exercício  
CONTRATANTE

.....  
LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.  
CONTRATADO

.....  
**Sr. Fabiano Dias doa Reis**  
Procurador Geral do Município  
OAB nº 45.402

Testemunhas:

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: .....

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Protocolo nº:** 10699/2017  
**Ofício nº:** 121/2017  
**Requerente:** Procuradoria

À Procuradoria:

Informo que não foi juntada a Carta de Exclusividade da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE, pois a mesma está em tramitação com o processo de renovação da sociedade na Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação - ASSESPRO-SC não haverá tempo hábil para emissão de tal declaração antes do vencimento do contrato 60/2013, vigente até 13/05/2017.

Informo ainda que há previsão orçamentária para o exercício de 2017, conforme atestado à pagina 34, sendo que o bloqueio juntado à pagina 35 trata do valor correspondente aos pagamentos que serão realizados somente neste ano, os valores que serão pagos em 2018 serão bloqueados posteriormente, em momento oportuno.

Foi juntado a cópia do contrato anterior (60/2013) e seus apostilamentos, além da minuta do contrato 2017.

Remeto o processo para análise e parecer.

  
Dandhara L. L. A. dos Santos  
Compras e Licitações  
Matricula 353.236

04/05/2017



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PARECER N° 224/2017

Processo n° 10699/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Objeto: Serviços de Cessão de Software

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, consoante requerimento desta Procuradoria Geral do Município, a contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa LIZ SERVIÇOS ON LINE LTDA, para a prestação de serviços de cessão de software de divulgação, publicação e gerenciamento do Compêndio de atos oficiais do Município, dispostos na homepage [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br), sob a justificativa da necessidade de gerenciamento dos atos oficiais.

Da análise do processo, temos que: o processo teve início com a requisição da interessada, a Contabilidade informou a dotação orçamentária correspondente, há previsão de recursos financeiros para o custeio da despesa e o processo foi autorizado pelo Prefeito.

Consta dos autos proposta da empresa, com valor, declaração da associação das empresas brasileiras de tecnologia da Informação pela Regional de Santa Catarina, atestando que a empresa é "desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistema de Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros (...)". O documento teve sua validade expirada durante o trâmite do presente, com a informação de que a empresa está em trâmite de fornecer um documento vigente, mas que não há tempo hábil para aguardar seu fornecimento antes do término da vigência do contrato (fls. 54). Todavia, dado que consta dos autos documento de exclusividade, que o site é de conhecimento da população e da Procuradoria Geral, que será juntado documento novo, e que, portanto, está caracterizada a inviabilidade de competição. Também em razão das informações constantes das fls. 26 a 29 dos autos.

Motivo pelo qual, prossegue-se com a análise sobre a inexigibilidade de licitação. Cite-se a Lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

*§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*



Sendo assim, tem-se que a licitação é inexigível quando ocorre, no caso concreto, circunstâncias especiais, de fato ou de direito, previstas em lei, as quais revelam-se inviabilizadoras de competição, afastam peremptoriamente a licitação, consubstanciando numa presunção relativa de que a licitação não pode ser realizada em razão do objeto ou em razão da pessoa ou em razão de situações excepcionais.

Tem-se, no presente caso concreto, nos termos da fundamentação do presente, que a empresa pretendida possui tal qualidade, inclusive, que de acordo com o art. 30, inc. I, da Lei 8.666/93. Portanto, juridicamente possível e adequada a contratação pretendida. A minuta juntada, por sua vez, não possui óbice frente à Lei de Licitações.

Ressalte-se, por fim, que os critérios e a análise de mérito não constituem análise do presente, eis que é atribuição da autoridade competente, pelo que, o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 04 de maio de 2017.

**Fabiano Dias dos Reis**  
**Procurador-Geral do Município**  
**Matrícula 354.837**  
**OAB/PR 45.402**

Protocolo nº: 10699/2017

Ofício nº: 121/2017

Requerente: Procuradoria



À S. M. Administração:

Remeto o processo para análise e manifestação quanto a publicação.

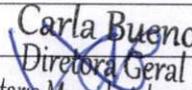
Após, favor remeter ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito e assinatura do Termo de Inexigibilidade de Licitação.

  
Dandara L. L. A. dos Santos  
Compras e Licitações  
Matricula 353.236

04/05/2017

Ào Gabinete

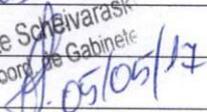
Recomenda-se a autorização do Sr. Prefeito.

  
Carla Bueno  
Diretora Geral  
Secretaria Mun. de Administração

05/05/17

AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS. EM 05/05/17  
  
PREFEITO MUNICIPAL

As Compras para providências.

  
Lourdes Duarte Scheivarask  
Assessora e Coord. de Gabinete  
05/05/17.



**PROTOCOLO N° 10699/2017**  
**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2017**

É inexigível a licitação, na forma do Art. 25, inciso I, § 2° da Lei Federal 8.666/93, combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma Lei, a despesa abaixo especificada:

**Objeto:** Contratação de empresa para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.

**PESSOA JURÍDICA:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

**CNPJ:** 03.725.725/0001-35

**VALOR:** R\$ 16.313,40 (dezesesseis mil trezentos e treze reais e quarenta centavos)

**Dotação Orçamentária:**

Funcional	Código Reduzido	Fonte
05.01 02.062.0015.3.3.90.39	678	1000

**Condição de Pagamento:** Depósito bancário em até 30 dias após recebimento da N.F;

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Maio de 2017.

  
**Márcio Claudio Wozniack**  
Prefeito Municipal em Exercício



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações



**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Inexigibilidade de Licitação N° 04/2017**

**PROCESSO:** 10699/2017

**OBJETO:** Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.

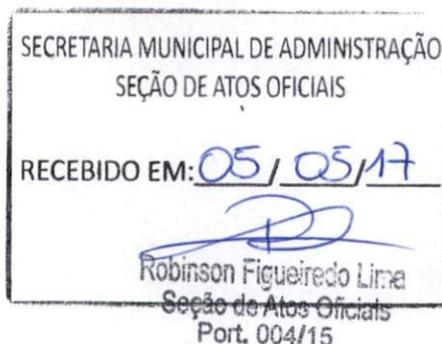
**PESSOA JURÍDICA:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

**CNPJ:** 03.725.725/0001-35

**VALOR:** R\$ 16.313,40 (dezesesseis mil trezentos e treze reais e quarenta centavos)

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso I, § 2º da Lei Federal 8.666/93, combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma Lei.

**AUTORIZAÇÃO:** 04/05/2017.





SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Comissão Permanente de Licitações



**CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Inexigibilidade de Licitação N° 04/2017**

**PROCESSO:** 10699/2017

**OBJETO:** Inexigibilidade de Licitação para Contratação de empresa para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.

**PESSOA JURÍDICA:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

**CNPJ:** 03.725.725/0001-35

**VALOR:** R\$ 16.313,40 (dezesesseis mil trezentos e treze reais e quarenta centavos)

**MODALIDADE/FUNDAMENTO:** Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso I, § 2° da Lei Federal 8.666/93, combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma Lei.

**AUTORIZAÇÃO:** 04/05/2017.

Publicado no Orgão  
Oficial do Município  
Nº. 1038 Pg. \_\_\_\_\_  
Data: de 01 a 07  
mai de 2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE FÉRIAS MÉDICAS

ANEXO I - Portaria 056/2017 - SMA

PROTÓCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
072/2017	20317	ELIANG VILDEO SARGAL	AGENTE DE TRÂNSITO	05/05/2017 a 04/05/2017 03:58h	SACOSTAFFARI
1030/2017	32388	JANA PAULA DA SILVA	DOCUMENTADOR ESCOLAR	05/05/2017 a 04/05/2017 13:58h	SME
0608/2017	33183	ANA PAULA APARECIDA DE MORAES	AGILIZADA DE SERVIÇOS	05/05/2017 a 04/05/2017 03:58h	SMA
1370/2017	35201	JANA PAULA CALAMONTE	RECAUDADOR DE IMPOSTOS	05/05/2017 a 04/05/2017 13:58h	SME

*Cláudia José de Andrade  
Diretor de Férias Médicas*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 057/2017 - SMA

CONCEDE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3625/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 069/2013, de 26 de Fevereiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - Conceder férias conforme Art. 108 da Lei Municipal nº 168/2003 - Estatuto dos Servidores Municipais e conforme Art. 36 da Lei Complementar nº 048/2012 - Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Fazenda Rio Grande, à servidora abaixo relacionada.

PROTÓCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
1705/2017	35307	SUZANA FERREIRA MACHADO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04/05/17 a 04/05/17 e 05/05/17 a 05/07/17	SMA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017.

*Cláudia José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 3625/2014*

*Ana Caroline Leite  
Diretora de Recursos Humanos  
Portaria 226/2015*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Portaria nº 058/2017 - SMA

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições conferidas através do Decreto nº 3625/2014 de 04 de abril de 2014, e em conformidade com a Lei Municipal nº 069/2013, de 26 de Fevereiro de 2013.

Resolve:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, conforme o Art. 69 da Lei Municipal nº 168/2003 no Estatuto dos Servidores Municipais, à servidora abaixo relacionada.

PROTÓCOLO	MATRICULA	SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	SECRETARIA
1023/2014	38904	ELIZABETH SIRANQUE	AUXÍLIA DE SERVIÇOS GERAIS	21/05/17 a 26/05/17 e 01/06/17 a 20/06/17	DMCE

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 05 de maio de 2017.

*Cláudia José de Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 3625/2014*

*Ana Caroline Leite  
Diretora de Recursos Humanos  
Portaria 226/2015*

CÂMARA MUNICIPAL  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

ERRATA

A Câmara Municipal de Fazenda Rio Grande torna público que o edital Pregão Presencial 01/2017 sofreu alteração, considerando sua publicação em sendo:

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Presencial	01/2017	10/05/2017	Locação de Sistemas	10h

Letra de:

MODALIDADE	NÚMERO	ABERTURA	OBJETO	HORÁRIO
Pregão Presencial	01/2017	10/05/2017	Locação de Sistemas	10h

Podem ter retidas informações complementares através do telefone (41) 3327-1644 ou através do e-mail [compras@fazendariogrande.pr.gov.br](mailto:compras@fazendariogrande.pr.gov.br) e pelo setor de licitações.

O edital poderá ser retirado do site [www.fazendariogrande.pr.gov.br](http://www.fazendariogrande.pr.gov.br) via solicitação feita por e-mail ou direto na Câmara Municipal situada à Rua Ferid Stephens, nº 178, bairro Planalto, Fazenda Rio Grande/PR, a partir de 05/05/2017.

Fazenda Rio Grande, 04 de maio de 2017.

*Fernando Dornier do Amaral  
Presidente*

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - PARANÁ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE NOVA DATA  
CHAMADA PÚBLICA Nº 091/2017  
PROTÓCOLO 7386/2017

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL  
LEI Nº 11.947/2009 e RESOLUÇÃO FNDE 26/2013 - MERENDA ESCOLAR

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - PR, nomeada pela Portaria 098/2016, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14 da Lei 11.947/2009 e art. 21 da Resolução CONFIN nº 26/2013, realiza Chamada Pública para aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da agricultura familiar e dos empreendedores familiares rurais, os seus organizados, a serem utilizados no preparo da merenda escolar servida aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Fazenda Rio Grande/PR.

Horário/Data de Protocolo dos Envelopes: de 08h às 18h das 08h00min do dia 23 de Maio de 2017.

Horário/Data de Abertura: às 09h00min do dia 29 de Maio de 2017.

Local: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações - Sala de Licitação da Prefeitura.

O Edital completo estará à disposição dos interessados entre as 08h e 18h de Maio de 2017, no endereço eletrônico <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Maio de 2017.

*Luiz Rafael Lopez  
Presidente da CPL*

FAZENDA RIO GRANDE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017  
Processo Administrativo nº 032/2017 / Protocolo nº 5934/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de materiais de consumo e permanentes para atender às necessidades do Conselho Tutelar de Fazenda Rio Grande, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº. 8.886/1993 e 10.520/2002. Lei Complementar nº 123/2006, Lei Municipal nº. 280/2005 e Decretos Municipais nº. 1095/2005 e 1254/2004.

Data para entrega dos envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação: 18 de Maio de 2017, às 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, situada à Rua Jacarandá, 300 - Nações.

O edital completo estará à disposição dos interessados de 08h e 18h de Maio de 2017, no endereço <http://www.fazendariogrande.pr.gov.br> e na Secretaria Municipal de Administração - Setor de Licitações.

Fazenda Rio Grande/PR, 05 de Maio de 2017.

*Luiz Rafael Lopez  
Presidente da CPL*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2017 - ID 2765.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: AQUIL MANUTENCAO E REPARACAO DE ELEVAADORES LTDA - ME;  
CNPJ: 23.805.944/0001-31;

OBJETO: Prestação de serviço de Manutenção de Elevadores conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação 009/2017;  
PROTÓCOLO nº 1938/2016;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25/2017;  
VALOR TOTAL: R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais);  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de sua assinatura;  
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2017.

*Simone Aparecida Anay Rodrigues  
Coordenadora de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2014 - ID 2447

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: DON RAPHAEL CONSTRUÇÃO CIVIS LTDA;  
CNPJ: nº 08.493.807/0001-50;

OBJETO: Contratação de empresa construtora da Unidade de Saúde Proneuro, no Município de Fazenda Rio Grande, em razão de rescisão de contrato anterior, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados.

MODALIDADE: Concorrência Pública 007/2014;  
PROCESSO: Nº 3101/2017;  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de 15/02/2017;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias a contar de 25/03/2017;  
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2017.

*Simone Aparecida Anay Rodrigues  
Coordenadora de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 151/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: BRIOGCHI ENGENHARIA LTDA;  
CNPJ: nº 06.643.807/0001-50;

OBJETO: Contratação de empresa para construção da Escola Municipal Professora Valquíria dos Santos, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Município de Fazenda Rio Grande, em razão de rescisão de contrato anterior, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados.

MODALIDADE: Concorrência Pública 011/2014;  
PROTÓCOLO: nº 4184/2017;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 06/06/2017;  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias a contar de 27/03/2017;  
DATA DA ASSINATURA: 07/03/2017.

*Simone Aparecida Anay Rodrigues  
Coordenadora de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2016 - ID 2674

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADORA/LOCADORA: ROSEMARY DE FÁTIMA GAU;  
CPF: 537.412.899-83;

OBJETO: Locação de dois imóveis localizados à Rua Palmeiras, nº 461 (matrícula 32.985) e nº 487 (matrícula 5.634), equinoss com a Rua América, nº 112, Bairro Euclides, Fazenda Rio Grande - PR, com área total de 324m², contendo com 360 m² de sala comerciais, 594 m² de espaço para estacionamento e 30 m² de kitchen superior, para instalação da Delegacia de Polícia Civil e Cia de Polícia Militar;

MODALIDADE: Dispensa de Licitação (16/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/03;  
PROTÓCOLO: nº 7950/2017;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar de 06/05/2017;  
DATA DA ASSINATURA: 03/05/2017.

*Simone Aparecida Anay Rodrigues  
Coordenadora de Contratos*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
Comissão Permanente de Licitações

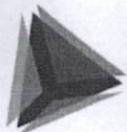
CONTRATAÇÃO DIRETA  
Inexigibilidade de Licitação Nº 04/2017

PROCESSO: 106/09/2017

OBJETO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para divulgação, publicação e planejamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei, Decreto, Resoluções, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRP), conforme solicitação da Procuradoria.

PESSOA JURÍDICA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.  
CNPJ: 03.726.726/0001-35  
VALOR: R\$ 16.313,40 (seize mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos)  
MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 25, Inciso I e § 2º da Lei Federal 8.666/03, combinado com os requisitos legais do art. 26 da mesma Lei.

AUTORIZAÇÃO: 04/05/2017.



**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	4
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	033/2017
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de empresa para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.
Dotação Orçamentária*	0501020620015339039000000000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.313,40
Data Publicação Termo ratificação	08/05/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 8481666980,0 ([Logout](#))

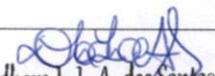


Protocolo nº: 10699/2017

Ofício nº: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Requerente: Procuradoria

À Coordenação de Contratos:

Para providências quanto à emissão e assinatura do contrato.

  
Dandara L. L. A. dos Santos  
Compras e Licitações  
Matricula 353.236

08/05/2017

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 03725725/0001-35  
**Razão Social:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** LIZ E ASSOCIADOS  
**Endereço:** RUA 238 277 SL 01 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 24/04/2017 a 23/05/2017

**Certificação Número:** 2017042402544548411520

Informação obtida em 03/05/2017, às 08:48:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.725.725/0001-35

Certidão nº: 127033011/2017

Expedição: 05/04/2017, às 13:14:27

Validade: 01/10/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.725.725/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



# @LIZ



Prefeitura Fazenda Rio Grande  
A/C SIMONE - COMPRAS E CONTRATAÇÕES  
Rua Jacarandá, 300  
Bairro: Nações  
Fazenda Rio Grande - PR  
83.823-901





ETIQUETA DU CARMIU MPJ



Itapema/SC, 12 de Maio de 2017.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FAZENDA RIO GRANDE – PR**

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimos do presente para encaminhar 02 (duas) cópias do **Contrato N° 28/2017**, devidamente assinadas.

Favor providenciar as assinaturas e fazer a devolução de 01 (uma) via assinada, urgente, no endereço abaixo, para arquivamento da empresa:

**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
**A/C Depto de Contratos**  
**Rua 238, n° 277, Sala 01**  
**Bairro: Meia Praia**  
**Itapema – SC**  
**CEP: 88.220-000,**

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para externar protestos de sincera consideração e magno apreço.

Atenciosamente,

  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
03.725.725/0001-35  
Rua 238, n° 277 - Sala 1 - Meia Praia  
Itapema - SC / 88.220-000  
(47) 3368-5668



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



Contrato N°28/2017

ID 2766

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, n°. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ n°. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias da Reis**, OAB/PR 45.402, e de outro como CONTRATADA a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 238, n° 277, sala 01 Bairro Meia Praia, Itapema-SC, CEP 88.220-000 Fone (47) 3368-5668 portadora dos direitos do domínio [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br), neste ato representada por Sr. **Carlito Mello de Liz**, inscrito no CPF sob n.º. 181.488.089-53, portador da Carteira de Identidade RG n° 8/R-220.562, expedida pela SSP-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Cessão de uso de software, por Inexigibilidade de Licitação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo n° 10699/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a **prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.** Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa contratada, conforme tabela abaixo:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Software de gerenciamento - Serviços de cessão de software para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), todos dispostos na home Page <a href="http://www.leismunicipais.com.br">www.leismunicipais.com.br</a> com link direcionado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.	Trimestre	4	R\$ 4.078,35	R\$ 16.313,40

**Parágrafo Primeiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo nº 10699/2017, bem como no presente Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda:** O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se cada trimestre como unidade.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento em prestações trimestrais e sucessivas, a contar de 13/05/2017, no valor de R\$ 4.078,35 (quatro mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Procurador do Município, anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 16.313,40 (dezesesseis mil trezentos e treze reais e quarenta centavos)**, no qual se inclui todos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençados.

**Parágrafo Segundo:** O valor das prestações será reajustado anualmente considerado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado do Paraná – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Se na data do pagamento as certidões de regularidade fiscal e trabalhista elencadas no §1º esta cláusula estiverem em com os prazos de validade vencidos, o CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**Parágrafo Quinto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**Parágrafo Sétimo:** A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Nota Fiscal emitida, autorizará a CONTRATADA a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, desde que haja efetiva prestação dos serviços.

#### **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Quarta:** O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses de acordo com o Art. 57, Inciso IV, da Lei 8666/93 e alterações. Durante este prazo a CONTRATADA executará ininterruptamente os serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quinta:** A CONTRATANTE obriga-se a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos "doc" ou "txt", utilizando o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pela CONTRATANTE, até 01 (um) dia útil subsequente à celebração do presente contrato, visando distribuir senhas individuais para tantos membros do corpo técnico quantos forem indicados expressamente pela CONTRATANTE, visando possibilitar acesso a pesquisa integrada do banco de dados contendo os dados oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que já tenham aderido ou que venham a aderir o sistema.

**Parágrafo Segundo:** O sistema de administração pela senha deverá permitir ao CONTRATANTE a emissão de relatórios que qualifiquem e quantifiquem dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta); relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; o número de atos publicados no exercício corrente; a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, número do ato e horário de sua publicação, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a efetuar a publicação até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do arquivo digital. Obriga-se ainda a manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta nesta cláusula, no site [WWW.leismunicipais.com.br](http://WWW.leismunicipais.com.br), disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados.

**Parágrafo Quarto:** O usuário visitante do site retro mencionado terá acesso sem qualquer ônus e independente de qualquer cadastramento, e, inclusive com acessibilidade a versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais)

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Sexta:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350.631, devidamente designada como fiscal do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Parágrafo Segundo:** O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Parágrafo Quarto:** A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, estando passível a aplicação de sanções, de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de não aceitação dos serviços, objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente; sob pena de multa de 2% (dois por cento) da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com as sanções previstas na cláusula 12º deste contrato.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
05.01 02.062.0015 2.015.3.3.90.39	1000

**DA DISPENSA DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Oitava:** Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente contrato.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula Décima:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- d) Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;
- g) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que a CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

**Parágrafo Primeiro: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

- a) A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.
- b) A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja informada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.
- c) Em razão da legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



e) A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

**Cláusula Décima Primeira:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação. 04

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa. [Signature]



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no

Handwritten signature and scribbles in blue ink.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na aliena "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

*[Handwritten signature and scribbles in blue ink]*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Terceira:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo:** O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

**DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Quarta:** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2017.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quinta:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima:** Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

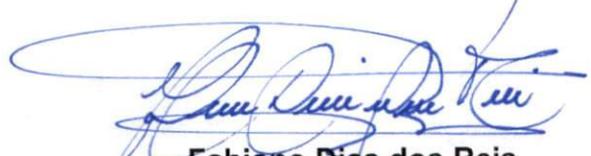
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2017.



p/ Contratante:-

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito em Municipal

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

  
**Carlito Mello de Liz**  
Liz Serviços Online Ltda Epp

Testemunhas:

  
Simone A. A. Rodrigues  
Compras e Licitações  
Matr. 352144

  
R.G.: 6055778

**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
03.725.725/0001-35  
Rua 238, nº 277 - Sala 1 - Meia Praia  
Itapema - SC / 88.220-000  
(47) 3368-5668



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2017- ID 2766.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP;

**CNPJ:** 03.725.725/0001-35;

**OBJETO:** Prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação 004/2017;

**PROTOCOLO:** nº 18898/2016;

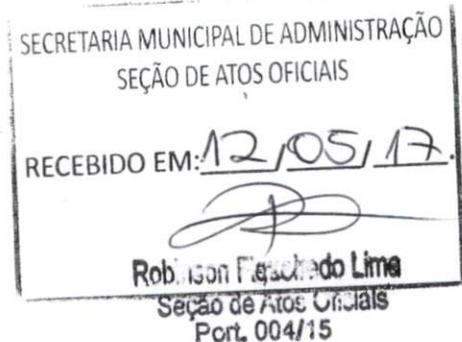
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 33/2017;

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.313,40 (dezesesseis mil trezentos e treze reais e quarenta centavos); A CONTRATANTE efetuará o pagamento em prestações trimestrais e sucessivas, a contar de 13/05/2017, no valor de R\$ 4.078,35 (quatro mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;

**DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2017.

*Simone Aparecida Ançay Rodrigues*  
Coordenação de Contratos





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2017- ID 2766.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP;

**CNPJ:** 03.725.725/0001-35;

**OBJETO:** Prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação 004/2017;

**PROTOCOLO:** nº 18898/2016;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 33/2017;

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.313,40 (dezesesseis mil trezentos e treze reais e quarenta centavos); A CONTRATANTE efetuará o pagamento em prestações trimestrais e sucessivas, a contar de 13/05/2017, no valor de R\$ 4.078,35 (quatro mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;

**DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2017.

  
Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº 1040 Pg.       
Data: de 08 a 14  
mai de 2017

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2017- ID 2766.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP;  
CNPJ: 03.725.725/0001-35;  
OBJETO: Prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 004/2017;  
PROTOCOLO: nº 18889/2016;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 33/2017;  
VALOR TOTAL: R\$ 16.313,40 (dezessais mil trezentos e treze reais e quarenta centavos); A CONTRATANTE eletuará o pagamento em prestações trimestrais e sucessivas, a contar de 13/05/2017, no valor de R\$ 4.076,35 (quatro mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;  
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2015 - ID:2483

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADA: BRIOSCHI ENGENHARIA LTDA;  
CNPJ: n.º 04.649.967/0001-50;  
OBJETO: Contratação de empresa para ampliação da Escola Municipal Deputado Luiz Gabriel Sampaio, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no Município de Fazenda Rio Grande, em razão de rescisão de contrato anterior, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, entre outras obrigações que se façam necessárias para a plena execução dos serviços ora contratados, conforme Projeto Básico e Edital da Concorrência Pública 012/2014;  
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 12/2014;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 4183/2017;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de 30/05/2017;  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data de 08/02/2017;  
DATA DA ASSINATURA: 18/03/2016.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

## EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2012- ID 2069

LOCATÁRIO: Município de Fazenda Rio Grande;  
LOCADOR: Ambrósio Barth;  
CPF: 169.877.489-34;  
OBJETO: Locação de imóvel para servir de base para abrigo das ambulâncias e equipes de profissionais que irão trabalhar no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, a ser implantado no Município de Fazenda Rio Grande;  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 08/2012;  
PROTOCOLO: Nº.9256/2017;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 25 de maio de 2017;  
DATA DA ASSINATURA: 04/05/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

## EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2015 - ID 2505

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: IVONE BROSKO;  
CPF/MF: nº041.531.359-76;  
OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Cedro, nº 1190, Bairro Eucaliptos – Fazenda Rio Grande/PR, com área total de 405 m² e área construída de 274 m², para oferta dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, Abordagem Social e Centro Pop, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (19/2015) com fundamento no Art. 24, Inciso x, da Lei nº 8.666/93;  
PROCESSO: Nº 5827/2017;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 23/04/2016;  
VALOR INCLUSO: R\$1.956,48 (Um mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos);  
DATA DA ASSINATURA: 20/04/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

## EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2012 - ID 2083

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande;  
CONTRATADO: Brioschi Engenharia Ltda;  
CNPJ: 04.649.967/0001-50;  
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para ampliação e reforma do Hospital Municipal de Fazenda Rio Grande, conforme Convênio vinculado ao Protocolo SESA nº 11.437.749-0;  
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 005/2012;  
PROTOCOLO: 4182/2017;  
PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (Cento e oitenta) dias a contar de 18/11/2016;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias a contar de 07/07/2017;  
DATA DA ASSINATURA: 10/05/2017.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos

**B** Cadastro de Contratos

Contratos | Dados Complementares | Aditamentos | Histórico/Apostilamento | Cronogramas

Nº Sequencial:  | < | << | >> | > |

Natureza:  | Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano:  | Ata Reg. Preços:

Nº Contrato:

Tipo de Contrato:  | Origem do Contrato:

Tipo Pagamento:  | Forma Pagamento:

Origem do Processo:  | Entidade do Processo:

Processo / Ano:  |  | Inexigibilidade de Licitação

Compra Direta / Ano:

Fornecedor:  | Listar

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	<input type="text" value="10/05/2017"/>	Valor do Contrato:	<input type="text" value="16.313,40"/>
Data da Vigência de:	<input type="text" value="10/05/2017"/> à <input type="text" value="10/05/2018"/>	Acréscimos (+):	<input type="text" value="0,00"/>
Alteração do Prazo do Contrato:	<input type="text" value="00/00:0000"/>	Supressões (-):	<input type="text" value="0,00"/>
Data do Cancelamento do Contrato:	<input type="text" value="00/00:0000"/>	<b>Total:</b>	<input type="text" value="16.313,40"/>

Objeto:

Observações:

**B** Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
9819	JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI	12/05/2017	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)





Protocolo: 10699117 Requerente: Procuradoria jurídica  
Ofício nº: \_\_\_\_\_

**Ao Compras/Paginação:** Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

30/05/17



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

Prefeitura Municipal - Cidade  
de Fazenda Rio Grande - PR

PROTOCOLO Nº:

**12416 - 2018**

Data  
10/04/2018

*Inviabilidade 4/2017*

INTERESSADO

Procuradoria Jurídica

ASSUNTO

ADITIVO DE PRAZO

## ACOMPANHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	10/04/2018	Compras	<i>[Handwritten signature]</i>
2	<i>12/04/18</i>	<i>SMA</i>	
3	<i>12/04/18</i>	<i>Compras</i>	
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			

	DATA	UNIDADE	RUBRICA
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			





## **MEMORANDO n.º 063/2018**

---

**De:** Procuradoria Geral do Município  
**Para:** Divisão de Compras/Setor de Contratos  
**Assunto:** Aditivo de prazo  
**Data:** 10/04/2018

---

A Procuradoria Geral do Município vem através deste solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato nº 028/2017, de CESSÃO DE USO DE SOFTWARE ENTRE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, por mais 12 (doze) meses, conforme email anexo este ano não haverá reajuste, permanecendo o mesmo valor do contrato.

Sendo só no momento.

Atenciosamente,

**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/PR nº 45.402





Isabel Cristina Martins Andreo &lt;procuradoriamunicipalfrg@gmail.com&gt;

**(LeisMunicipais) LIZ Serviços Online - Renovação Contratual - PM\_Fazenda Rio Grande / PR**

1 mensagem

**Contrato LeisMunicipais** <contrato@leismunicipais.com.br>

9 de abril de 2018 09:46

Para: Isabel Cristina Martins Andreo &lt;procuradoriamunicipalfrg@gmail.com&gt;, administracao@fazendariogrande.pr.gov.br, SIMONE RODRIGUES &lt;simone.comprasfrg@hotmail.com&gt;, ita.comprasfrg@gmail.com, procuradoriafrg@gmail.com

Prezado Cliente, tudo bem?

Tendo em vista o vencimento **(10/05/2018)** do contrato de cessão de uso de software junto à Empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE** para o **gerenciamento e consolidação da legislação do Município de Fazenda Rio Grande/PR**, enviamos a documentação com antecedência para o competente **processo de continuação da Cessão de uso de Software**, a fim de que o processo ocorra tranquilamente.

Como previsto no contrato inicial, e amparado no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, podemos prorrogar por mais **12 meses o atual contrato**. Contudo, caso seja necessário um novo contrato, favor informar para que possamos agilizar o envio da documentação a ser juntada nos procedimentos.

Seguem anexo os seguintes documentos:

- Solicitação de renovação;
- Minuta de Aditivo em texto editável;
- Declarações de Exclusividade ASSESPRO E ABRAT TIC;
- CNDs;
- Contrato Social da Empresa.

Deste modo pedimos que confirmem o recebimento deste protocolo, e repassem ao pessoal competente se necessário. OK?

**IMPORTANTE: O prazo de vigência dos serviços é até dia 10/05/2018. O sistema está programado para ser bloqueado automaticamente a partir do dia 09/05/2018, caso não seja feita sua prorrogação e encaminhada a documentação.**

Quaisquer dúvidas, permanecemos à disposição e aguardamos breve retorno, certos de vossa colaboração.

Atenciosamente,

**Victor Salles – Depto. de Contratos**Equipe LeisMunicipais - www.leismunicipais.com.br  
(47) 3368-5668**6 anexos**

- (LeisMunicipais) Fazenda Rio Grande-RS – Solicitação de Renovação.pdf  
169K
- (LeisMunicipais) Fazenda Rio Grande-RS – Modelo de Aditivo Contratual.doc  
27K
- ABRAT TIC - Declaração de Exclusividade 2018.pdf  
475K
- ASSESPRO - Declaração de Exclusividade 018-2018.pdf  
1846K
- CNDs - LIZ Serviços Online [LeisMunicipais].zip  
840K
- LIZ Serviços Online - Contrato Social Vigente.pdf  
1045K





Itapema/SC, 09 de abril de 2018.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FAZENDA RIO GRANDE – PR

Cumprimentando-os cordialmente, notificamos nosso interesse na continuação da Cessão de Uso de Software (atual **Contrato de nº 28-2017 ID 2766**), conforme Cláusula Quarta vigorando a partir de **10/05/2018 a 09/05/2019**, permanecendo o valor do gerenciamento da cessão de uso de software, em **R\$ 4.078,35** (quatro mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos) **por trimestre**, totalizando R\$ 16.313,40 (dezesesseis mil trezentos e treze reais e quarenta centavos).

Seguem anexo, **CNDs**, declarações da **ASSESPRO** e **ABRAT TI** (Cartas de Exclusividade - inexigibilidade de licitação) e **minuta de Aditivo**.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para externar protestos de sincera consideração e magno apreço.

Atenciosamente,

  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
03.725.725/0001-35  
Rua 238, nº 277 - Sala 1 - Meia Praia  
Itapema - SC / 88.220-000  
(47) 3368-5668

---

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35  
Rua 238, nº 277, Sala 1 - 88220-000 Itapema - SC  
[www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) - Fone/fax (47) 3368-5668





ATESTADO/DECLARAÇÃO Nº 25/2017

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ABRAT - , entidade de caráter apolítico, com Sede Rua Porto Alegre, n 296, B1 Vila Bertogã, 03185-020, declara para os devidos fins, e, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277 – Sala 01, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros, não sendo de conhecimento da ABRAT, existir em território nacional outra plataforma que ofereça características que contemplem: indexação, consolidação, compilação e **versionamento** da legislação, na íntegra, e em todo o banco de dados disponível, por meio da rede mundial de computadores – *Internet* – e **aplicativo mobile**, recurso – **Pesquisa Nacional** – que permita realizar buscas em Normas **Municipais e Estaduais, concomitantemente**, em um único ambiente de pesquisa, integração entre normas Municipais e Normas do seu respectivo Estado, bem como acesso imediato à respectiva Norma Estadual quando indexada dentro da Legislação do Município; acompanhando em Tempo real, quando da disponibilização de novas normas nos Municípios selecionados, incluindo filtro por termo/assunto específico.

Este Atestado/Declaração tem validade para todo o território nacional, por 6 (seis) meses.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.



Emerson José Beneton  
Presidente



Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP  
Aline Pereira Batista Silva Avenida Senador Vergueiro, 4691 - Rudge Ramos  
Oficial CEP: 09605-000 - SB. do Campo - SP - TEL: 2374-5843

Reconheço por semelhança a(s), 01 firma de EMERSON JOSE BENETON, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. na verdade  
São Bernardo do Campo, 10 de novembro de 2017

R\$ 5,02

ELISON SILVA SANTOS - Escrevente





ATESTADO/DECLARAÇÃO Nº 25/2017

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ABRAT - , entidade de caráter apolítico, com Sede Rua Porto Alegre, n 296, B1 Vila Bertiooga, 03185-020, declara para os devidos fins, e, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277 - Sala 01, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros, não sendo de conhecimento da ABRAT, existir em território nacional outra plataforma que ofereça características que contemplem: indexação, consolidação, compilação e **versionamento** da legislação, na íntegra, e em todo o banco de dados disponível, por meio da rede mundial de computadores - *Internet* - e **aplicativo mobile**, recurso - **Pesquisa Nacional** - que permita realizar buscas em Normas **Municipais e Estaduais, concomitantemente**, em um único ambiente de pesquisa, integração entre normas Municipais e Normas do seu respectivo Estado, bem como acesso imediato à respectiva Norma Estadual quando indexada dentro da Legislação do Município; acompanhando em Tempo real, quando da disponibilização de novas normas nos Municípios selecionados, incluindo filtro por termo/assunto específico.

Este Atestado/Declaração tem validade para todo o território nacional, por 6 (seis) meses.

São Paulo, 10 de novembro de 2017.



Emerson José Beneton  
Presidente

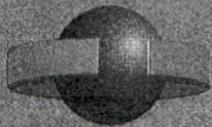


Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP  
Aline Pereira Batista Silva Oficial Avenida Senador Vergueiro, 4691 - Rudge Ramos  
CEP: 06605-000 - SB. do Campo - SP - TEL. 2374-5845

Reconheço por semelhança a(s), 01 firma de EMERSON JOSE BENETON, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Em test. da validade  
São Bernardo do Campo, 10 de novembro de 2017

ELYSON SILVA SANTOS - Escrevente





**ASSESPRO**  
SANTA CATARINA



3º Tabelionato de Notas e 2º de Protestos

RECONHEÇO por SEMELHANÇA (s) Firmas:  
**VICTOR KOHELLA; GLADIMIR GARCIA MENDES, .....**

Joinville-SC, 21/03/2018

( ) Rodrigo Liberato Fernandes ( ) Juliano Silveira ( ) Larissa Santana Kriehn  
 ( ) Pamela Suelen da Veiga Testoni ( ) Gabriela Soares Alves Farias  
 ( ) Eduarda Zanetta de Souza ( ) Luis Felipe Bassani Vicentim  
 Emol: R\$ 6,30 - Selo R\$ 3,00 - ISS R\$ 0,189 = Total R\$ 10,289  
 Selo digital do Tipo Normal: EYM79324-M206, EYM79326-7H08

Confira os dados do Ato em [www.tsc.jus.br/seo](http://www.tsc.jus.br/seo)  
 Qualquer reclamação ou dúvida será encaminhada através da redistribuição ao Tabelião de Notas



DECLARAÇÃO 018/2018

A ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SOFTWARE E INTERNET, REGIONAL SANTA CATARINA (ASSESPRO – SC), entidade de caráter apolítico, sem fins lucrativos, constituída de empresas de software, serviços de informática e de internet, com sede à Rua Gothard Kaesemodel, número 329, na cidade de Joinville, SC, declara, para os devidos fins, e para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada.



LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Com sede na Rua 238, nº 277 – Sala 01, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema - SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35 segundo estes registros é autora e única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional é autora e única fornecedora, assim sendo, única empresa responsável pela manutenção de seu sistema, no Brasil, do (s) produto(s) abaixo descrito (s):

Liz Serviços Online Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 238, nº 277 – Sala 01, Bairro Meia Praia, no município de Itapema/SC, inscrita no CNPJ 03.725.725/0001-35 é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de:

**Sistemas de Gerenciamento e disponibilização de normas oficiais dos Municípios e Estados Brasileiros**, não sendo de conhecimento da Assespro, existir em território nacional outra plataforma de gerenciamento e disponibilização de legislação que ofereça características que contemplem:

1. Indexação, consolidação, compilação, e Versionamento da legislação, em todo o banco de dados disponibilizado;
2. Recurso de **Pesquisa Nacional**, permite realizar buscas em normativas Municipais e Estaduais de todo país, concomitantemente, em um único ambiente de pesquisas;
3. **Integração da pesquisa entre normas Municipais e Estaduais**: o resultado da consulta nas leis municipais retorna também normas do seu respectivo estado, de acordo com os termos pesquisados;
4. **Indexação entre Normas Municipais e Estaduais**: acesso imediato às respectivas normas estaduais quando referenciadas na legislação municipal;
5. Plataforma **Leis à Sociedade**: canal único na internet que dispõe exclusivamente de notícias das leis mais criadas pelas cidades brasileiras;
6. Recursos **Seguir Município e Seguir Termo**: notificações em tempo real, via e-mail, a partir do momento que novos Atos são publicados nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade de criar filtros a partir de termos específicos.
7. Aplicativo Mobile: o acesso à legislação municipal pode ser realizado via aplicativo-Leis Municipais- para os sistemas Android e iOS bastando realizar o download no Google Play Store ou Apple Store.

De acordo com o artigo 30 da Lei 8.666, de 21/06/93, a ASSESPRO – SC tem competência para emissão deste tipo de declaração, sendo a mesma válida para todo o território nacional, por 90(noventa) dias.

Esta declaração é composta por 01( uma) página.

Joinville, 21 de Março de 2018.

*Victor Kochella*

Victor Kochella

Presidente

*Gladimir Garcia Mendes*

Gladimir Garcia Mendes

Vice-Presidente de Operações





CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página 1 de 1

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 42 2 0280775-9	<b>CNPJ</b> 03.725.725/0001-35	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 28/03/2000	<b>Data de Início de Atividade</b> 01/04/2000
<b>Endereço Completo (Logradouro, N° e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> RUA 238, 277-SALA 01, MEIA PRAIA, ITAPEMA, SC, 88.220-000			
<b>Objeto Social</b> SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CONSOLIDAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA, NA CONSTRUÇÃO DE HOME PAGES, PROPAGANDA E MARKETING, DIGITAÇÃO, GEOPROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS, ASSESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS.			
<b>Capital: R\$</b> 470.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Empresa de pequeno porte	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 470.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA MIL REAIS)			
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			
<b>Nome/CPF ou CNPJ</b>	<b>Participação no capital(R\$)</b>	<b>Espécie de Sócio</b>	<b>Administrador</b>
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL 037.536.889-24	112.800,00	SÓCIO	Administrador
CARLITO MELLO DE LIZ 181.488.089-53	239.700,00	SÓCIO	Administrador
CICERO MELLO DE LIZ 008.711.029-60	117.500,00	SÓCIO	Administrador
<b>Último Arquivamento</b> Data: 06/07/2015 Ato: ALTERAÇÃO Evento(s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	<b>Número:</b> 20157107930		<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO <b>Status</b> XXXXXXXXXXXX



Florianópolis - SC, quarta-feira, 14 de junho de 2017

HENRY GOY PETRY NETO  
Certisign - Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



Eu,  
Conferi e assino.

# Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.725.725/0001-35</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>28/03/2000</b>
NOME EMPRESARIAL <b>LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIZ E ASSOCIADOS</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>R 238</b>	NÚMERO <b>277</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 01;</b>	
CEP <b>88.220-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>MEIA PRAIA</b>	MUNICÍPIO <b>ITAPEMA</b>	UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CAMILA@LEISMUNICIPAIS.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(47) 3368-0887</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 14/03/2017 às 13:18:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/03/2017





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP**  
CNPJ/CPF: **03.725.725/0001-35**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 180140014929169  
Data de emissão: 19/02/2018 07:41:50  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): 20/04/2018

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>





28/02/2018

7152777

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
Comarca de Itapema

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 5117038

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itapema, com distribuição anterior à data de 20/02/2018, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, portador do CNPJ: 03.725.725/0001-35. \*\*\*\*\***

**OBSERVAÇÕES:**

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itapema, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2018.

PEDIDO Nº:

7152777



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**  
**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

Os infra-assinados: **CARLITO MELLO DE LIZ**, CPF 181.488.089-53, Cédula de Identidade RG nº 8/R- 220.562, expedida pela SSP-SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Lages-SC, **CÍCERO MELLO DE LIZ**, CPF 008.711.029-60, Cédula de Identidade RG 7.R/1.679.264, expedida pela SSP/SC, solteiro, nascido em 04.10.1983, na cidade de Rio do Sul-SC, ambos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000 e **CAMILA MELLO DE LIZ**, CPF 037.536.889-24, RG 1.674.755 SSP-SC, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 31.10.1982, na cidade de Rio do Sul-SC, residente e domiciliada a Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**, estabelecida na Rua 220, nº 200, Bairro Andorinha, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em sessão de 28.03.2000, sob o nº 42202807759, por esta e na melhor forma de direito, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

**Cláusula primeira:** A qualificação da sócia **CAMILA MELLO DE LIZ** passa a ser: **CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL**, CPF 037.536.889-24, RG 1.674.755 SSP-SC, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 31.10.1982, na cidade de Rio do Sul-SC, residente e domiciliada a Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000

**Cláusula segunda:** A sede passa a ser: Rua 238, nº 277, sala 01, bairro Meia Praia, Itapema – SC, CEP 88220-000.

**Cláusula terceira:** A Cláusula Décima Primeira passa a ter a seguinte redação:

*"Cláusula décima primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar um "pró-labore" mensal ou determinar que não haverá remuneração através de "pró-labore" aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites."*

**Cláusula quarta:** Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem **consolidar seu Contrato Social e demais alterações**, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**Da denominação, objeto, sede e prazo de duração**

**Cláusula primeira:** A sociedade gira sob a denominação social "**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**"

**Cláusula segunda:** O objeto da sociedade é **Serviços Técnicos Especializados na publicação de atos oficiais, com sua consolidação em meio eletrônico digital de acesso público; prestação de serviços na área de informática na construção de home pages, propaganda e marketing.**

*de*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



**digitação, geoprocessamento e processamento de dados, assessoria e consultoria a empresas públicas e privadas.**

**Cláusula terceira:** A sociedade tem sua sede na Rua 238, nº 277, sala 01, bairro Meia Praia, Itapema – SC, CEP 88220-000.

**Cláusula quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2000 e o prazo de duração será de tempo indeterminado.

#### Do Capital e das Quotas

**Cláusula quinta:** O capital social é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil) reais, constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócio	Valor Subscrito em reais	Percentual na sociedade
CARLITO MELLO DE LIZ	R\$.239.700,00	51%
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	R\$ 112.800,00	24%
CÍCERO MELLO DE LIZ	R\$ 117.500,00	25%
TOTAL	R\$ 470.000,00	100%

**Cláusula sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula sétima:** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**Cláusula oitava:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

#### Da Administração

**Cláusula nona:** A administração da sociedade passará a ser exercida pelos sócios **CARLITO MELLO DE LIZ, CAMILA MELLO DE LIZ e CÍCERO MELLO DE LIZ** em conjunto ou individualmente.

**Cláusula décima:** Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

**Cláusula décima primeira:** Os sócios poderão de comum acordo fixar um "pró-labore" mensal ou determinar que não haverá remuneração através de "pró-labore" aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites."





**Cláusula décima segunda:** É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**Cláusula décima terceira:** Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Cláusula décima quarta:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula décima quinta:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### *Das Reuniões*

**Cláusula décima sexta:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

**Cláusula décima sétima:** O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

**Cláusula décima oitava:** As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

**Cláusula décima nona:** Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula vigésima:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Cláusula vigésima primeira:** Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**Cláusula vigésima segunda:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

#### *Das Deliberações dos Sócios*



**Cláusula vigésima terceira:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- A destituição dos administradores
- O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- A modificação do contrato social;
- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- O pedido de recuperação judicial.

**Cláusula vigésima quarta:** As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- **Três quartos do capital social**, para modificações do contrato social e a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
- **Mais da metade do capital social**, nos casos em que a designação dos administradores for feita em ato separado; Quando houver a destituição dos administradores; Para a definição do modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato; Quando houver pedido de recuperação judicial.
- **Maioria dos presentes**, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Cláusula vigésima quinta:** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

**Cláusula vigésima sexta:** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio**

**Cláusula vigésima sétima:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Cláusula vigésima oitava:** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**Cláusula vigésima nona:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do "de cujus", salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**Cláusula trigésima:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

**Cláusula quadragésima segunda:** Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que preencham tal condição, ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

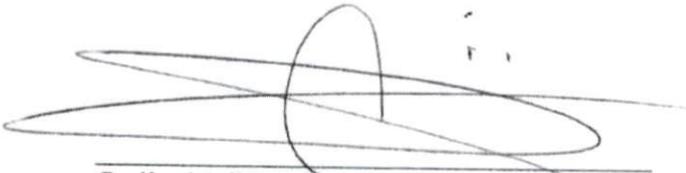
**Cláusula quadragésima terceira:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula quadragésima quarta:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo IV, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

**Cláusula quadragésima quinta:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.”

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Itapema-SC, 25 de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Carlito Mello de Liz

  
\_\_\_\_\_  
Cícero Mello de Liz

  
\_\_\_\_\_  
Camila Mello de Liz Schiessl



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/07/2015 SOB Nº: 20157107930  
Protocolo: 15/710793-0, DE 12/06/2015

Empresa: 42 2 0280775 9  
LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP

  
\_\_\_\_\_  
ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETARIO GERAL



**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA**  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**  
**CNPJ: 03.725.725/0001-35**

Os infra-assinados: **CARLITO MELLO DE LIZ**, CPF 181.488.089-53, Cédula de Identidade RG nº 8/R- 220.562, expedida pela SSP-SC, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Lages-SC, **CÍCERO MELLO DE LIZ**, CPF 008.711.029-60, Cédula de Identidade RG 7.R/1.679.264, expedida pela SSP/SC, solteiro, nascido em 04.10.1983, na cidade de Rio do Sul-SC, ambos brasileiros, comerciantes, residentes e domiciliados na Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000 e **CAMILA MELLO DE LIZ**, CPF 037.536.889-24, RG 1.674.755 SSP-SC, brasileira, divorciada, empresária, nascida em 31.10.1982, na cidade de Rio do Sul-SC, residente e domiciliada a Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000, únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**, estabelecida na Rua 220, nº 200, Bairro Andorinha, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em sessão de 28.03.2000, sob o nº 42202807759, por esta e na melhor forma de direito, resolvem alterar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

**Cláusula primeira:** A qualificação da sócia **CAMILA MELLO DE LIZ** passa a ser: **CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL**, CPF 037.536.889-24, RG 1.674.755 SSP-SC, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 31.10.1982, na cidade de Rio do Sul-SC, residente e domiciliada a Rua 288, nº 350, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema-SC, CEP 88220-000

**Cláusula segunda:** A sede passa a ser: Rua 238, nº 277, sala 01, bairro Meia Praia, Itapema – SC, CEP 88220-000.

**Cláusula terceira:** A Cláusula Décima Primeira passa a ter a seguinte redação:

*"Cláusula décima primeira: Os sócios poderão de comum acordo fixar um "pró-labore" mensal ou determinar que não haverá remuneração através de "pró-labore" aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites."*

**Cláusula quarta:** Por este e na melhor forma de direito, em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem **consolidar seu Contrato Social e demais alterações**, que passará a reger-se pelo que está contido nas cláusulas a seguir:

**Da denominação, objeto, sede e prazo de duração**

**Cláusula primeira:** A sociedade gira sob a denominação social "**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP**"

**Cláusula segunda:** O objeto da sociedade é **Serviços Técnicos Especializados na publicação de atos oficiais, com sua consolidação em meio eletrônico digital de acesso público; prestação de serviços na área de informática na construção de home pages, propaganda e marketing.**

*de*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*





digitação, geoprocessamento e processamento de dados, assessoria e consultoria a empresas públicas e privadas.

**Cláusula terceira:** A sociedade tem sua sede na Rua 238, nº 277, sala 01, bairro Meia Praia, Itapema – SC, CEP 88220-000.

**Cláusula quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2000 e o prazo de duração será de tempo indeterminado.

#### *Do Capital e das Quotas*

**Cláusula quinta:** O capital social é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil) reais, constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas do valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócio	Valor Subscrito em reais	Percentual na sociedade
CARLITO MELLO DE LIZ	R\$.239.700,00	51%
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	R\$ 112.800,00	24%
CÍCERO MELLO DE LIZ	R\$ 117.500,00	25%
TOTAL	R\$ 470.000,00	100%

**Cláusula sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula sétima:** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**Cláusula oitava:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

#### *Da Administração*

**Cláusula nona:** A administração da sociedade passará a ser exercida pelos sócios **CARLITO MELLO DE LIZ, CAMILA MELLO DE LIZ e CÍCERO MELLO DE LIZ** em conjunto ou individualmente.

**Cláusula décima:** Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

**Cláusula décima primeira:** Os sócios poderão de comum acordo fixar um "pró-labore" mensal ou determinar que não haverá remuneração através de "pró-labore" aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites."



**Cláusula décima segunda:** É vedado aos administradores fazerem uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**Cláusula décima terceira:** Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Cláusula décima quarta:** Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula décima quinta:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

#### *Das Reuniões*

**Cláusula décima sexta:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

**Cláusula décima sétima:** O anúncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

**Cláusula décima oitava:** As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

**Cláusula décima nona:** Dispensa-se às formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula vigésima:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Cláusula vigésima primeira:** Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

**Cláusula vigésima segunda:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

#### *Das Deliberações dos Sócios*



**Cláusula vigésima terceira:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- A destituição dos administradores
- O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- A modificação do contrato social;
- A incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- A nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- O pedido de recuperação judicial.

**Cláusula vigésima quarta:** As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- **Três quartos do capital social**, para modificações do contrato social e a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação.
- **Mais da metade do capital social**, nos casos em que a designação dos administradores for feita em ato separado; Quando houver a destituição dos administradores; Para a definição do modo de remuneração, quando não estabelecido no contrato; Quando houver pedido de recuperação judicial.
- **Maioria dos presentes**, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Cláusula vigésima quinta:** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

**Cláusula vigésima sexta:** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Retirada, Morte, ou Exclusão de Sócio**

**Cláusula vigésima sétima:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Cláusula vigésima oitava:** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**Cláusula vigésima nona:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do "de cujus", salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

**Cláusula trigésima:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.



**Cláusula trigésima primeira:** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

**Cláusula trigésima segunda:** Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de **atos graves** e que configurem justa causa.

**Cláusula trigésima terceira:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Cláusula trigésima quarta:** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Cláusula trigésima quinta:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Cláusula trigésima sexta:** Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.

**Cláusula trigésima sétima:** A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

#### *Do Exercício Social*

**Cláusula trigésima oitava:** O exercício social coincidirá como o ano civil.

**Cláusula trigésima nona:** Anualmente, em 31/12, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, **sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.**

**Cláusula quadragésima:** Até quatro meses após o encerramento do exercício social haverá a reunião dos sócios para: Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; Designar administradores, quando for o caso; Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Cláusula quadragésima primeira:** Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores

#### *Disposições Finais*



**Cláusula quadragésima segunda:** Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que preencham tal condição, ou mediante a contratação de terceiros, detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizador.

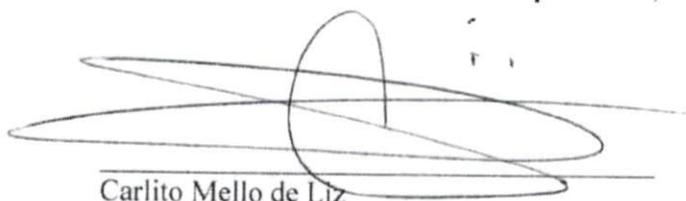
**Cláusula quadragésima terceira:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula quadragésima quarta:** Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo IV, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/2002 – Código Civil.

**Cláusula quadragésima quinta:** As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema-SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.”

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Itapema-SC, 25 de maio de 2015.



Carlito Mello de Liz



Cícero Mello de Liz



Camila Mello de Liz Schiessl



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM 06/07/2015 SOB Nº: 20157107930  
Protocolo: 15/710793-0, DE 12/06/2015

Empresa: 42 2 0280775 9  
LIZ SERVICOS ONLINE LTDA EPP



ANDRE LUIZ DE REZENDE  
SECRETARIO GERAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

PARA VALIDAÇÃO DESTE DOCUMENTO ACESSO O SITE  
WWW.MEUIPTU.COM.BR E INFORME O N° DA CERTIDÃO.

<b>CERTIDÃO NEGATIVA</b>	<b>NÚMERO DE CONTROLE: 0049269</b>
--------------------------	------------------------------------

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO 50556	NOME DO CONTRIBUINTE LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	CPF / CNPJ 03.725.725/0001-35	
ENDEREÇO RUA 238	NÚMERO 277	COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO MEIA PRAIA
NÚMERO CEP 88220000	MUNICÍPIO - UF ITAPEMA - SC	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO 01136052933	NOME DO REQUERENTE Eduardo Miguel	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

<b>Data de Emissão: 28/02/2018</b>	<b>Hora de Emissão: 09:02:56</b>	<b>Validade: 29/04/2018</b>
------------------------------------	----------------------------------	-----------------------------

<p>Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que, <b>NÃO CONSTAM</b> pendências em relação ao <b>OBJETO</b> acima citado, relativas a tributos administrados por esta Municipalidade nesta data.</p> <p style="text-align: center;">ITAPEMA(SC), 28 de Fevereiro de 2018</p> <div style="text-align: right; margin-top: 200px;"> <p>REF. FAZENDA RIO GRANDE 110 Folha nº Assinatura</p> </div>
--



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.725.725/0001-35

Certidão n°: 146511864/2018

Expedição: 21/03/2018, às 08:49:33

Validade: 16/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.725.725/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



Contrato Nº28/2017

ID 2766

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e de outro como CONTRATADA a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 238, nº 277, sala 01 Bairro Meia Praia, Itapema-SC, CEP 88.220-000 Fone (47) 3368-5668 portadora dos direitos do domínio [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br), neste ato representada por Sr. **Carlito Mello de Liz**, inscrito no CPF sob nº. 181.488.089-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 8/R-220.562, expedida pela SSP-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Cessão de uso de software, por Inexigibilidade de Licitação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo nº 10699/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria. Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa contratada, conforme tabela abaixo:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Software de gerenciamento - Serviços de cessão de software para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), todos dispostos na home Page <a href="http://www.leismunicipais.com.br">www.leismunicipais.com.br</a> com link direcionado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.	Trimestre	4	R\$ 4.078,35	R\$ 16.313,40

**Parágrafo Primeiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo nº 10699/2017, bem como no presente Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda:** O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se cada trimestre como unidade.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento em prestações trimestrais e sucessivas, a contar de 13/05/2017, no valor de R\$ 4.078,35 (quatro mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Procurador do Município, anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 16.313,40 (dezesesseis mil trezentos e treze reais e quarenta centavos)**, no qual se inclui todos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençados.

**Parágrafo Segundo:** O valor das prestações será reajustado anualmente considerado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado do Paraná – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Se na data do pagamento as certidões de regularidade fiscal e trabalhista elencadas no §1º esta cláusula estiverem com os prazos de validade vencidos, o CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**Parágrafo Quinto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal8666/1993).

**Parágrafo Sétimo:** A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Nota Fiscal emitida, autorizará a CONTRATADA a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, desde que haja efetiva prestação dos serviços.

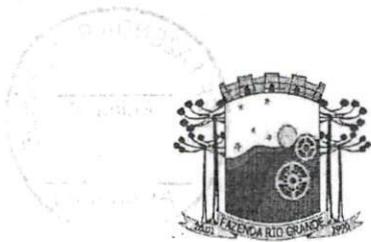
#### DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**Cláusula Quarta:** O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses de acordo com o Art. 57, Inciso IV, da Lei 8666/93 e alterações. Durante este prazo a CONTRATADA executará ininterruptamente os serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.

114  
Folha nº  
Assinatura  
[Handwritten signature and stamp]



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quinta:** A CONTRATANTE obriga-se a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos "doc" ou "txt", utilizando o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pela CONTRATANTE, até 01 (um) dia útil subsequente à celebração do presente contrato, visando distribuir senhas individuais para tantos membros do corpo técnico quantos forem indicados expressamente pela CONTRATANTE, visando possibilitar acesso a pesquisa integrada do banco de dados contendo os dados oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que já tenham aderido ou que venham a aderir o sistema.

**Parágrafo Segundo:** O sistema de administração pela senha deverá permitir ao CONTRATANTE a emissão de relatórios que qualifiquem e quantifiquem dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta); relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; o número de atos publicados no exercício corrente; a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, número do ato e horário de sua publicação, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a efetuar a publicação até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do arquivo digital. Obriga-se ainda a manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta nesta cláusula, no site [WWW.leismunicipais.com.br](http://WWW.leismunicipais.com.br), disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados.

**Parágrafo Quarto:** O usuário visitante do site retro mencionado terá acesso sem qualquer ônus e independente de qualquer cadastramento, e, inclusive com acessibilidade a versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais)

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Sexta:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350.631, devidamente designada como fiscal do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.



*Handwritten signatures and initials on the right side of the page.*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Parágrafo Segundo:** O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Parágrafo Quarto:** A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, estando passível a aplicação de sanções, de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de não aceitação dos serviços, objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente; sob pena de multa de 2% (dois por cento) da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com as sanções previstas na cláusula 12ª deste contrato.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
05.01 02.062.0015 2.015.3.3.90.39	1000

**DA DISPENSA DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Oitava:** Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente contrato.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula Décima:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

- d) Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;
- g) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que a CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

**Parágrafo Primeiro: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

- a) A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.
- b) A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja informada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.
- c) Em razão da legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



e) A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

**Cláusula Décima Primeira:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais gravosas, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

04



2



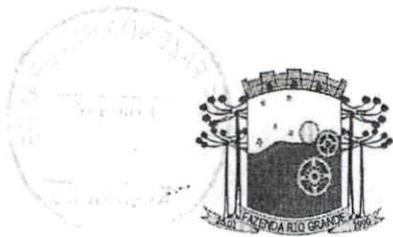
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no

del



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

- valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";



*[Handwritten signature and scribbles]*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Terceira:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo:** O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

**DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Quarta:** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2017.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quinta:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima:** Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



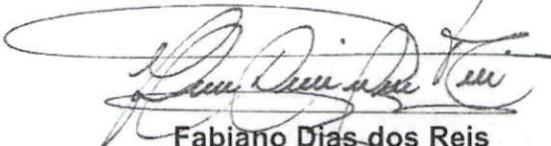
**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2017.

p/ Contratante:-

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito em Municipal

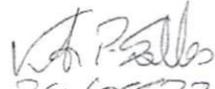
  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

  
**Carlito Mello de Liz**  
Liz Serviços Online Ltda Epp

Testemunhas:

  
Simone A. A. F. Rodrigues  
Compras e Licitações  
Matr. 352144

  
RGI: 605577-B.

**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
03.725.725/0001-35  
Rua 238, nº 277 - Sala 1 - Meia Praia  
Itapema - SC / 88.220-000  
(47) 3368-5668





PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PARECER Nº 224/2018**



**Processo nº 12416/2018**

**Interessado: Procuradoria Jurídica**

**Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 028/2017**

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, através da Procuradoria Jurídica - a prorrogação do prazo do Contrato n. 028/2017, celebrado entre o Município e Liz Serviços Online Ltda., cujo objeto é prestação de serviço de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio de atos oficiais do município.

Nos autos foram juntados ofício da secretaria interessada, que justifica seu pedido de prorrogação, manifestação de concordância da empresa contratada, cópia do contrato em questão, além das cotações seguidas de planilha comparativa de preços.

Existe a possibilidade legal de prorrogação de prazo, desde que se adeque ao art. 57, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (...)*

Conforme dispositivo acima citado, que preceitua que serviços que tenham natureza contínua podem ser prorrogados 'com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração'. Porém observa-se que a contratada obtém a exclusividade na prestação desses serviços, impossibilitando as cotações.

Contratualmente também existe previsão de prorrogação, conforme cláusula quarta. Imprescindível também a autorização do Prefeito Municipal, necessária também a anuência do Secretário da pasta.

Vale destacar que a presente análise se concentra no âmbito estritamente jurídico no que concerne aos dados constantes do processo administrativo (pedido, concordância da empresa contratada e cópia do contrato e aditivos, unicamente), não adentrando em elementos de critério de conveniência e oportunidade administrativa.

Fazenda Rio Grande/PR, 23 de outubro de 2017.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
Coordenação de Contratos

A Secretário de Administração,

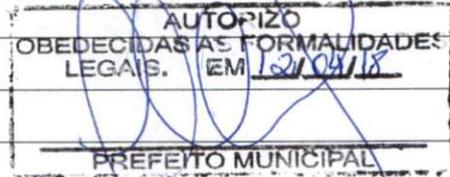
Para análise, após encaminhar ao Gabinete para autorização do Sr. Prefeito.



Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos



# LIZ



Prefeitura Fazenda Rio Grande  
A/C SIMONE - COMPRAS E CONTRA  
Rua Jacarandá, 300  
Bairro: Nações  
Fazenda Rio Grande - PR  
83823-901

Correios <b>REGISTRADO URGENTE</b> registered priority		PESO (kg) weight
Recebedor	<input checked="" type="checkbox"/> AR <input type="checkbox"/> MP	
Assinatura	Doc.	FC0910
JT 51962335 0 BR		

Recet em:  
Data 10/05/18  
Por. Carina

Itapema/SC, 03 de maio de 2018.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**FAZENDA RIO GRANDE – RS**

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, servimos do presente para encaminhar 03 (três) vias do **1º TA AO CONTRATO 28/2018 – ID 2766**, devidamente assinadas.

Favor providenciar as assinaturas e nos **devolverem 01 (uma)** das vias, devidamente assinada, no endereço abaixo:

**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
**A/C Depto de Contratos**  
**Rua 238, nº 277, Sala 01**  
**Bairro: Meia Praia**  
**Itapema – SC**  
**CEP: 88.220-000**

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para externar protestos de sincera consideração e magno apreço.

Atenciosamente,

  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
03.725.725/0001-35  
Rua 238, nº 277 - Sala 1 - Meia Praia  
Itapema - SC / 88.220-000  
(47) 3368-5668



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e de outro como CONTRATADA a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 238, nº 277, sala 01 Bairro Meia Praia, Itapema-SC, CEP 88.220-000 Fone (47) 3368-5668 portadora dos direitos do domínio [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br), neste ato representada por **Sr. Carlito Mello de Liz**, inscrito no CPF sob nº. 181.488.089-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 8/R-220.562, expedida pela SSP-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo 12416/2018), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 28/2017 ID 2766, Celebrado em 05 de março de 2018, originado da Dispensa de Licitação nº 004/2017, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, a contar de 10/05/2018.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 26 de Abril de 2018.

p/ Contratante:-

  
**Marcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito em Municipal

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

  
**Carlito Mello de Liz**  
Liz Serviços Online Ltda Epp

Testemunhas:

  
Simone A.A. Rodrigues  
Compras e Licitações  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Cep: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone:41-36278500  
352144

  
V.A.P. Silva  
PO: 605977-8.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 59/2016 - ID:2674**

**CONTRATANTE/LOCATÁRIO:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO/LOCADOR:** ROSEMARY DE FÁTIMA GAI;

**CPF:** 537.412.509-53;

**OBJETO:** Locação de dois imóveis localizados à Rua Paineiras, nº 461 (matrícula 32.983 e nº 487 (matrícula 5.624), esquina com a Rua Amoreira, nº 112, Bairro Eucaliptos, Fazenda Rio Grande- PR, com área total de 924m<sup>2</sup>, contando com 360 m<sup>2</sup> de salas comerciais, 564 m<sup>2</sup> de espaço para estacionamento e 30 m<sup>2</sup> de kitinete superior, para instalação da Delegacia de Polícia Civil e Cia da Polícia Militar;

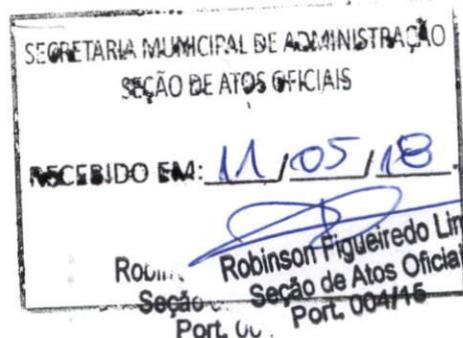
**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação (15/2016), na forma do Art. 24, Inciso X da Lei federal 8666/93;

**PROTOCOLO:** nº 2099/2018;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar de 06/05/2018;

**DATA DA ASSINATURA:** 04/05/2018.

  
Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017- ID 2766.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP;

**CNPJ:** 03.725.725/0001-35;

**OBJETO:** Prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação 004/2017;

**PROTOCOLO:** nº 12416/2018;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 33/2017;

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar 10/05/2018.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2018

  
Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
Nº. 1104 Pg.       
Data: de 07 a 13  
maio de 2018



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017-ID 2766.**  
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EMP;  
CNPJ: 13.725.725/001-32

**OBJETO:** Prestação de serviços de divulgação, publicação e planejamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Lei Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atos de julgamento de Licitação, Concursos Públicos e Resoluções de LRF), conforme solicitação da Procuradoria.

**MODALIDADE:** Ineditividade de Licitação 004/2017;  
**PROTOCOLO:** nº 124/16/2016;  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 32/2017;  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar 13/05/2018  
**DATA DA ASSINATURA:** 26/04/2018

Sonora Rosângela Anayr Rodrigues  
Coordenadora de Contratos



**FAZPREV**  
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

PORTARIA Nº. 009/2018  
De 09 de maio de 2018

Síntese: Conceder diária ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos dos artigos 67 e 68 da Lei Municipal 169/2005, alterada pela Lei Complementar 24/2008 e Lei Complementar 05/2014 e do Decreto nº 3444/2013.

**RESOLVE:**

Art 1º - Fica concedida diária ao Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - FAZPREV, através de diário de prestação de serviços, em caráter excepcional, pelo período de 01 (uma) diária, no dia 17 de maio de 2018, conforme processo 180/2018.

NOME	CPF	CARGO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR TOTAL DAS DIÁRIAS
ANDERSON GABRIEL HOSHINO - Marília	047.263.814-8	01 Diretor Presidente	1	R\$ 787,30	R\$ 787,30

Art 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2018.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
DIRETOR PRESIDENTE - FAZPREV  
DPO nº 01-4703/2018

**FAZPREV**  
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 001/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.149.721/0001-03, com sede administrativa à Avenida Castro nº 507, Bairro Euclides, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor ANDERSON GABRIEL HOSHINO, inscrito no CPF nº 047.038.814-28, doravante denominado CEDENTE, e o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.980/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, doravante denominado CESSIONÁRIO, considerando a seguinte prestação e paradas as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O cedente é o legítimo locador do imóvel situado nesta Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Avenida Castro, nº 507, Bairro Euclides, com área total construída de 474,29 m² sendo objeto de locação e metragem de 346,86 m² em alvenaria, compreendendo as seguintes partes:

- Bloco 01: pavimento superior que compreende as escritórias 01 e 04;
- Bloco 02: pavimento superior que compreende as escritórias 05 e 06;
- Bloco 03: pavimento térreo que compreende as escritórias 01 a 05.

Caratêr do objeto da cessão parcial de uso, a título gratuito apenas o Bloco 02 - pavimento superior que compreende as escritórias 05 e 06.

Avenida Castro nº 507 - Bairro Euclides - CEP 81.479-900 - Fazenda Rio Grande - PR.  
Fone/Fax: 41-3627-8500 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

**FAZPREV**  
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº. 001/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE, ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV E O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE - FAZPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 05.149.721/0001-03, com sede administrativa à Avenida Castro nº 507, Bairro Euclides, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor ANDERSON GABRIEL HOSHINO, inscrito no CPF nº 047.038.814-28, doravante denominado CEDENTE, e o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.980/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK, doravante denominado CESSIONÁRIO, considerando a seguinte prestação e paradas as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - O cedente é o legítimo locador do imóvel situado nesta Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, à Avenida Castro, nº 507, Bairro Euclides, com área total construída de 474,29 m² sendo objeto de locação e metragem de 346,86 m² em alvenaria, compreendendo as seguintes partes:

- Bloco 01: pavimento superior que compreende as escritórias 01 e 04;
- Bloco 02: pavimento superior que compreende as escritórias 05 e 06;
- Bloco 03: pavimento térreo que compreende as escritórias 01 a 05.

Caratêr do objeto da cessão parcial de uso, a título gratuito apenas o Bloco 02 - pavimento superior que compreende as escritórias 05 e 06.

Avenida Castro nº 507 - Bairro Euclides - CEP 81.479-900 - Fazenda Rio Grande - PR.  
Fone/Fax: 41-3627-8500 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

**FAZPREV**  
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CLÁUSULA SEGUNDA: DO USO - O imóvel cedido destina-se a uso do CESSIONÁRIO, não podendo, em hipótese alguma, comercializar com qualquer ente público ou mesmo com terceiros.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O inadimplemento do disposto no caput da presente cláusula acarretará a automática extinção da cessão, com a consequente devolução do imóvel.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO** - São obrigações do CESSIONÁRIO:

- 3.1. Manter o imóvel cedido em perfeitas condições de uso, correndo, por sua conta e responsabilidade, todas as despesas de conservação, manutenção, e outras que se fizerem necessárias no curso da cessão.
- 3.2. Qualquer despesa realizada pelo CESSIONÁRIO não será objeto de restabelecimento, indenização ou restituição, não gerando, outrossim, direito de retenção do imóvel.
- 3.3. Todas as despesas referentes a estrutura de rede, internet, telefonia, móveis, entre outras, utilizadas pelo cessionário serão cobradas pelo mesmo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO** - A cessão do imóvel objeto do presente termo de cessão será até o dia 04/10/2018, prorrogado automaticamente por mais 12 (doze) meses, caso o contrato de Locação deste imóvel seja prorrogado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente cessão poderá ser prorrogada, além do prazo previsto no caput, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A presente cessão será rescindida de plano de direito automático em caso de extinção por qualquer modo o contrato de locação, comprometendo-se o cedente a notificar previamente o cessionário, sendo que este terá o prazo de 15 (quinze) dias para desocupação.

**CLÁUSULA QUINTA:** Por mera liberalidade, o cedente poderá emprestar os móveis de sua propriedade ao cessionário, podendo requerer a devolução dos mesmos, notificando-o e proceder a devolução do prazo de 5 dias.

Avenida Castro nº 507 - Bairro Euclides - CEP 81.479-900 - Fazenda Rio Grande - PR.  
Fone/Fax: 41-3627-8500 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

**FAZPREV**  
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande

CLÁUSULA SEXTA: O presente termo de cessão pode ser rescindido a qualquer momento, desde que o cedente notifique o cessionário para que desocupe o imóvel no prazo de 15 dias, sem que gere qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**  
O Foro do presente contrato para dirimir as dúvidas ou questões dele oriundas é o de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.

**CLÁUSULA OITAVA:**  
E, por estarem justas e contratuadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de iguais de teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 23 de abril de 2018.

ANDERSON GABRIEL HOSHINO  
Instituto de Previdência Municipal de  
Fazenda Rio Grande - FAZPREV  
Cedente

MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK  
Município de Fazenda Rio Grande  
Cessionário

Testemunha: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

Testemunha: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_

Avenida Castro nº 507 - Bairro Euclides - CEP 81.479-900 - Fazenda Rio Grande - PR.  
Fone/Fax: 41-3627-8500 - fazprev@fazprev.com.br - www.fazprev.com.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.029/2008

**PARCELER DE AVALIAÇÃO** 109-2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
5862-2018

**1 - IDENTIFICAÇÃO**  
Rua Tupy, nº 27 quad 04 e nº 13 quad 02  
Fazenda Rio Grande - PR

**2 - CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL**

**3 - VALORES DA AVALIAÇÃO DO TERRENO**

**4 - VALORES REFERENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICA URBANA**

**5 - DOCUMENTAÇÃO DE REFERÊNCIA**

**6 - OBSERVAÇÕES**

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2018.

Carla Roberto de Fátima  
Nº 10.101

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA**  
Decreto nº 2.029/2008

**PARCELER DE AVALIAÇÃO** 109-2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO  
5862-2018

**7 - CONSIDERAÇÕES**  
A presente avaliação foi realizada com base nos dados cartográficos de planta e memorial de avaliação.

**8 - REALIDADE FOTOGRAFICA**

**9 - CONSIDERAÇÃO FINANCIA**

Art. 17-A - Cessão de uso do imóvel, objeto da presente avaliação, para uso de estacionamento, com área construída de 100 m², em terreno de 100 m², com área total construída de 100 m², sendo objeto de locação e metragem de 100 m² em alvenaria, compreendendo as seguintes partes:

Fazenda Rio Grande, 09 de maio de 2018.

Carla Roberto de Fátima  
Nº 10.101



**B** Cadastro de Aditamentos

Aditamentos | **Dados Complementares** | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial:

Natureza:  Nome do PDF:

Nº Protocolo / Ano:   Ata Reg. Preços  Cód. Seq. Principal:

Nº Contrato/Aditivo:

Tipo de Aditivo:  Origem do Aditivo:

Tipo Pagamento:  Forma Pagamento:

Origem do Processo:  Entidade do Processo:

Processo / Ano:   Inexigibilidade de Licitação

Compra Direta / Ano:   Controlar pelo Valor:  Renovação (Serviços Continuados)

Fornecedor:

**Datas**

Data da Assinatura:

Data da Vigência de:  à

Data do Cancelamento do Aditivo:

**Valores**

Valor do Aditivo:

Acréscimos (+):

Supressões (-):

**Total:**

Objeto: Contratação de empresa para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.

Observações: Fica prorrogado prazo de vigência por um período de 12 meses a 10/05/2018

**B** Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato:

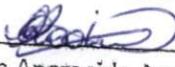
Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
9819	JHESSICA PATRICIA DA SILVA GRAFICA EDI	11/05/2018	Jornal de Circulação Municipal

Atendimento (0)



Protocolo: 12.416/18 Requerente: Procuradoria Jurídica  
Ofício nº: \_\_\_\_\_

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente arquivado.

  
Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Mat.: 352144  
Coordenação de Contratos

28/05/18



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Capa do Processo

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 3; Ano: 2019

Número do processo: 9978/2019

Número do processo: 0009978/2019

Número único: W6A.030.90K-49

Protocolado em: 22/03/2019 14:12

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Memorando 147-2019

Aditivo de prazo e reajuste valor

Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA - CEP: 83820-001

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPTOS

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

**DOCUMENTOS DO PROCESSO**

Código Descrição

Número

1 Memorando

2 CÓPIA DOCUMENTO





## MEMORANDO n.º 147/2019

**De:** Procuradoria Geral do Município  
**Para:** Secretaria Municipal de Administração  
**Assunto:** Aditivo de prazo  
**Data:** 22/03/2019



A Procuradoria Geral do Município vem através deste solicitar o Aditivo ao Contrato nº 028/2017, de CESSÃO DE USO DE SOFTWARE ENTRE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, por mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme email anexo o reajuste do valor será de R\$4.388,94 (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) pagos por trimestre, totalizando R\$ 17.555,76/ano. Tendo em vista o caráter contínuo do mesmo, sendo totalmente obrigatória sua continuidade. Dotação Orçamentária Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - D.O. 139.

**JUSTIFICATIVA:** Justificamos a solicitação tendo em vista que este contrato terá sua vigência expirada em 10/05/2019, sendo necessário o aditivo de prazo e valor, pois tais serviços são de extrema importância para esta Prefeitura Municipal e Município.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quarta, do contrato e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 10/05/2019, 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses totalizando 48 meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regularmente e satisfatoriamente.

Segue em anexo os seguintes documentos:

- 1- Cópia do Contrato nº 28/2017, assinado em 10/05/2017
- 2- 1º Termo Aditivo 2018
- 3- Declaração da contratada onde manifesta interesse na continuação dos serviços



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4- Declaração de Exclusividade nos serviços prestados.

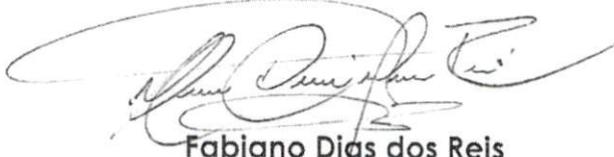
5- Certidões em anexo.

Sendo só no momento.

Atenciosamente,

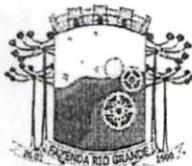


**Isabel Cristina Martins-Andreo Orejana**  
Matricula 350631  
Fiscal de contratos



**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador-Geral do Município  
OAB/PR nº 45.402





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO  
DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE  
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS  
ONLINE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e de outro como CONTRATADA a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 238, nº 277, sala 01 Bairro Meia Praia, Itapema-SC, CEP 88.220-000 Fone (47) 3368-5668 portadora dos direitos do domínio [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br), neste ato representada por **Sr. Carlito Mello de Liz**, inscrito no CPF sob nº. 181.488.089-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 8/R-220.562, expedida pela SSP-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo 12416/2018), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 28/2017.ID 2766, Celebrado em 05 de março de 2018, originado da Dispensa de Licitação nº 004/2017, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, a contar de 10/05/2018.

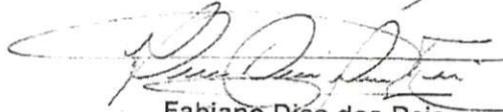
**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 26 de Abril de 2018.

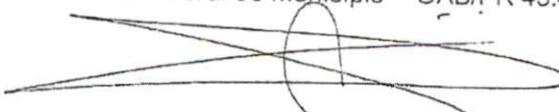
p/ Contratante:-

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito em Municipal

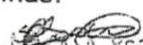


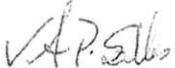
  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

  
**Carlito Mello de Liz**  
Liz Serviços Online Ltda Epp

Testemunhas:

  
**Simão A.A. Rodrigues**  
Compras e Licitação  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Cep: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone: 41-36278500

  
**V.A.P. Santos**  
RO: 60557-7-B.  
1





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

Contrato Nº28/2017

ID 2766



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e de outro como CONTRATADA a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 238, nº 277, sala 01 Bairro Meia Praia, Itapema-SC, CEP 88.220-000 Fone (47) 3368-5668 portadora dos direitos do domínio [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br), neste ato representada por Sr. **Carlito Mello de Liz**, inscrito no CPF sob nº. 181.488.089-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 8/R-220.562, expedida pela SSP-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Cessão de uso de software, por Inexigibilidade de Licitação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo nº 10699/2017, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria. Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa contratada, conforme tabela abaixo:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Software de gerenciamento - Serviços de cessão de software para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), todos dispostos na home Page <a href="http://www.leismunicipais.com.br">www.leismunicipais.com.br</a> com link direcionado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.	Trimestre	4	R\$ 4.078,35	R\$ 16.313,40

**Parágrafo Primeiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo nº 10699/2017, bem como no presente Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda:** O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se cada trimestre como unidade.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento em prestações trimestrais e sucessivas, a contar de 13/05/2017, no valor de R\$ 4.078,35 (quatro mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Procurador do Município, anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 16.313,40 (dezesesseis mil trezentos e treze reais e quarenta centavos)**, no qual se inclui todos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençados.

**Parágrafo Segundo:** O valor das prestações será reajustado anualmente considerado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado do Paraná – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Se na data do pagamento as certidões de regularidade fiscal e trabalhista elencadas no §1º esta cláusula estiverem com os prazos de validade vencidos, a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**Parágrafo Quinto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**Parágrafo Sétimo:** A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Nota Fiscal emitida, autorizará a CONTRATADA a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, desde que haja efetiva prestação dos serviços.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Quarta:** O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses de acordo com o Art. 57, Inciso IV, da Lei 8666/93 e alterações. Durante este prazo a CONTRATADA executará ininterruptamente os serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A **CONTRATADA** não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da **CONTRATANTE**, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.



Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letters 'SE' and 'D'.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Quinta:** A CONTRATANTE obriga-se a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos "doc" ou "txt", utilizando o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pela CONTRATANTE, até 01 (um) dia útil subsequente à celebração do presente contrato, visando distribuir senhas individuais para tantos membros do corpo técnico quantos forem indicados expressamente pela CONTRATANTE, visando possibilitar acesso a pesquisa integrada do banco de dados contendo os dados oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que já tenham aderido ou que venham a aderir o sistema.

**Parágrafo Segundo:** O sistema de administração pela senha deverá permitir ao CONTRATANTE a emissão de relatórios que qualifiquem e quantifiquem dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta); relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; o número de atos publicados no exercício corrente; a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, número do ato e horário de sua publicação, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a efetuar a publicação até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do arquivo digital. Obriga-se ainda a manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta nesta cláusula, no site [WWW.leismunicipais.com.br](http://WWW.leismunicipais.com.br), disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados.

**Parágrafo Quarto:** O usuário visitante do site retro mencionado terá acesso sem qualquer ônus e independente de qualquer cadastramento, e, inclusive com acessibilidade a versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais)

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Cláusula Sexta:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350.631, devidamente designada como fiscal do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Segundo:** O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Parágrafo Quarto:** A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e consequentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, estando passível a aplicação de sanções, de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de não aceitação dos serviços, objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente; sob pena de multa de 2% (dois por cento) da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com as sanções previstas na cláusula 12º deste contrato.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
05.01 02.062.0015 2.015.3.3.90.39	1000

**DA DISPENSA DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Oitava:** Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente contrato.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula Décima:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- d) Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;
- g) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que a CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

**Parágrafo Primeiro: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

- a) A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.
- b) A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja informada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.
- c) Em razão da legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.

*[Handwritten marks]*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

e) A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

**Cláusula Décima Primeira:** São responsabilidades da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- b) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- c) Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- d) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- e) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande  
Coordenação de Contratos



- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no



*Handwritten signatures and initials, including 'del' and 'A.'.*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

*Handwritten signature and scribbles.*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Terceira:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo:** O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

**DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Quarta:** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2017.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quinta:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima:** Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

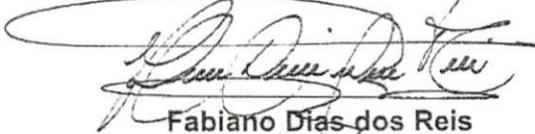
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2017.

p/ Contratante:-

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito em Municipal



  
**Fabiano Dias dos Reis**

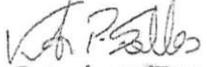
Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

  
**Carlito Mello de Liz**  
Liz Serviços Online Ltda Epp

Testemunhas:

  
Sílvio A. M. F. Rodrigues  
Compras e Licitações  
Matr. 352144

  
RGI: 605577-8.

**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
03.725.725/0001-35  
Rua 238, nº 277 - Sala 1 - Meia Praia  
Itapema - SC / 88.220-000  
(47) 3368-5668



Itapema/SC, 20 de março de 2019.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Cumprimentando-os cordialmente, notificamos nosso interesse na continuação da Cessão de Uso de Software (atual **Contrato de n° 028/2017 - Inexigibilidade 04/2017**), conforme Cláusula Quarta vigorando conforme uma das opções abaixo, de escolha da CONTRATANTE:

- Vigência 1 - A partir de **10/05/2019 à 09/05/2021 - 24 meses diretos**, de acordo com o previsto no inciso IV, Art. 57, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
- Vigência 2 - A partir de **10/05/2019 à 09/05/2020**;

O valor reajustado será de R\$ 1.462,98/mês, pago em **parcelas trimestrais de R\$ 4.388,94** (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) **por trimestre**, totalizando R\$ 17.555,76/ano.

Seguem anexo, as **CNDs**, declarações da **ASSESPRO** e **ABRAT TI** (Cartas de Exclusividade - inexigibilidade de licitação), Certificado INPI e **minuta de Aditivo**.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para externar protestos de sincera consideração e magno apreço.

Atenciosamente,

  
LIZ SERVIÇOS ONLINE  
03.725.725/0001-35  
Rua 222, nº 246 - Sala - Meia Praia  
Itapema - SC / 88.220-000  
(47) 3514-5600



LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35  
Rua 222, nº 246, Salas LeisMunicipais - 88220-000 Itapema - SC  
[www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) - Fone/fax (47) 3514-5600

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017 – INEXIGIBILIDADE 04/2017

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Sr. \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, salas 01, 02, 03 Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 028/2017, cujo objeto consiste na **CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DA CONTRATADA à CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quarta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, de 10/05/2019 à 09/05/2021, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Com base no exposto na Cláusula Segunda do presente instrumento, considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia de R\$ 35.111,52 (trinta e cinco mil cento e onze reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde a 08 (oito) parcelas trimestrais de R\$ 4.388,94 (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Tais valores serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Acrescenta-se ao Termo inicial, no que tange ao objeto, a inclusão do sistema de pesquisa aos atos do Estado, com a legislação apresentada na mesma usabilidade do banco de dados da legislação do Município. A **CONTRATANTE** poderá, inclusive, solicitar URL à **CONTRATADA** para criação de Link com a Legislação Estadual na própria página institucional do Município.

**CLÁUSULA QUARTA** – As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande (PR), \_\_\_ de \_\_\_ de 2018.



\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CARLITO MELLO DE LIZ  
LIZ Serviços Online Ltda.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*[Handwritten mark]*

**ATESTADO/DECLARAÇÃO Nº 06/2018**

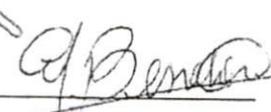
A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ABRAT -, entidade de caráter apolítico, com Sede na Rua Fábía, nº653, Bairro Lapa, 05051-030, declara para os devidos fins, e, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277 – Sala 01, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, detentora do **Certificado de Registro de Programa de Computador** sobre o processo de Nº **BR512018000939-5** expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de **Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros**, não sendo de conhecimento da ABRAT, existir em território nacional outra plataforma que **ofereça de forma integrada** as seguintes funcionalidades:

- **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
- **Aplicativo mobile** para acesso à legislação municipal, disponível para sistemas Android e iOS;
- **Sistema de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país, em um único ambiente de pesquisa;
- **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da pesquisa efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
- **Indexação entre as normas municipais e estaduais**, permitindo acesso imediato às legislações estaduais quando citadas na própria norma municipal;
- Ferramentas **Seguir Município e Seguir Termo**, as quais oferecem notificações em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros com termos específicos;
- **Recurso Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação para o cidadão e servindo de modelo para projetos em outros municípios.

Este Atestado/Declaração tem validade para todo o território nacional, por 120 (cento e vinte) dias a partir de sua data de emissão.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

  
Emerson José Beneton

Presidente

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP  
Ailne Pereira Batista  
Oficial

Avenida Senador Vergueiro, 4691 - Rudge Ramos  
CEP: 09605-030 - São Bernardo do Campo - SP - TEL: 2374-5843

Reconheço por semelhança a(s) 01 firma de EMERSON JOSÉ BENETON, em documento sem valor econômico, do que dou fé. Feito em São Bernardo do Campo, 27 de dezembro de 2018. 333921/97-9  
R\$ 5,99 38

JULIANA LAZARI DOS SANTOS - Escrevente  
0966A0464096 - FLSV





**INPI**  
Assinado  
Digitalmente

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

**Título:** LEIS MUNICIPAIS

**Data de publicação:** 10/10/2017

**Data de criação:** 06/07/2017

**Titular(es):** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

**Autor(es):** CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

**Linguagem:** PERL

**Campo de aplicação:** AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

**Tipo de programa:** AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

**Algoritmo hash:** SHA-512

**Resumo digital hash:**

e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf6  
1c7ef7b414ca157427115a9f671f0

**Expedido em:** 26/06/2018



**Aprovado por:**  
Liane Elizabeth Caldeira Lage  
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos

SOLICITANTE: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP

CNPJ: 03.725.725/0001-35

RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO



**FÁBIO VIVAN GRIGOLLO**, Professor, Perito Judicial em Informática, Mestre em Gestão Estratégica em Eng. de Software nos EUA, Especialista em *Business Intelligence* pela Universidade Federal de Juiz de Fora e Bacharel em Sistemas de Informação pelo CESJF/PUC-MG. Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

**RODRIGO SANSON**, Professor, Perito Judicial em Informática, Bacharel em Ciências da Computação pela Fundação Getúlio Vargas / SP, Pós Graduado em Sistemas e Redes de Computadores, Pela ESAB – Vila Velha, MBA em Investigação, Legislação e Perícias pela FGV, Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

**DECLARAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO**

Conforme apurado em reuniões e vistorias *in loco*, bem como após a análise do material disponibilizado pela SOLICITANTE para este *Expert*, informarei então uma descrição a fim de esclarecer algumas informações da área técnica para melhor entendimento dos quesitos tecnológicos analisados.



## Integração de Resultados de Buscas – Leis Estaduais / Leis Municipais

### A. Função:

Integração da Plataforma Leis Estaduais ([www.leisestaduais.com.br](http://www.leisestaduais.com.br)) nos resultados das buscas realizadas na Plataforma Leis de Municipais ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)) [município a município].



### B. Descrição:

Quando um usuário faz uma pesquisa relacionada às leis de determinada cidade (Leis Municipais), a Plataforma analisada também realiza uma busca correlata em todas as leis deste respectivo Estado (Leis Estaduais), integrando os resultados.

Assim, de acordo com os termos especificados pelo usuário no momento da parametrização da pesquisa, o resultado das consultas efetuadas na plataforma Leis Municipais retorna também normas do respectivo estado (Leis Estaduais).

## Pesquisa Nacional

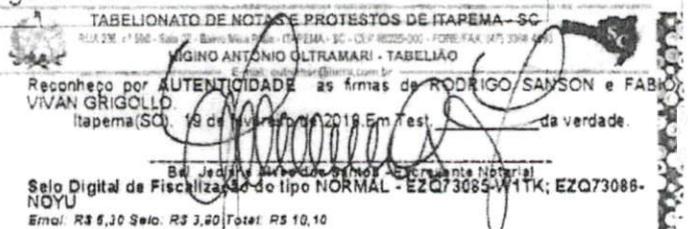
### A. Função:

Recurso com Base de Consulta e Pesquisa em Amplitude Nacional em mais de 3.1 milhões de Normas.

### B. Descrição:

Assim, conclui-se que os resultados das pesquisas realizadas dentro de cada sistema de legislação dos municípios, retorna uma grande quantidade de informações.

A plataforma Leis Municipais permite realizar buscas em normativas Municipais e Estaduais de todo país, concomitantemente, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo, neste momento, mais de 3.1 milhões de normas disponibilizadas das cidades e estados gerenciados.



Era o que cumpria informar os dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br>

De Florianópolis (SC) para Itapema (SC), 19 de fevereiro de 2018.

**FÁBIO VIVAN GRIGOLLO**  
Perito em Informática  
CPF 052.830.319-85  
APEJESP 1794

**RODRIGO SANSON**  
Perito em Informática  
CPF 695.705.820-49  
APEJESP 1492

Tabela referente aos estados encontrados na base de dados de atendimento Do Portal <https://leismunicipais.com.br/> :

Acre	AC
Alagoas	AL
Amapá	AP
Amazonas	AM
Bahia	BA
Ceará	CE
Distrito Federal	DF
Espírito Santo	ES
Goiás	GO
Maranhão	MA
Mato Grosso	MT
Mato Grosso do Sul	MS
Minas Gerais	MG
Paraíba	PA
Paraná	PR
Pernambuco	PE
Piauí	PI
Rio de Janeiro	RJ
Rio Grande do Norte	RN
Rio Grande do Sul	RS
Rondônia	RO
Roraima	RR
Santa Catarina	SC
São Paulo	SP
Sergipe	SE
Tocantins	TO
TOTAL	27



A equipe técnica identificou aproximadamente **1000 (Mil) Cidades**, distribuídas entre os estados Brasileiros, que utilizam a plataforma das Leis Municipais, sendo que até o momento, **99.709.785** é o número populacional referente às cidades que estão atualmente com leis disponíveis para acesso através do portal Leis Municipais.





Também utilizado pelos 5 estados mais populosos do Brasil, aproximadamente 120 milhões de pessoas tem acesso ao Portal <http://leisestaduais.com.br/>.



Rank	Estado	População	Região
1°	São Paulo	43 663 672	Sudeste
2°	Minas Gerais	20 593.366	Sudeste
3°	Rio de Janeiro	16 369 178	Sudeste
4°	Bahia	15 044 127	Nordeste
5°	Rio Grande do Sul	11 164 050	Sul

Além dos estados mais populosos, Santa Catarina, Acre, entre outros estados também utilizam esta plataforma, sendo registrados mais de 200 novos cadastros diários na base de dados do portal das Leis Estaduais.

Média dos últimos 30 dias: 246 cadastros diários

Média dos últimos 365 dias: 213 cadastros diários

## DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS

### Armazenamento, Política de *Backup* e Controle de Versões

A Equipe técnica verificou os equipamentos de armazenamento utilizados pela SOLICITANTE, certificando que são equipamentos atuais e com capacidade suficiente para suportar uma quantidade maior de informações do que as que trafegam atualmente nestes equipamentos, podendo ainda ser expandido rapidamente, caso exista a necessidade, garantindo assim uma quantidade de espaço suficiente e com um desvio padrão para garantir o devido funcionamento e estabilidade da aplicação.

Ainda quanto à credibilidade do armazenamento, tal fornecedora de espaço web possui estrutura para atender todas as localidades do planeta, onde ainda a SOLICITANTE tem configurada uma opção de Backup Diário das informações que ali são armazenadas.

Ainda as versões da ferramenta são mantidas em ferramenta Git, podendo analisar versões anteriores da ferramenta, caso necessário.



### Backup – Cópia de Segurança

*Git: é um sistema de controle de versão e de gerenciamento de código fonte, com ênfase em velocidade.*

*Cada diretório de trabalho do Git é um repositório com um histórico completo e habilidade total de acompanhamento das revisões.*



### Busca Personalizada

Esta opção de Busca tem como arquitetura os processos de localização de dados e padrões de exclusões com frases exatas e amplas, possibilitando que o usuário obtenha resultados específicos e parametrizados da maneira que desejar.

Inclusive o usuário pode desconsiderar termos de busca.

### Tempo de Processamento

Testes realizados pela equipe técnica identificaram que no momento das pesquisas realizadas através do portal do SOLICITANTE, o tempo de resposta está dentro dos parâmetros de fácil aceitação pelos usuários.

Além disso, a base inicial da plataforma executa em poucos segundos, tornando confortável a consulta realizada pelo usuário.

### Interface Amigável

A interface do portal do SOLICITANTE proporciona uma experiência satisfatória ao usuário, sendo de fácil manuseio e aprendido, podendo a equipe técnica avaliadora classificar como uma ferramenta que possui uma interface amigável e muito bem parametrizada, inclusive adotando cores padrões e ferramentas que facilitam a navegação e utilização da plataforma pelo usuário.

### Base de Consulta e Pesquisa Retroativa de Leis

A análise técnica concluiu que os algoritmos utilizados para realização da consulta das leis retorna uma grande quantidade de informações e a organiza, apresentando um modelo final ao usuário de fácil visualização e interpretação.

Não suficiente, verificaram-se versões consolidadas com pesquisas de leis retroativas, possibilitando comparações e análises de leis antigas e da legislação vigente.

### Indexação

Com a indexação é possível que as leis sejam acessadas de uma maneira prática e apresentando ao usuário as leis que são vinculadas a outras leis.

É uma ferramenta funcional e que economiza o tempo do usuário em grande escala, pois se o mesmo realizasse as consultas das leis uma a uma, além de demorar muito, ainda seria difícil manter uma determinada organização.

Com esta opção de vinculação de leis no sistema da SOLICITANTE, tudo fica mais rápido e prático.



§§ 4º e 5º do art. 8º da Lei Complementar nº 381/2007, de 7 de maio de 2007, na Lei Complementar nº 668/2015, de 28 de dezembro de 2015, e na Lei nº 16.795/2015, de 16 de

Consolidação

Com a consolidação, todas as alterações são documentadas e apresentadas na íntegra, podendo ainda o usuário visualizar e realizar comparações dos textos vigentes com as demais versões, considerando então pela equipe técnica como uma ferramenta rápida e usual, otimizando o tempo de análise e procura do usuário em grande escala.

**Art. 23** - A organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado são estabelecidos em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

**Art. 33** - A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, tem sua organização e funcionamento disciplinados em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

## Compilação

A opção de compilação possibilita que o usuário visualize apenas o texto vigente, caso não exista a necessidade da visualização das alterações anteriores.

**SEÇÃO VII**  
**DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**Art. 53** A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, tem sua organização e funcionamento disciplinados em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

§ 1º Para assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, compete ao Procurador-Geral do Estado editar enunciados de súmula administrativa ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado, seus órgãos e entidades vinculadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

§ 2º Aplica-se aos Assessores Jurídicos e servidores da Procuradoria Especial, em Brasília, o disposto no parágrafo único do art. 49 desta Lei Complementar.



Versionamento

O versionamento possibilita a verificação de um histórico de alterações de leis em formato de linha do tempo, podendo o usuário consultar textos de datas específicas e inclusive sem apresentar as alterações posteriores a aquela data.



Esconder Histórico de Alterações ▲

Essa é a versão **consolidada** desta Lei Complementar.

Contém todas as alterações que ocorreram até o dia 19/07/2017.

[Ver texto original](#)

[Ver texto compilado](#)

Você pode ainda escolher o texto atualizado até outra data específica, clicando abaixo no respectivo período:

2007	2008
2009	2010
2011	2013
2014	2015
2016	<b>2017 ▼</b>

Documentos Originais

A opção de Documentos Originais possibilita inserir documentos digitalizados e originais, para verificação das assinaturas e outras utilidades.

Protocolo HTTPS

O portal da SOLICITANTE utiliza HTTPS como protocolo de segurança para transferência de hipertexto.

É utilizada uma camada adicional de segurança, permitindo que dados sejam transmitidos por meio de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente por meio de certificados digitais.

Este protocolo é utilizado normalmente quando o objetivo é evitar que a informação transmitida entre o cliente e o servidor seja visualizada por terceiros.



Acessibilidade

Foi verificada a existência de opções para daltônicos, design responsivo, sintetização de voz, entre outras opções relacionadas a acessibilidade.



Leis Favoritas e Anotações

Este recurso permite fazer anotações específicas, sendo que as leis podem ser enviadas aos favoritos. As informações podem ser divididas em pastas específicas e ainda impressa em PDF, de acordo com os parâmetros repassados pelo usuário.

 Anotações

Leis favoritas

Comunicado de Erros

A SOLICITANTE possui um pronto atendimento com setor específico e especializado em resolver erros apontados por usuários.

Pessoas físicas como jurídicas podem contratar recursos da ferramenta do SOLICITANTE, existindo uma equipe que analisa texto por texto, um a um, identificando inconsistências para avisar o cliente que existem erros.

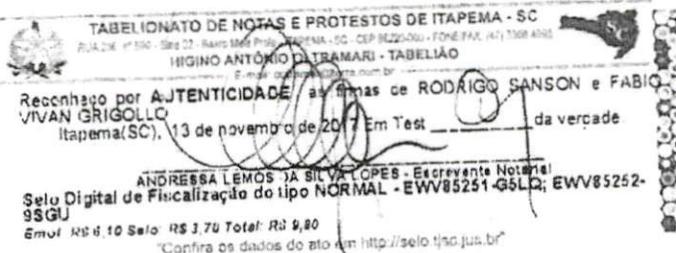
Era o que cumpria informar.

De Florianópolis (SC) para Itapema (SC), 13 de novembro de 2017.



**FÁBIO VIVAN GRIGOLLO**  
Perito em Informática  
CPF 052.830.319-85  
APEJESP 1794

**RODRIGO SANSON**  
Perito em Informática  
CPF 695.705.820-49  
APEJESP 1492





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.725/0001-35 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/03/2000	
NOME EMPRESARIAL LIZ SERVICOS ONLINE LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIZ E ASSOCIADOS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R 222	NÚMERO 246	COMPLEMENTO SALA 05	
CEP 88.220-000	BAIRRO/DISTRITO MEIA PRAIA	MUNICÍPIO ITAPEMA	UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@LEISMUNICIPAIS.COM.BR		TELEFONE (47) 3368-5668	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/10/2018 às 08:28:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03725725/0001-35  
**Razão Social:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** LIZ E ASSOCIADOS  
**Endereço:** RUA 238 277 SL 01 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/02/2019 a 02/03/2019

**Certificação Número:** 2019020101463469265601

Informação obtida em 12/02/2019, às 15:39:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



10



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA  
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:57:36 do dia 08/10/2018 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/04/2019.

Código de controle da certidão: **EB8C.BA6C.EF5D.BF96**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.725.725/0001-35

Certidão nº: 167920172/2019

Expedição: 18/02/2019, às 08:12:15

Validade: 16/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.725.725/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 03.725.725/0001-35

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: Lei nº 3938/66, Art. 154  
Número da certidão: 190140001994395  
Data de emissão: 08/01/2019 15:06:54  
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): 09/03/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Este documento foi assinado digitalmente  
impresso em: 08/01/2019 15:06:54



26/02/2019

8562866

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Itapema

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 6243352

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itapema, com distribuição anterior à data de 25/02/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, portador do CNPJ: 03.725.725/0001-35, \*\*\*\*\*

OBSERVAÇÕES:

- para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itapema, terça-feira, 26 de fevereiro de 2019.



PEDIDO Nº:

8562866





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

PARA VALIDAÇÃO DESTES DOCUMENTOS ACESSE O SITE  
PREFEITURAMODERNA.COM.BR (MEUIPTU) E INFORME O Nº DA  
CERTIDÃO.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO**

**NÚMERO DE CONTROLE: 0016024**

**Informações do Contribuinte**

CÓDIGO 50556	NOME DO CONTRIBUINTE LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	CPF / CNPJ 03.725.725/0001-35		
ENDEREÇO RUA 222	NÚMERO 246	COMPLEMENTO SALA 05	BAIRRO MEIA PRAIA	
NÚMERO CEP 88220000	MUNICÍPIO - UF ITAPEMA - SC	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO	

**Informações do Requerente**

Nº DE DOCUMENTO 00346715954	NOME DO REQUERENTE marcelo vanderlinda	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		



**Data de Emissão: 31/01/2019 Hora de Emissão: 18:01:57**

**Validade: 01/04/2019**

Certificamos que contribuinte acima identificado, possui débitos tributários **À VENCER** junto a esta Municipalidade em relação ao **OBJETO** acima citado com exigibilidade suspensa ou a vencer, em virtude da ocorrência de uma das causas previstas no artigo 230 do Código Tributário Municipal (LC 38/11).

ITAPEMA(SC), 31 de Janeiro de 2019

## DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

(Conforme IN RFB n.º 1234/2012 e IN SRF n.º 459/2004)

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 222, n.º 246, sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, telefone 47 3514.5600, neste ato representada pelo seu representante legal **CARLITO MELLO DE LIZ**, inscrito no CPF sob o n.º 181.488.089-53 e portador do RG n.º 8/R 220.562 SSP/SC, para fins de não incidência na fonte do **IRPJ**, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**), e da Contribuição para o **PIS/Pasep**, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o art. 30 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que **é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Itapema/SC, 1º de janeiro de 2019.

### LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital  
por LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135  
Dados: 2019.02.19 14:30:08  
-03'00'



A handwritten signature in the bottom right corner of the page.

## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 19/02/2019

**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**

CNPJ : **03.725.725/0001-35**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **LIZ SERVICOS ONLINE LTDA**

**Situação Atual**

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

**Períodos Anteriores**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

**Agendamentos (Simples Nacional)**

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

**Eventos Futuros (Simples Nacional)**

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

**Eventos Futuros (SIMEI)**

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**



LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:037257250001  
35

Assinado de forma digital  
por LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135  
Dados: 2019.02.19 14:30:33  
-03'00'



Presidência da República  
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE BALNEARIO CAMBORIU

18/814981-3

Matrícula (da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)  
 42202807759

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA  
 2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO  
 1º DE OUT. 2018



ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81800001007770  
 DBE analisado.  
 Emitida em 24/09/2018 - V3

NOME: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

ITAPEMA/SC  
 24/09/2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: CARLITO MELLO DE LIZ

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: (47)33685668 financeiro@leismunicipais.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

08 OUT. 2018

Valneir S. Bernardes  
 Micael 7211  
 Escritório Regional da  
 JUCESC em Baln. Camboriú

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/10/2018

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;



*(Handwritten mark)*

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ 03.725.725/0001-35**  
**NIRE 42202807759**



**CÍCERO MELLO DE LIZ**, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1983, solteiro, empresário, CPF n.º 008.711.029-60, Carteira de Identidade n.º 1.679.264, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

**CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL**, nacionalidade brasileira, nascida em 31/10/1982, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF n.º 037.536.889-24, Carteira de Identidade n.º 1.674.755, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 220, n.º 200, apto. 1001, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

**CARLITO MELLO DE LIZ**, nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1953, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n.º 181.488.089-53, Carteira de Identidade n.º 220.562, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

Todos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n.º 42202807759, com sede na Rua 238, n.º 277, Sala 01, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.



**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CONSOLIDAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA; NA CONSTRUÇÃO DE HOME PAGES; PROPAGANDA E MARKETING; DIGITAÇÃO; GEOPROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS.

**EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade passa a poder levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos inferiores ao exercício social, distribuindo antecipadamente aos sócios os lucros apurados com base na escrituração contábil, observando a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA.** A distribuição dos lucros passa a poder não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pela totalidade dos sócios.

**RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Itapema/SC.

Req: 81800001007770

Página 1 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

08/10/2018

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ 03.725.725/0001-35**  
**NIRE 42202807759**



**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Da denominação, objeto, sede e prazo de duração**

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

**Cláusula Segunda:** O objeto da sociedade é SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CONSOLIDAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA; NA CONSTRUÇÃO DE HOME PAGES; PROPAGANDA E MARKETING; DIGITAÇÃO; GEOPROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS.

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem sua sede localizada na Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2000 e seu prazo de duração será de tempo indeterminado.

**Do capital e das quotas**

**Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócio(a)	Valor subscrito	Participação na sociedade
CARLITO MELLO DE LIZ	R\$ 239.700,00	51,00%
CÍCERO MELLO DE LIZ	R\$ 117.500,00	25,00%
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	R\$ 112.800,00	24,00%
<b>Total</b>	<b>R\$ 470.000,00</b>	<b>100,00%</b>

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**Cláusula Sétima:** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**Cláusula Oitava:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**Da administração**

**Cláusula Nona:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios CARLITO MELLO DE LIZ, CÍCERO MELLO DE LIZ e CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL em conjunto ou individualmente.

**Cláusula Décima:** Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Req: 81800001007770

Página 2 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

08/10/2018

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ 03.725.725/0001-35**  
**NIRE 42202807759**



**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios poderão de comum acordo fixar um pró-labore mensal ou determinar que não haverá remuneração através de pró-labore aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

**Cláusula Décima Segunda:** É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**Cláusula Décima Terceira:** Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Cláusula Décima Quarta:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Quinta:** Nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, como o balanço patrimonial e de resultado econômico.



**Das reuniões**

**Cláusula Décima Sexta:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

**Cláusula Décima Sétima:** O anúncio de convocação para reunião será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

**Cláusula Décima Oitava:** As publicações serão feitas em jornal de grande circulação, conforme o local da sede da sociedade.

**Cláusula Décima Nona:** Dispensa-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula Vigésima:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresenta ao Ofício de Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

**Cláusula Vigésima Segunda:** A reunião dos sócios instala-se com a presente, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Página 3 de 6

Req: 81800001007770



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

08/10/2018

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ 03.725.725/0001-35**  
**NIRE 42202807759**



**Das deliberações dos sócios**

**Cláusula Vigésima Terceira:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- Designação dos administradores, quanto feita em ato separado;
- Destituição dos administradores;
- Modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de recuperação judicial.

**Cláusula Vigésima Quarta:** As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, para modificações do contrato social e a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- Mais da  $\frac{1}{2}$  (metade) do capital social, nos casos em que a designação dos administradores for feita em ato separado; quando houver a destituição dos administradores; para a definição do modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; quando houver pedido de recuperação judicial;
- Maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Cláusula Vigésima Quinta:** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

**Cláusula Vigésima Sexta:** As deliberações tomadas em conformidade com o contrato social e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Da retirada, morte ou exclusão de sócio**

**Cláusula Vigésima Sétima:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou se retirar da sociedade comunicar aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Cláusula Vigésima Oitava:** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**Cláusula Vigésima Nona:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução.

**Cláusula Trigésima:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Página 4 de 6

Req: 81800001007770



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 08/10/2018  
Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759  
Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 75128689708384  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

08/10/2018

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ 03.725.725/0001-35**  
**NIRE 42202807759**



**Cláusula Trigésima Primeira:** Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão se retirar da sociedade.

**Cláusula Trigésima Segunda:** Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que justifiquem a justa causa.

**Cláusula Trigésima Terceira:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

**Cláusula Trigésima Quarta:** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**Cláusula Trigésima Quinta:** No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Cláusula Trigésima Sexta:** Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.

**Cláusula Trigésima Sétima:** A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

**Do exercício social**

**Cláusula Trigésima Oitava:** O exercício social coincidirá com o ano civil.

**Cláusula Trigésima Nona:** Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões e o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.

**Cláusula Quadragésima:** A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos inferiores ao exercício social, distribuindo antecipadamente aos sócios os lucros apurados com base na escrituração contábil, observando a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**Cláusula Quadragésima Primeira:** A distribuição dos lucros passa a poder não obedecer à participação dos sócios desde que aprovada pela totalidade dos sócios.

**Cláusula Quadragésima Segunda:** Até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; designar administradores, quando dor o caso e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Req: 81800001007770

Página 5 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

08/10/2018

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ 03.725.725/0001-35**  
**NIRE 42202807759**

Das disposições finais

**Cláusula Quadragésima Terceira:** Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que preencham tal condição, ou, mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizar.

**Cláusula Quadragésima Quarta:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Quadragésima Quinta:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Quadragésima Sexta:** Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itapema/SC, 24 de setembro de 2018.

TABELIONATO  
ITAPEMA-SC

CÍCERO MELLO DE LIZ  
CPF 008.711.029-60

TABELIONATO  
ITAPEMA-SC

CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL  
CPF 037.536.889-24

TABELIONATO  
ITAPEMA-SC

CARLITO MELLO DE LIZ  
CPF 181.488.089-53

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC**  
RUA ZENÓ, N.º 560 - Sala 02 - Bairro Meio Praia - ITAPEMA - SC - CEP 88220-008 - FONE/FAX: (47) 3368-4993  
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIÃO

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de CARLITO MELLO DE LIZ, CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL e CÍCERO MELLO DE LIZ, Itapema(SC), 15 de outubro de 2018. Em Test. da verdade.

Bel. Mariel Pontajidi - Escritório Notarial  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FFF72188-3RBF; FFF72188-QA4G; FFF72188-03NX  
Emot: R\$ 9,46 Selo: R\$ 6,70 Total: R\$ 16,16  
\*Confira os dados do selo em <http://selo.tjsc.jus.br>



Req: 81800001007770

Página 6 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 08/10/2018  
Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759  
Nome da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 75128689708384  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

08/10/2018



188149813

### TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
PROTOCOLO	188149813 - 08/10/2018
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

#### MATRIZ

NIRE 42202807759  
CNPJ 03.725.725/0001-35  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018  
SOB N: 20188149813



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

08/10/2018





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1  
Data: 27/03/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1  
Número do processo: 0009978/2019

---

<b>Número do processo:</b> 0009978/2019	<b>Situação:</b> Em análise	<b>Em trâmite:</b> Não
<b>Requerente:</b> 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
<b>Beneficiário:</b>		
<b>Solicitação:</b> 2 - Memorando		

---

**Código do parecer:** 1      **Número do processo:** 0009978/2019

**Local do parecer:** 007.004.006 - Contratos Compras

**Conclusivo:** Não

**Data e hora:** 22/03/2019 15:44:46

**Parecer:** Ao Jurídico, para análise e parecer.



Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Março de 2019.

---

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



**Processo nº 9978/2019**

**Interessado: Procuradoria Jurídica**

**Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 028/2017**

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, através da Procuradoria Jurídica - a prorrogação do prazo do Contrato n. 028/2017, celebrado entre o Município e Liz Serviços Online Ltda., cujo objeto é prestação de serviço de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio de atos oficiais do município.

Nos autos foram juntados ofício da secretaria interessada, que justifica seu pedido de prorrogação, cópia do contrato em questão e seu primeiro e único aditivo. Também de juntou a concordância da contratada, as certidões de regularidade fiscal e se comprove a exclusividade na prestação dos serviços contratados.

Existe a possibilidade legal de prorrogação de prazo, desde que se adeque ao art. 57, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (...)*

Conforme dispositivo acima citado, que preceitua que serviços que tenham natureza contínua podem ser prorrogados 'com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração'. Porém observa-se que a contratada obtém a exclusividade na prestação desses serviços, impossibilitando as cotações.

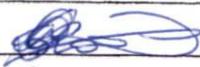
Contratualmente também existe previsão de prorrogação, conforme cláusula quarta. Imprescindível também a autorização do Prefeito Municipal.

Vale destacar que a presente análise se concentra no âmbito estritamente jurídico no que concerne aos dados constantes do processo administrativo (pedido, concordância da empresa contratada e cópia do contrato e aditivos, unicamente), não adentrando em elementos de critério de conveniência e oportunidade administrativa.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de março de 2019.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**

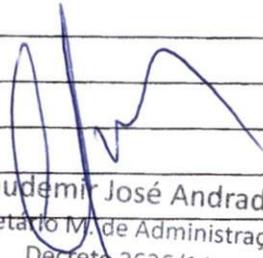
Ao Secretário Municipal de Administração,  
Para análise, após encaminhar ao Gabinete para Autorização do Sr. Prefeito.

  
Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

27103119

  
Claudemir José Andrade  
Secretário M. de Administração  
Decreto 3626/14

AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS. EM 28/03/14

PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
DIVISÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA AOS  
CONSELHOS E FUNDAÇÕES

OFÍCIO Nº 008/2019/ASSECO

Inexigibilidade: 004/2017  
Contrato de Prestação de Serviços: 28/2017  
Empresa Contratada: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.



Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2019

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O contrato firmado entre a Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35 estabelecida à Rua 222, número 246 em Itapema SC., CEP: 88.220-000 registrado sob número 28/2017 relativo a Inexigibilidade 004/2017 que tem como objeto **"A prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF) conforme solicitação da Procuradoria."** Serviço esse que vem sendo executado a contento. Tal contrato, reza em sua cláusula terceira parágrafo segundo a previsão de reajuste pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) e que tal solicitação tem que partir da empresa por pedido formal com 30 dias de antecedência. Tal pedido foi protocolado junto à Prefeitura dia 20 de março de 2019 e solicita um reajuste de 7,6157% (sete virgula sessenta e um cinqüenta e sete pontos percentuais) IGPM fevereiro/2019.

O artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 prevê:

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Tomando se como base o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) de fevereiro/2019 encontrado no site do IBGE, o reajuste a ser concedido é de

7,6157% (sete vírgula sessenta e um cinquent e sete pontos percentuais) os quais serão acrescidos ao valor do contrato original, pagos trimestralmente.

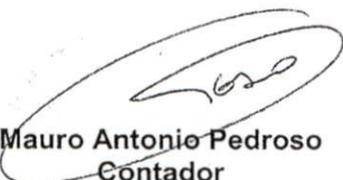
Exigibilidade - 1º Contrato – 13/05/2017

		VALOR ORIGINAL	PERCENTUAL REAJUSTE IGPM FEVEREIRO/2019	VALOR A SER ACRESCIDO À PARCELA	VALOR REAJUSTADO
1º	Trimestre	4.078,35	7,6157%	310,59	4.388,94
2º	Trimestre	4.078,35	7,6157%	310,59	4.388,94
3º	Trimestre	4.078,35	7,6157%	310,59	4.388,94
4º	Trimestre	4.078,35	7,6157%	310,59	4.388,94
<b>TOTAIS</b>		<b>16.313,40</b>		<b>1.242,36</b>	<b>17.555,76</b>

Informo que o cálculo apresentado “não é, e não serve de autorização” para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para vossa contestação.

É o PARECER.



  
Mauro Antonio Pedrosa  
Contador  
CRC: PR 044724/O-9

www.LeisMunicipais.com.br

@LIZ



**Pref. Mun. Fazenda Rio Grande**

A/C Simone  
Compras e Contratos  
Rua Jacarandá, 300 - Nações  
Fazenda Rio Grande - PR  
83823-901





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e de outro como CONTRATADA a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 222, nº 246, salas 01, 02, 03, Itapema-SC, CEP 88220-000 Fone (47)3514-5600 portadora dos direitos do domínio [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br), neste ato representado por **Sr. Carlito Mello de Liz**, inscrito no CPF sob nº. 181.488.089-53, portador da Cédula de Identidade nº 220.562, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo 9978/2019), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 28/2017 ID 2766, Celebrado em 05 de março de 2018, originado da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 10/05/2019 à 09/05/2021.

**Cláusula Segunda:** Com base no exposto na Cláusula Segunda do presente instrumento, considera-se como valor para execução deste termo a execução deste Termo a quantia de R\$ 35.111,52 (trinta e cinco mil cento e onze reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde a 08 (oito) parcelas trimestrais de R\$ 4.388,94 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Tais valores serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplica-lo, índice que vier oficialmente substituí-lo.

**Cláusula Terceira:** Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período de Março/2018 à Fevereiro/2019, referente à cláusula contratual de reajuste pelo IGP-M que foi de 7,6157% segundo o IBGE.

**Cláusula Quarta:** Acrescenta-se ao Termo inicial, no que tange ao objeto, a inclusão do sistema de pesquisa aos ato do Estado, com a legislação apresentada na mesma usabilidade do banco de dados da legislação do Município. A CONTRATANTE



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

poderá inclusive solicitar URL à CONTRATADA para criação de Link com a Legislação Estadual na própria página institucional do Município.

**Cláusula Quinta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

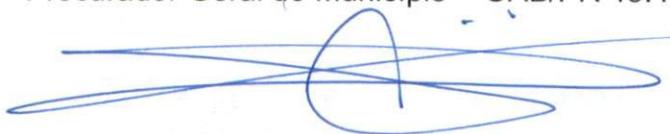
Fazenda Rio Grande, 12 de Abril de 2019.

p/ Contratante:-

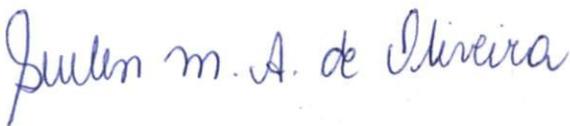
  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito em Municipal

  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

  
**Carlito Mello de Liz**  
Liz Serviços Online Ltda Epp

Testemunhas:



  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
03.725.725/0001-35  
Departamento de Contratos  
[www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017- ID 2766.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP;

**CNPJ:** 03.725.725/0001-35;

**OBJETO:** Prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação 004/2017;

**PROTOCOLO:** nº 9978/2019;

**VALOR INCLUSO:** R\$2.484,72 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos);

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a contar 10/05/2019 à 09/05/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2019;

Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período de Março/2018 à Fevereiro/2019, referente à cláusula contratual de reajuste pelo IGP-M que foi de 7,6157% segundo o IBGE.

Acrescenta-se ao Termo inicial, no que tange ao objeto, a inclusão do sistema de pesquisa aos ato do Estado, com a legislação apresentada na mesma usabilidade do banco de dados da legislação do Município. A CONTRATANTE poderá inclusive solicitar URL à CONTRATADA para criação de Link com a Legislação Estadual na própria página institucional do Município.

  
Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº080/2019 de 03 de maio de 2019

Página 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2015 - ID 2505

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: IVONE BROSKO;  
CPF/MFP: nº 041 531 359-76;  
OBJETO: Locação de imóvel situado à Rua Cedro, nº 1190, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, com área total de 408 m² e área construída de 274 m², para oferta dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, Abordagem Social e Centro Pop, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (19/2015) com fundamento no Art. 24, Inciso x, da Lei nº 8.669/93;  
PROCESSO: Nº 10.269/2019;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 23/04/2019;  
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81820-900 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2018 - ID 2938

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI;  
CNPJ: 07.192.414/0001-09;  
OBJETO: Contratação de empresa para Manipulação de Alimentação Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino.  
MODALIDADE: Pregão presencial 64/2017;  
PROTOCOLO: nº 11573/2019;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar 11/04/2019;  
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2019.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos



Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81820-900 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017 - ID 2768.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP;  
CNPJ: 03.725.725/0001-35;  
OBJETO: Prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria;  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 004/2017;  
PROTOCOLO: nº 0978/2019;  
VALOR INCLUSO: R\$2.484,72 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos);  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar 10/05/2019 a 09/05/2021;  
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2019.

Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período de Março/2018 à Fevereiro/2019, referente à cláusula contratual de reajuste pelo IGP-M que foi de 7,8157% segundo o IBGE.  
Apresenta-se ao Termo Inicial, no que tange ao objeto, a inclusão do sistema de pesquisa aos sites do Estado, com a legislação apresentada na mesma usabilidade do banco de dados da legislação do Município. A CONTRATANTE poderá inclusive solicitar URL a CONTRATADA para criação de Link com a Legislação Estadual na própria página Institucional do Município.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81820-900 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2019 - ID 3225

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL SA;  
CNPJ: 00.000.000/0001-01;  
OBJETO: O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE DE COBRANÇA, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 04/2018, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições reguladoras do Decreto nº 1.485/2018 e da Lei 9.965/93.  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019;  
PROTOCOLO: nº 3009/2019;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40/2019;  
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019;

Cláusula Primeira: Fica alterada a cláusula 4ª do Contrato Original da Forma De pagamento conforme segue abaixo:  
Parágrafo Primeiro: A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação do CNPJ 06.422.980/0001-02 na conta abaixo:

Caixa Econômica Federal - Agência 2864-9 - Conta Corrente 12-7 - Operação 000

BANCO DO BRASIL - Agência 4314-1 - Conta Corrente 7428-4  
Parágrafo Segundo: As receitas oriundas da arrecadação do CNPJ 06355.873/0001-01 deverão ser creditadas nas contas abaixo:

Caixa Econômica Federal - Agência 2864-9 - Conta Corrente 150-6 - Operação 000

BANCO DO BRASIL - Agência 4314-1 - Conta Corrente 33.001-7

Cláusula Segunda: Fica a cláusula 7ª parágrafo 2º dos Direitos e Responsabilidades das partes conforme segue abaixo:

Parágrafo Primeiro: A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação do CNPJ 06.422.980/0001-02 na conta abaixo:  
Caixa Econômica Federal - Agência 2864-9 - Conta Corrente 12-7 - Operação 000

BANCO DO BRASIL - Agência 4314-1 - Conta Corrente 7428-4

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81820-900 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 4771  
 Natureza: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) Nome do PDF:  
 Nº Protocolo / Ano: 9978 / 2019 Ata Reg. Preços Cód. Seq. Principal: 3828 / 28/2017  
 Nº Contrato/Aditivo: 1/2019  
 Tipo de Aditivo: Software de gerenciamento Origem do Aditivo: Própria Entidade  
 Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento:  
 Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
 Processo / Ano: 33 / 2017 Inexigibilidade de Licitação  
 Compra Direta / Ano: Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)  
 Fornecedor: 4536 Listar LUZ SERVICOS ONLINE LTDA

Datas		Valores	
Data da Assinatura:	12/04/2019	Valor do Aditivo:	35.111,52
Data da Vigência de:	10/05/2019 à 09/05/2021	Acréscimos (+):	0,00
Data do Cancelamento do Aditivo:	00/00/0000	Supressões (-):	0,00
		<b>Total:</b>	<b>35.111,52</b>

Objeto: Contratação de empresa para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.

Observações: Fica prorrogado o prazo de vigência por um período de 24 meses a contar de 10/05/2019 à 09/05/2021. Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período de Março/2018 à Fevereiro/2019, referente à cláusula contratual de reajuste pelo IGP-M que foi de 7,6157% conf IBGE.

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 4771

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
234	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZEND	03/05/2019	Jornal de Circulação Municipal



Protocolo:

Requerente:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.



Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

07105119





ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Capa do Processo

JK 41 2017

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 3; Ano: 2019

Número do processo: 9978/2019

Número do processo: 0009978/2019

Número único: W6A.030.90K-49

Protocolado em: 22/03/2019 14:12

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Memorando 147-2019

Aditivo de prazo e reajuste valor

Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CPF do requerente:

Endereço: Rua JACARANDA - CEP: 83820-001

Complemento:

Telefone:

Município: Fazenda Rio Grande - PR

Bairro: EUCALIPTOS

E-mail:

Beneficiário:

CPF do beneficiário:

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código	Descrição
1	Memorando
2	CÓPIA DOCUMENTO

Número





**MEMORANDO n.º 147/2019**

**De:** Procuradoria Geral do Município  
**Para:** Secretaria Municipal de Administração  
**Assunto:** Aditivo de prazo  
**Data:** 22/03/2019



A Procuradoria Geral do Município vem através deste solicitar o Aditivo ao Contrato n.º 028/2017, de CESSÃO DE USO DE SOFTWARE ENTRE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, por mais 24 (vinte e quatro) meses, conforme email anexo o reajuste do valor será de R\$4.388,94 (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) pagos por trimestre, totalizando R\$ 17.555,76/ano. Tendo em vista o caráter contínuo do mesmo, sendo totalmente obrigatória sua continuidade. Dotação Orçamentária Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica-D.O. 139.

**JUSTIFICATIVA:** Justificamos a solicitação tendo em vista que este contrato terá sua vigência expirada em 10/05/2019, sendo necessário o aditivo de prazo e valor, pois tais serviços são de extrema importância para esta Prefeitura Municipal e Município.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Quarta, do contrato e previsão legal conforme o Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, ou seja, a duração do referido contrato completará em 10/05/2019, 24 meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses totalizando 48 meses, dentro da previsão legal de até 60 (sessenta) meses.

Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados regularmente e satisfatoriamente.

Segue em anexo os seguintes documentos:

- 1- Cópia do Contrato n.º 28/2017, assinado em 10/05/2017
- 2- 1º Termo Aditivo 2018
- 3- Declaração da contratada onde manifesta interesse na continuação dos serviços





PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

4- Declaração de Exclusividade nos serviços prestados.

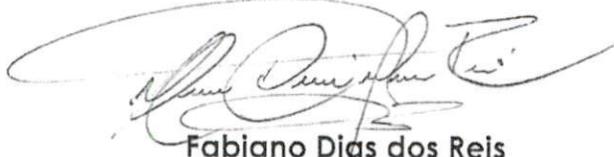
5- Certidões em anexo.

Sendo só no momento

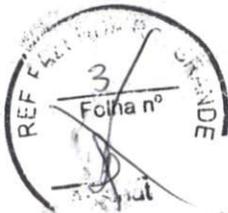


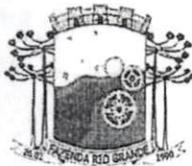
Atenciosamente,

  
**Isabel Cristina Martins-Andreo Orejana**  
Matricula 350631  
Fiscal de contratos

  
**Fabiano Dias dos Reis**

Procurador-Geral do Município  
OAB/PR nº 45.402





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e de outro como CONTRATADA a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 238, nº 277, sala 01 Bairro Meia Praia, Itapema-SC, CEP 88.220-000 Fone (47) 3368-5668 portadora dos direitos do domínio [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br), neste ato representada por **Sr. Carlito Mello de Liz**, inscrito no CPF sob nº. 181.488.089-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 8/R-220.562, expedida pela SSP-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo 12416/2018), as partes resolvem Firmar o 1º Termo aditivo ao contrato 28/2017.ID 2766, Celebrado em 05 de março de 2018, originado da Dispensa de Licitação nº 004/2017, mediante Cláusulas e condições seguintes:

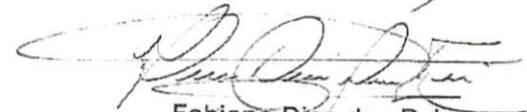
**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses, a contar de 10/05/2018.

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 26 de Abril de 2018.

p/ Contratante:-

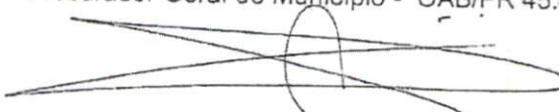
  
**Marcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito em Municipal

  
**Fabiano Dias dos Reis**

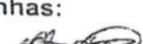
Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402



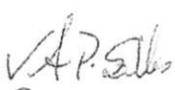
p/ Contratada:-

  
**Carlito Mello de Liz**  
Liz Serviços Online Ltda Epp

Testemunhas:

  
Simone A. A. Rodrigues

Compras e Licitação  
Rua Jacarandá, 300 - Nações - Cep: 83.823-901 - Fazenda Rio Grande-PR - Fone: 41-36278500

  
V.A.P. Sales  
RO: 605577-8.





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

Contrato Nº 28/2017

ID 2766



**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DA FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias da Reis**, OAB/PR 45.402, e de outro como **CONTRATADA** a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 238, nº 277, sala 01 Bairro Meia Praia, Itapema-SC, CEP 88.220-000 Fone (47) 3368-5668 portadora dos direitos do domínio [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br), neste ato representada por Sr. **Carlito Mello de Liz**, inscrito no CPF sob nº. 181.488.089-53, portador da Carteira de Identidade RG nº 8/R-220.562, expedida pela SSP-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Cessão de uso de software, por Inexigibilidade de Licitação, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo nº 10699/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

**DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria. Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa contratada, conforme tabela abaixo:



69  
Folha nº

**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Assinatura de Contratos**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Software de gerenciamento - Serviços de cessão de software para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos atos oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), todos dispostos na home Page <a href="http://www.leismunicipais.com.br">www.leismunicipais.com.br</a> com link direcionado "LEIS MUNICIPAIS", cuja URL de conexão será fornecida pela CONTRATADA ao setor técnico da CONTRATANTE.	Trimestre	4	R\$ 4.078,35	R\$ 16.313,40

**Parágrafo Primeiro:** Integra e completa o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo sob protocolo nº 10699/2017, bem como no presente Contrato.

**Parágrafo Segundo:** Estão inclusos nos valores unitários todos os custos da execução do objeto, como materiais, equipamentos, mão-de-obra, bem como os encargos trabalhistas e sociais, tributos ou outros valores de natureza direta ou indireta, necessários à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)**

**Cláusula Segunda:** O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário, considerando-se cada trimestre como unidade.

**DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Terceira:** A CONTRATANTE efetuará o pagamento em prestações trimestrais e sucessivas, a contar de 13/05/2017, no valor de R\$ 4.078,35 (quatro mil e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura conforme disponibilidade de valores na Dotação Orçamentária, desde que devidamente atestada pelo Procurador do Município, anexado às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Primeiro:** Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 16.313,40 (dezesesseis mil trezentos e treze reais e quarenta centavos)**, no qual se inclui todos os custos e tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução dos serviços ora avençados.

**Parágrafo Segundo:** O valor das prestações será reajustado anualmente considerado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Terceiro:** Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado do Paraná – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

**Parágrafo Quarto:** Se na data do pagamento as certidões de regularidade fiscal e trabalhista elencadas no §1º esta cláusula estiverem com os prazos de validade vencidos, a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**Parágrafo Quinto:** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Terceira, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente considerando o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente a substituí-lo, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

**Parágrafo Sétimo:** A falta de pagamento por período superior a 90 (noventa) dias da última Nota Fiscal emitida, autorizará a CONTRATADA a suspender a cessão de uso do software, sem prejuízo de cobrar o período contratual previsto neste instrumento, desde que haja efetiva prestação dos serviços.

**DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Cláusula Quarta:** O presente Contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 48 meses de acordo com o Art. 57, Inciso IV, da Lei 8666/93 e alterações. Durante este prazo a CONTRATADA executará ininterruptamente os serviços contratados.

**Parágrafo Primeiro:** Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA não poderá executar quaisquer alterações no contrato se não houver a anuência da CONTRATANTE, a qual se formalizará mediante a realização de Termo Aditivo.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



#### DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

**Cláusula Quinta:** A CONTRATANTE obriga-se a apresentar toda sua legislação em arquivos digitais nos formatos "doc" ou "txt", utilizando o endereço de e-mail fornecido pela CONTRATADA como meio de transmissão de dados de que trata o presente contrato. Os dados deverão observar o limite.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA fornecerá senha de acesso com sistema de administração própria a ser gerenciado pela CONTRATANTE, até 01 (um) dia útil subsequente à celebração do presente contrato, visando distribuir senhas individuais para tantos membros do corpo técnico quantos forem indicados expressamente pela CONTRATANTE, visando possibilitar acesso a pesquisa integrada do banco de dados contendo os dados oficiais relativos às demais pessoas jurídicas de direito público que já tenham aderido ou que venham a aderir o sistema.

**Parágrafo Segundo:** O sistema de administração pela senha deverá permitir ao CONTRATANTE a emissão de relatórios que qualifiquem e quantifiquem dados estatísticos relativos às leis faltantes (quando geradas em sequência numeral ininterrupta); relatórios mensais do número de acessos e consultas à legislação; o número de atos publicados no exercício corrente; a emissão de relatório mensal dos atos publicados, quantificando-os separadamente e discriminando data, tipo, número do ato e horário de sua publicação, além da geração e gerenciamento dos logins e senhas a serem disponibilizados ao pessoal técnico da CONTRATANTE.

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA obriga-se a efetuar a publicação até o prazo de 01 (um) dia útil após o recebimento do arquivo digital. Obriga-se ainda a manter a íntegra dos textos legais, pela forma disposta nesta cláusula, no site [WWW.leismunicipais.com.br](http://WWW.leismunicipais.com.br), disponibilizando a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto somente ocorrerá após a integralização dos dados.

**Parágrafo Quarto:** O usuário visitante do site retro mencionado terá acesso sem qualquer ônus e independente de qualquer cadastramento, e, inclusive com acessibilidade a versão aberta a deficientes visuais (totais ou parciais)

#### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Sexta:** Os serviços serão recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pela servidora Isabel Cristina Martins Andreo Orejana, matrícula 350.631, devidamente designada como fiscal do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A existência e a atuação da fiscalização, através de servidor previamente designado, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne a execução do objeto contratado.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Segundo:** O fiscal citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela os serviços em questão.

**Parágrafo Terceiro:** A fiscalização da execução dos serviços compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Parágrafo Quarto:** A empresa contratada será responsável direta e exclusiva pela execução do objeto e conseqüentemente, respondendo civilmente, criminalmente e ambientalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha diretamente ou indiretamente causar a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande ou a terceiros, estando passível a aplicação de sanções, de acordo com a Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quinto:** Em caso de não aceitação dos serviços, objeto deste contrato, fica a Contratada obrigada a refazê-lo imediatamente; sob pena de multa de 2% (dois por cento) da autorização de fornecimento, ao dia, até o máximo de 05 (cinco) dias, em conformidade com as sanções previstas na cláusula 12º deste contrato.

**DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Sétima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Funcional	Fonte
05.01 02.062.0015 2.015.3.3.90.39	1000

**DA DISPENSA DE GARANTIA (Art. 55, VI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Oitava:** Não será exigida prestação de garantia para o objeto do presente contrato.

**DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 55, VII, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Nona:** Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

**Cláusula Décima:** Constitui obrigações da CONTRATADA:

- Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE;
- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

- d) Repor no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, os materiais que apresentarem irregularidades, não corresponderem às especificações contratadas ou que estejam fora dos padrões determinados, com itens que correspondam às especificações e padrões determinados, sob pena de devolução para substituição;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes de acidentes de trabalho, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- f) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante;
- g) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade da prestação de serviços, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- h) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- i) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- j) Comparecer, sempre que a CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- k) Resguardar a CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- l) Manter a CONTRATANTE informada, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- m) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços executados;

**Parágrafo Primeiro: DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA**

- a) A CONTRATADA não será responsável pela fidelidade dos atos oficiais disponibilizados até o momento do fornecimento dos dados pelo Município, podendo manter sob sua custódia os textos originais enviados para prova do seu encaminhamento e teor.
- b) A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a CONTRATADA obrigada a tomar medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja informada de qualquer anormalidade constatada pela CONTRATANTE.
- c) Em razão da legislação ser de domínio público, a CONTRATADA não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais, tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.
- d) A CONTRATADA se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da CONTRATANTE e/ou ao público em geral interessado nas informações.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

e) A CONTRATADA é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

**Cláusula Décima Primeira:** São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.



**DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Segunda:** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

**Parágrafo Segundo:** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

**Parágrafo Terceiro:** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

**Parágrafo Quarto:** Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

**Parágrafo Quinto:** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no parágrafo sétimo, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo Sexto:** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**Parágrafo Sétimo:** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

**Parágrafo Oitavo:** A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

**Parágrafo Nono:** A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste terá o prazo mínimo de 01 (um) ano, e máximo de 02 (dois) anos, de acordo com a gravidade.

**Parágrafo Décimo:** Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

**Parágrafo Décimo Segundo:** A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.

**Parágrafo Décimo Quarto:** Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**Parágrafo Décimo Quinto:** No caso de descumprimento total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Contrato, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista no contrato, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no

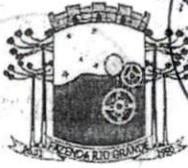


**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



- valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- e) Sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com as especificações estabelecidas em contrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços, noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";
- h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas no Parágrafo Sexto, alíneas "c" e "d";

*[Handwritten signature and scribbles]*



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

**DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Terceira:** A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

**Parágrafo Primeiro:** A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Segundo:** O Presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de Contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito à ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

**DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)**

**Cláusula Décima Quarta:** O presente contrato está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº. 04/2017.

**DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Quinta:** O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

**DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sexta:** Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

**DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).**

**Cláusula Décima Sétima:** Concorde a CONTRATADA quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



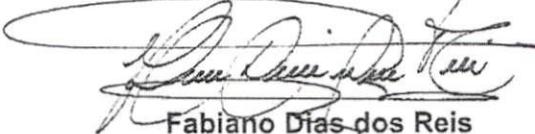
E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convenicionado.

Fazenda Rio Grande, 10 de maio de 2017.

p/ Contratante:-

  
**Márcio Cláudio Wozniack**  
Prefeito em Municipal



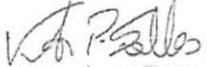
  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

  
**Carlito Mello de Liz**  
Liz Serviços Online Ltda Epp

Testemunhas:

  
Simone M. M. Rodrigues  
Compras e Licitações  
Matr. 352144

  
RG: 605577-8.

**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
03.725.725/0001-35  
Rua 238, nº 277 - Sala 1 - Meia Praia  
Itapema - SC / 88.220-000  
(47) 3368-5668



Itapema/SC, 20 de março de 2019.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL  
FAZENDA RIO GRANDE - PR

Cumprimentando-os cordialmente, notificamos nosso interesse na continuação da Cessão de Uso de Software (atual **Contrato de nº 028/2017 - Inexigibilidade 04/2017**), conforme Cláusula Quarta vigorando conforme uma das opções abaixo, de escolha da CONTRATANTE:

- Vigência 1 - A partir de **10/05/2019 à 09/05/2021 - 24 meses diretos**, de acordo com o previsto no inciso IV, Art. 57, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
- Vigência 2 - A partir de **10/05/2019 à 09/05/2020**;

O valor reajustado será de R\$ 1.462,98/mês, pago em **parcelas trimestrais de R\$ 4.388,94** (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos) **por trimestre**, totalizando R\$ 17.555,76/ano.

Seguem anexo, as **CNDs**, declarações da **ASSESPRO** e **ABRAT TI** (Cartas de Exclusividade - inexigibilidade de licitação), Certificado INPI e **minuta de Aditivo**.

Sendo o que se apresentava, por ora, colhemos da oportunidade para externar protestos de sincera consideração e magno apreço.

Atenciosamente,

  
LIZ SERVIÇOS ONLINE  
03.725.725/0001-35  
Rua 222, nº 246 - Sala - Meia Praia  
Itapema - SC / 88.220-000  
(47) 3514-5600



LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - CNPJ 03.725.725/0001-35  
Rua 222, nº 246, Salas LeisMunicipais - 88220-000 Itapema - SC  
[www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br) - Fone/fax (47) 3514-5600

10

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2017 – INEXIGIBILIDADE 04/2017

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_/0001-\_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Sr. \_\_\_\_\_, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 222, nº 246, salas 01, 02, 03 Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www.LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 028/2017, cujo objeto consiste na **CESSÃO DE USO DE SOFTWARE DA CONTRATADA à CONTRATANTE**.



**CLÁUSULA PRIMEIRA** - As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quarta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 24 (vinte e quatro) meses, de 10/05/2019 à 09/05/2021, nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Com base no exposto na Cláusula Segunda do presente instrumento, considera-se como valor para a execução deste Termo a quantia de R\$ 35.111,52 (trinta e cinco mil cento e onze reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde a 08 (oito) parcelas trimestrais de R\$ 4.388,94 (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Tais valores serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Acrescenta-se ao Termo inicial, no que tange ao objeto, a inclusão do sistema de pesquisa aos atos do Estado, com a legislação apresentada na mesma usabilidade do banco de dados da legislação do Município. A **CONTRATANTE** poderá, inclusive, solicitar URL à **CONTRATADA** para criação de Link com a Legislação Estadual na própria página institucional do Município.

**CLÁUSULA QUARTA** - As demais cláusulas e condições contratuais permanecem inalteradas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Fazenda Rio Grande (PR), \_\_\_ de \_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
CARLITO MELLO DE LIZ  
LIZ Serviços Online Ltda.

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*[Handwritten mark]*



**ATESTADO/DECLARAÇÃO Nº 06/2018**

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ABRAT -, entidade de caráter apolítico, com Sede na Rua Fábria, nº653, Bairro Lapa, 05051-030, declara para os devidos fins, e, para efeito de comprovação junto aos órgãos governamentais, empresas públicas e estatais, que nossa associada

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 238, nº 277 – Sala 01, Bairro Meia Praia, no Município de Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, detentora do Certificado de Registro de Programa de Computador sobre o processo de Nº **BR512018000939-5** expedido pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, é desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de **Sistema de Gerenciamento e Disponibilização de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros**, não sendo de conhecimento da ABRAT, existir em território nacional outra plataforma que ofereça de forma integrada as seguintes funcionalidades:

- **Indexação, consolidação, compilação e versionamento** da legislação em todo o banco de dados disponibilizado;
- **Aplicativo mobile** para acesso à legislação municipal, disponível para sistemas Android e iOS;
- **Sistema de Pesquisa Nacional**, permitindo efetuar pesquisas de forma integrada em legislações municipais e estaduais de todo país, em um único ambiente de pesquisa;
- **Integração da pesquisa entre normas municipais e estaduais**, onde o resultado da pesquisa efetuada na legislação municipal apresenta também Atos do respectivo estado do município consultado, de acordo com os termos utilizados na pesquisa;
- **Indexação entre as normas municipais e estaduais**, permitindo acesso imediato às legislações estaduais quando citadas na própria norma municipal;
- Ferramentas **Seguir Município e Seguir Termo**, as quais oferecem notificações em tempo real, via e-mail, no momento em que novas normas são publicadas nos municípios que desejar acompanhar, com possibilidade ainda de criar filtros de pesquisa específicos;
- **Recurso Leis à Sociedade**, onde são disponibilizadas notícias de legislações criadas pelos municípios brasileiros, proporcionando informação para o cidadão e servindo de modelo para projetos em outros municípios.

Este Atestado/Declaração tem validade para todo o território nacional, por 120 (cento e vinte) dias a partir de sua data de emissão.

São Paulo, 18 de dezembro de 2018.

  
Emerson José Beneton

Presidente

Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de São Bernardo do Campo - SP  
**Aline Pereira Batista** Oficial  
 Avenida Senador Vergueiro, 4691 - Rudge Ramos  
 CEP: 09605-030 - São do Campo - SP - TEL: 2374-5843

Reconheço por semelhança a(s) 01 firma de **EMERSON JOSÉ BENETON**, em documento sem valor econômico, do que dou fé. E test. da verdade, São Bernardo do Campo, 27 de dezembro de 2018. 333921/97-9 R\$ 5,99 38

**JULIANA LAZARI DOS SANTOS** - Escrivente  
 0966AA0464096 - FLSV



ABRAT - Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação  
Rua Fábria, 653 – Lapa – São Paulo/SP – CEP 05051-030  
Fone: +55 (11) 2165-5033

*D*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
**INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**  
DIRETORIA DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS

## Certificado de Registro de Programa de Computador

Processo Nº: **BR512018000939-5**

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial expede o presente certificado de registro de programa de computador, válido por 50 anos a partir de 1º de janeiro subsequente à data de 10/10/2017, em conformidade com o §2º, art. 2º da Lei 9.609, de 19 de Fevereiro de 1998.

Título: LEIS MUNICIPAIS

Data de publicação: 10/10/2017

Data de criação: 06/07/2017

Titular(es): LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA - EPP, CNPJ: 03.725.725/0001-35

Autor(es): CARLITO MELLO DE LIZ, CPF: 181.488.089-53

Linguagem: PERL

Campo de aplicação: AD-01; AD-04; AD-11; DI-01; IF-01; IF-04; IF-06; IF-07; IF-10; IN-02

Tipo de programa: AP-01; CT-03; GI-01; GI-07; GI-08; IA-02; TC-02

Algoritmo hash: SHA-512

Resumo digital hash:

e1ac1123d0fb6d1aef6c97af4f708dc893a319d88fb4b72b92d91024e888e8a774c748e37c0475ad7971933e2b31c0beaf6  
1c7ef7b414ca157427115a9f671f0

Expedido em: 26/06/2018



Aprovado por:  
Liane Elizabeth Caldeira Lage  
Diretora de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos



SOLICITANTE: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP  
CNPJ: 03.725.725/0001-35

RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO



**FÁBIO VIVAN GRIGOLLO**, Professor, Perito Judicial em Informática, Mestre em Gestão Estratégica em Eng. de Software nos EUA, Especialista em *Business Intelligence* pela Universidade Federal de Juiz de Fora e Bacharel em Sistemas de Informação pelo CESJF/PUC-MG. Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

**RODRIGO SANSON**, Professor, Perito Judicial em Informática, Bacharel em Ciências da Computação pela Fundação Getúlio Vargas / SP, Pós Graduado em Sistemas e Redes de Computadores, Pela ESAB – Vila Velha, MBA em Investigação, Legislação e Perícias pela FGV, Atualmente Membro Ativo do Conselho dos Peritos da República Federativa do Brasil (CONPEJ), da Associação dos Peritos Judiciais do Estado de São Paulo (APEJESP), da Sociedade Brasileira da Computação (SBC), da Sociedade Brasileira de Automática (SBA) e da Associação Brasileira de Propriedade Intelectual (ABPI).

RD



L

**ABPERITOS**

Instituto Brasileiro de Perícias Forenses

SP (11) 9.7109.827	RS (51) 9.9705.3424
SC (48) 9.9624.874	RS (54) 9.9971.9900
PR (41) 9.8738.171	BH (31) 9.9794.6340
DF (61) 9.9954.222	SC (48) 9.9186.0183

### DECLARAÇÃO DO ASSISTENTE TÉCNICO

Conforme apurado em reuniões e vistorias *in loco*, bem como após a análise do material disponibilizado pela SOLICITANTE para este *Expert*, informarei então uma descrição a fim de esclarecer algumas informações da área técnica para melhor entendimento dos quesitos tecnológicos analisados.



Ⓢ



## Integração de Resultados de Buscas – Leis Estaduais / Leis Municipais

### A. Função:

Integração da Plataforma Leis Estaduais ([www.leisestaduais.com.br](http://www.leisestaduais.com.br)) nos resultados das buscas realizadas na Plataforma Leis de Municipais ([www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)) [município a município].



### B. Descrição:

Quando um usuário faz uma pesquisa relacionada às leis de determinada cidade (Leis Municipais), a Plataforma analisada também realiza uma busca correlata em todas as leis deste respectivo Estado (Leis Estaduais), integrando os resultados.

Assim, de acordo com os termos especificados pelo usuário no momento da parametrização da pesquisa, o resultado das consultas efetuadas na plataforma Leis Municipais retorna também normas do respectivo estado (Leis Estaduais).



Pesquisa Nacional

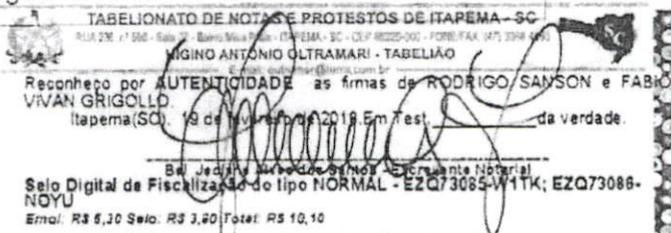
A. Função:

Recurso com Base de Consulta e Pesquisa em Amplitude Nacional em mais de 3.1 milhões de Normas.

B. Descrição:

Assim, conclui-se que os resultados das pesquisas realizadas dentro de cada sistema de legislação dos municípios, retorna uma grande quantidade de informações.

A plataforma Leis Municipais permite realizar buscas em normativas Municipais e Estaduais de todo país, concomitantemente, em um único ambiente de pesquisa, compreendendo, neste momento, mais de 3.1 milhões de normas disponibilizadas das cidades e estados gerenciados.



Era o que cumpria informar dados do ato em <http://seio.tjsc.jus.br>

De Florianópolis (SC) para Itapema (SC), 19 de fevereiro de 2018.



**FÁBIO VIVAN GRIGOLLO**  
Perito em Informática  
CPF 052.830.319-85  
APEJESP 1794



**RODRIGO SANSON**  
Perito em Informática  
CPF 695.705.820-49  
APEJESP 1492



LeisMunicipais

Tabela referente aos estados encontrados na base de dados de atendimento Do Portal <https://leismunicipais.com.br/> :

Acre	AC
Alagoas	AL
Amapá	AP
Amazonas	AM
Bahia	BA
Ceará	CE
Distrito Federal	DF
Espírito Santo	ES
Goiás	GO
Maranhão	MA
Mato Grosso	MT
Mato Grosso do Sul	MS
Minas Gerais	MG
Paraíba	PA
Paraná	PR
Pernambuco	PE
Piauí	PI
Rio de Janeiro	RJ
Rio Grande do Norte	RN
Rio Grande do Sul	RS
Rondônia	RO
Roraima	RR
Santa Catarina	SC
São Paulo	SP
Sergipe	SE
Tocantins	TO
TOTAL	27





**ABPERITO**  
Instituto Brasileiro de Perícias Forenses

SP (11) 9.7109.827 RS (51) 9.9705.3424  
SC (48) 9.9624.874 RS (54) 9.9971.9900  
PR (41) 9.8738.171 BH (31) 9.9794.6340  
DF (61) 9.9954.222 SC (48) 9.9186.0183

A equipe técnica identificou aproximadamente **1000 (Mil) Cidades**, distribuídas entre os estados Brasileiros, que utilizam a plataforma das Leis Municipais, sendo que até o momento, 99.709.785 é o número populacional referente às cidades que estão atualmente com leis disponíveis para acesso através do portal Leis Municipais.





Também utilizado pelos 5 estados mais populosos do Brasil, aproximadamente  
120 milhões de pessoas tem acesso ao Portal <http://leisestaduais.com.br/>



Rank	Estado	População	Região
1°	São Paulo	43.663.672	Sudeste
2°	Minas Gerais	20.593.366	Sudeste
3°	Rio de Janeiro	16.369.178	Sudeste
4°	Bahia	15.044.127	Nordeste
5°	Rio Grande do Sul	11.164.050	Sul

Além dos estados mais populosos, Santa Catarina, Acre, entre outros estados também utilizam esta plataforma, sendo registrados mais de 200 novos cadastros diários na base de dados do portal das Leis Estaduais.

Média dos últimos 30 dias: 246 cadastros diários

Média dos últimos 365 dias: 213 cadastros diários



**ASSINATOS**  
Instituto de Perícias Forenses

SP (11) 9.7109.827 RS (51) 9.9705.3424  
SC (48) 9.9624.874 RS (54) 9.9971.9900  
PR (41) 9.8738.171 BH (31) 9.9794.6340  
DF (61) 9.9954.222 SC (48) 9.9186.0183

## DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS GERAIS

### Armazenamento, Política de *Backup* e Controle de Versões

A Equipe técnica verificou os equipamentos de armazenamento utilizados pela SOLICITANTE, certificando que são equipamentos atuais e com capacidade suficiente para suportar uma quantidade maior de informações do que as que trafegam atualmente nestes equipamentos, podendo ainda ser expandido rapidamente, caso exista a necessidade, garantindo assim uma quantidade de espaço suficiente e com um desvio padrão para garantir o devido funcionamento e estabilidade da aplicação.

Ainda quanto à credibilidade do armazenamento, tal fornecedora de espaço web possui estrutura para atender todas as localidades do planeta, onde ainda a SOLICITANTE tem configurada uma opção de Backup Diário das informações que ali são armazenadas.

Ainda as versões da ferramenta são mantidas em ferramenta Git, podendo analisar versões anteriores da ferramenta, caso necessário.





Backup – Cópia de Segurança

*Git: é um sistema de controle de versão e de gerenciamento de código fonte, com ênfase em velocidade.*

*Cada diretório de trabalho do Git é um repositório com um histórico completo e habilidade total de acompanhamento das revisões.*



Busca Personalizada

Esta opção de Busca tem como arquitetura os processos de localização de dados e padrões de exclusões com frases exatas e amplas, possibilitando que o usuário obtenha resultados específicos e parametrizados da maneira que desejar.

Inclusive o usuário pode desconsiderar termos de busca.

Tempo de Processamento

Testes realizados pela equipe técnica identificaram que no momento das pesquisas realizadas através do portal do SOLICITANTE, o tempo de resposta está dentro dos parâmetros de fácil aceitação pelos usuários.

Além disso, a base inicial da plataforma executa em poucos segundos, tornando confortável a consulta realizada pelo usuário.

### Interface Amigável

A interface do portal do SOLICITANTE proporciona uma experiência satisfatória ao usuário, sendo de fácil manuseio e aprendizado, podendo a equipe técnica avaliadora classificar como uma ferramenta que possui uma interface amigável e muito bem parametrizada, inclusive adotando cores padrões e ferramentas que facilitam a navegação e utilização da plataforma pelo usuário.

### Base de Consulta e Pesquisa Retroativa de Leis

A análise técnica concluiu que os algoritmos utilizados para realização da consulta das leis retorna uma grande quantidade de informações e a organiza, apresentando um modelo final ao usuário de fácil visualização e interpretação.

Não suficiente, verificaram-se versões consolidadas com pesquisas de leis retroativas, possibilitando comparações e análises de leis antigas e da legislação vigente.

### Indexação

Com a indexação é possível que as leis sejam acessadas de uma maneira prática e apresentando ao usuário as leis que são vinculadas a outras leis.



É uma ferramenta funcional e que economiza o tempo do usuário em grande escala, pois se o mesmo realizasse as consultas das leis uma a uma, além de demorar muito, ainda seria difícil manter uma determinada organização.

Com esta opção de vinculação de leis no sistema da SOLICITANTE, tudo fica mais rápido e prático.



§§ 4º e 5º do art. 8º da Lei Complementar nº 381/2007, de 7 de maio de 2007, na Lei Complementar nº 668/2015, de 28 de dezembro de 2015, e na Lei nº 16.795/2015, de 16 de

Consolidação

Com a consolidação, todas as alterações são documentadas e apresentadas na íntegra, podendo ainda o usuário visualizar e realizar comparações dos textos vigentes com as demais versões, considerando então pela equipe técnica como uma ferramenta rápida e usual, otimizando o tempo de análise e procura do usuário em grande escala.

**Art. 23** - A organização e o funcionamento da Procuradoria Geral do Estado são estabelecidos em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

**Art. 53** - A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, tem sua organização e funcionamento disciplinados em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

Compilação

A opção de compilação possibilita que o usuário visualize apenas o texto vigente, caso não exista a necessidade da visualização das alterações anteriores.

SEÇÃO VII  
DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**Art. 53** A Procuradoria-Geral do Estado, órgão central do Sistema de Serviços Jurídicos, tem sua organização e funcionamento disciplinados em lei específica, nos termos do art. 103 da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

§ 1º Para assegurar a adequação entre as práticas administrativas e a jurisprudência dos tribunais, compete ao Procurador-Geral do Estado editar enunciados de súmula administrativa ou determinar providências específicas de observância obrigatória pelas Secretarias de Estado, seus órgãos e entidades vinculadas. (Redação dada pela Lei Complementar nº 534/2011)

§ 2º Aplica-se aos Assessores Jurídicos e servidores da Procuradoria Especial, em Brasília, o disposto no parágrafo único do art. 49 desta Lei Complementar.



Versionamento

O versionamento possibilita a verificação de um histórico de alterações de leis em formato de linha do tempo, podendo o usuário consultar textos de datas específicas e inclusive sem apresentar as alterações posteriores a aquela data.



Esconder Histórico de Alterações ▾

Essa é a versão **consolidada** desta Lei Complementar.

Contém todas as alterações que ocorreram até o dia 19/07/2017.

[Ver texto original](#)

[Ver texto compilado](#)

Você pode ainda escolher o texto atualizado até outra data específica, clicando abaixo no respectivo período:

2007 2008

2009 2010

2011 2013

2014 2015

2016 **2017 ▾**



Documentos Originais

A opção de Documentos Originais possibilita inserir documentos digitalizados e originais, para verificação das assinaturas e outras utilidades.



Protocolo HTTPS

O portal da SOLICITANTE utiliza HTTPS como protocolo de segurança para transferência de hipertexto.

É utilizada uma camada adicional de segurança, permitindo que dados sejam transmitidos por meio de uma conexão criptografada e que se verifique a autenticidade do servidor e do cliente por meio de certificados digitais.

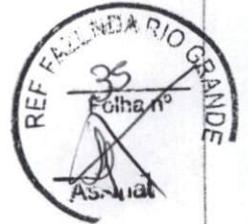
Este protocolo é utilizado normalmente quando o objetivo é evitar que a informação transmitida entre o cliente e o servidor seja visualizada por terceiros.



SP (11) 9.969.827 RS (51) 9.9705.3424  
SC (46) 9.9624.874 RJ (54) 9.9971.9900  
PR (41) 9.8738.171 DM (31) 9.9794.6340  
DF (6) Assinatura SC (48) 9.9186.0183

**Acessibilidade**

Foi verificada a existência de opções para daltônicos, design responsivo, sintetização de voz, entre outras opções relacionadas a acessibilidade.

**Leis Favoritas e Anotações**

Este recurso permite fazer anotações específicas, sendo que as leis podem ser enviadas aos favoritos. As informações podem ser divididas em pastas específicas e ainda impressa em PDF, de acordo com os parâmetros repassados pelo usuário.

 Anotações

Leis favoritas



Comunicado de Erros

A SOLICITANTE possui um pronto atendimento com setor específico e especializado em resolver erros apontados por usuários.

Pessoas físicas como jurídicas podem contratar recursos da ferramenta do SOLICITANTE, existindo uma equipe que analisa texto por texto, um a um, identificando inconsistências para avisar o cliente que existem erros.

Era o que cumpria informar.

De Florianópolis (SC) para Itapema (SC), 13 de novembro de 2017.



**FÁBIO VIVAN GRIGOLLO**  
Perito em Informática  
CPF 052.830.319-85  
APEJESP 1794

**RODRIGO SANSON**  
Perito em Informática  
CPF 695.705.820-49  
APEJESP 1492

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC  
RUA 216, Nº 590 - Sala 02 - Bairro São Paulo - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3308-4885  
HIGINO ANTÔNIO D. TRAMARI - TABELIÃO  
E-mail: htramar@tabeliao.com.br

Reconheço por **AUTENTICIDADE** as firmas de **RODRIGO SANSON e FÁBIO VIVAN GRIGOLLO**  
Itapema (SC), 13 de novembro de 2017. Em Test. \_\_\_\_\_ da veracidade.

ANDRESSA LEMOS DA SILVA LOPES - Escrevente Notarial  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - EWW85251-GSLQ; EWW85252-9SGU  
Emul: R\$ 6,10 Selo: R\$ 3,70 Total: R\$ 9,80  
\*Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.725.725/0001-35 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/03/2000	
NOME EMPRESARIAL LIZ SERVICOS ONLINE LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIZ E ASSOCIADOS				PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO R 222		NÚMERO 246	COMPLEMENTO SALA 05		
CEP 88.220-000	BAIRRO/DISTRITO MEIA PRAIA		MUNICÍPIO ITAPEMA		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@LEISMUNICIPAIS.COM.BR			TELEFONE (47) 3368-5668		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 17/10/2018 às 08:28:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPRIMIR

VOLTAR



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03725725/0001-35  
**Razão Social:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA EPP  
**Nome Fantasia:** LIZ E ASSOCIADOS  
**Endereço:** RUA 238 277 SL 01 / MEIA PRAIA / ITAPEMA / SC / 88220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/02/2019 a 02/03/2019

**Certificação Número:** 2019020101463469265601

Informação obtida em 12/02/2019, às 15:39:54.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



*(Handwritten mark)*



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA  
CNPJ: 03.725.725/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:57:36 do dia 08/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/04/2019.

Código de controle da certidão: **EB8C.BA6C.EF5D.BF96**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.725.725/0001-35

Certidão n°: 167920172/2019

Expedição: 18/02/2019, às 08:12:15

Validade: 16/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LIZ SERVICOS ONLINE LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 03.725.725/0001-35, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): LIZ SERVICOS ONLINE LTDA - EPP  
CNPJ/CPF: 03.725.725/0001-35

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	190140001994395
Data de emissão:	08/01/2019 15:06:54
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.):	09/03/2019

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Este documento foi assinado digitalmente  
impresso em: 08/01/2019 15:06:54



26/02/2019

8562866

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
Comarca de Itapema

**CERTIDÃO**  
**FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

CERTIDÃO Nº: 6243352

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Itapema, com distribuição anterior à data de 25/02/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, portador do CNPJ: 03.725.725/0001-35, .....

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Itapema, terça-feira, 26 de fevereiro de 2019.



PEDIDO Nº:

8562866



*Handwritten mark*

31/01/2019

Certidão de Débitos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA - (47) 3268-8000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

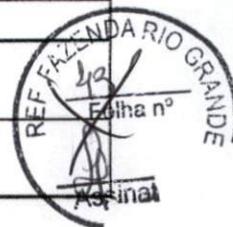


PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSE O SITE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA (MEUIPTU) E INFORME O N° DA  
CERTIDÃO.

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO****NÚMERO DE CONTROLE: 0016024**

Informações do Contribuinte			
CÓDIGO 50556	NOME DO CONTRIBUINTE LIZ SERVICOS ONLINE LTDA	CPF / CNPJ 03.725.725/0001-35	
ENDEREÇO RUA 222	NÚMERO 246	COMPLEMENTO SALA 05	BAIRRO MEIA PRAIA
NÚMERO CEP 88220000	MUNICÍPIO - UF ITAPEMA - SC	APTO / SALA	NOME EDIFÍCIO

Informações do Requerente		
Nº DE DOCUMENTO 00346715954	NOME DO REQUERENTE marcelo vanderlinde	FINALIDADE
OBSERVAÇÕES		

**Data de Emissão: 31/01/2019 Hora de Emissão: 18:01:57****Validade: 01/04/2019**

Certificamos que contribuinte acima identificado, possui débitos tributários **À VENCER** junto a esta Municipalidade em relação ao **OBJETO** acima citado com exigibilidade suspensa ou a vencer, em virtude da ocorrência de uma das causas previstas no artigo 230 do Código Tributário Municipal (LC 38/11).

ITAPEMA(SC), 31 de Janeiro de 2019

AV. NEREU RAMOS - (47) 3268-8000

DATA DE EMISSÃO: 31/01/2019, 18:01:57



**DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL**  
(Conforme IN RFB n.º 1234/2012 e IN SRF n.º 459/2004)

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 222, n.º 246, sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, telefone 47 3514.5600, neste ato representada pelo seu representante legal **CARLITO MELLO DE LIZ**, inscrito no CPF sob o n.º 181.488.089-53 e portador do RG n.º 8/R 220.562 SSP/SC, para fins de não incidência na fonte do **IRPJ**, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**), e da Contribuição para o **PIS/Pasep**, a que se refere o art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e o art. 30 da Lei n.º 10.833, de 29 de dezembro de 2003, que **é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei n.º 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Itapema/SC, 1º de janeiro de 2019.

**LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**

LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135

Assinado de forma digital  
por LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135  
Dados: 2019.02.19 14:30:08  
-03'00'

## Simplex Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 19/02/2019

**Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz**

CNPJ : 03.725.725/0001-35

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : LIZ SERVICOS ONLINE LTDA



**Situação Atual**

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

**Períodos Anteriores**

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**



**Agendamentos (Simples Nacional)**

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

**Eventos Futuros (Simples Nacional)**

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

**Eventos Futuros (SIMEI)**

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:037257250001  
35

Assinado de forma digital  
por LIZ SERVICOS ONLINE  
LTDA:03725725000135  
Dados: 2019.02.19 14:30:33  
-03'00'



Presidência da República  
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração



Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)  
 JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE BALNEARIO CAMBORIU

18/814981-3



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)  
 42202807759

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA  
 2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO  
 1º OUT. 2018

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 8180001007770  
 DBE analisado.  
 Emitida em 24/09/2018 - V3

NOME: LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)
		051	1	Consolidação de Contrato/Estatuto

ITAPEMA/SC  
 24/09/2018

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: CARLITO MELLO DE LIZ

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de contato: (47)33685668 financeiro@leismunicipais.com.br

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

08 OUT. 2018

Valneco S. Bernardes  
 Mocl: 7211  
 Escritório Regional da  
 JUCESC em Baln. Camboriú

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência  
 (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Vogal

\_\_\_\_\_  
 Turma



OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

08/10/2018



*(Handwritten mark)*

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ 03.725.725/0001-35**  
**NIRE 42202807759**



**CÍCERO MELLO DE LIZ**, nacionalidade brasileira, nascido em 04/10/1983, solteiro, empresário, CPF n.º 008.711.029-60, Carteira de Identidade n.º 1.679.264, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

**CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL**, nacionalidade brasileira, nascida em 31/10/1982, casada em comunhão parcial de bens, empresária, CPF n.º 037.536.889-24, Carteira de Identidade n.º 1.674.755, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada na Rua 220, n.º 200, apto. 1001, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

**CARLITO MELLO DE LIZ**, nacionalidade brasileira, nascido em 24/09/1953, casado em comunhão parcial de bens, empresário, CPF n.º 181.488.089-53, Carteira de Identidade n.º 220.562, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na Rua 232, n.º 245, apto. 902, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, Brasil.

Todos sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE n.º 42202807759, com sede na Rua 238, n.º 277, Sala 01, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n.º 03.725.725/0001-35, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**ENDEREÇO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.



**OBJETO SOCIAL**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade passa a ter o seguinte objeto: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CONSOLIDAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA; NA CONSTRUÇÃO DE HOME PAGES; PROPAGANDA E MARKETING; DIGITAÇÃO; GEOPROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS.

**EXERCÍCIO SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade passa a poder levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos inferiores ao exercício social, distribuindo antecipadamente aos sócios os lucros apurados com base na escrituração contábil, observando a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA QUARTA.** A distribuição dos lucros passa a poder não obedecer a participação dos sócios desde que aprovada pela totalidade dos sócios.

**RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em Itapema/SC.

Req: 81800001007770

Página 1 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

08/10/2018



**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ 03.725.725/0001-35**  
**NIRE 42202807759**



**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Da denominação, objeto, sede e prazo de duração**

**Cláusula Primeira:** A sociedade gira sob o nome empresarial LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

**Cláusula Segunda:** O objeto da sociedade é SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, COM CONSOLIDAÇÃO EM MEIO ELETRÔNICO DIGITAL DE ACESSO PÚBLICO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE INFORMÁTICA; NA CONSTRUÇÃO DE HOME PAGES; PROPAGANDA E MARKETING; DIGITAÇÃO; GEOPROCESSAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA A EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS E CUSTOMIZÁVEIS.

**Cláusula Terceira:** A sociedade tem sua sede localizada na Rua 222, n.º 246, Sala 05, Meia Praia, Itapema/SC, CEP 88.220-000.

**Cláusula Quarta:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de abril de 2000 e seu prazo de duração será de tempo indeterminado.

**Do capital e das quotas**

**Cláusula Quinta:** O capital social é de R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), constituído de 470.000 (quatrocentos e setenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas:

Sócio(a)	Valor subscrito	Participação na sociedade
CARLITO MELLO DE LIZ	R\$ 239.700,00	51,00%
CÍCERO MELLO DE LIZ	R\$ 117.500,00	25,00%
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL	R\$ 112.800,00	24,00%
Total	R\$ 470.000,00	100,00%

**Cláusula Sexta:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

**Cláusula Sétima:** Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

**Cláusula Oitava:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital.

**Da administração**

**Cláusula Nona:** A administração da sociedade será exercida pelos sócios CARLITO MELLO DE LIZ, CÍCERO MELLO DE LIZ e CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL em conjunto ou individualmente.

**Cláusula Décima:** Os administradores têm poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Req: 81800001007770

Página 2 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

08/10/2018

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ 03.725.725/0001-35**  
**NIRE 42202807759**



**Cláusula Décima Primeira:** Os sócios poderão de comum acordo fixar um pró-labore mensal ou determinar que não haverá remuneração através de pró-labore aos sócios ou mesmo aos administradores, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

**Cláusula Décima Segunda:** É vedado aos administradores fazer uso da firma na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

**Cláusula Décima Terceira:** Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

**Cláusula Décima Quarta:** Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**Cláusula Décima Quinta:** Nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social os administradores são obrigados a prestar aos sócios contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, como o balanço patrimonial e de resultado econômico.



**Das reuniões**

**Cláusula Décima Sexta:** As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo administrador.

**Cláusula Décima Sétima:** O anúncio de convocação para reunião será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, de acordo com a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

**Cláusula Décima Oitava:** As publicações serão feitas em jornal de grande circulação, conforme o local da sede da sociedade.

**Cláusula Décima Nona:** Dispensa-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos anteriores quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**Cláusula Vigésima:** A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**Cláusula Vigésima Primeira:** Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será apresentada ao Ofício de Registro Público de Empresas Mercantis para arquivamento e averbação.

**Cláusula Vigésima Segunda:** A reunião dos sócios instala-se com a presente, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

Req: 81800001007770





**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ 03.725.725/0001-35**  
**NIRE 42202807759**



Das deliberações dos sócios

**Cláusula Vigésima Terceira:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- Aprovação das contas da administração;
- Designação dos administradores, quanto feita em ato separado;
- Destituição dos administradores;
- Modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- Modificação do contrato social;
- Incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas;
- Pedido de recuperação judicial.

**Cláusula Vigésima Quarta:** As deliberações dos sócios serão tomadas pelos votos correspondentes a no mínimo:

- $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, para modificações do contrato social e a incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- Mais da  $\frac{1}{2}$  (metade) do capital social, nos casos em que a designação dos administradores for feita em ato separado; quando houver a destituição dos administradores; para a definição do modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; quando houver pedido de recuperação judicial;
- Maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

**Cláusula Vigésima Quinta:** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor e quantidade de quotas de cada um.

**Cláusula Vigésima Sexta:** As deliberações tomadas em conformidade com o contrato social e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**Da retirada, morte ou exclusão de sócio**

**Cláusula Vigésima Sétima:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou se retirar da sociedade comunicar aos demais, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

**Cláusula Vigésima Oitava:** Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

**Cláusula Vigésima Nona:** O falecimento de qualquer dos quotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do *de cujus*, salvo se os sócios remanescentes optarem pela sua dissolução.

**Cláusula Trigésima:** Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Página 4 de 6

Req: 81800001007770



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

08/10/2018

6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA  
CNPJ 03.725.725/0001-35  
NIRE 42202807759 Assinatura



Cláusula Trigésima Primeira: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão se retirar da sociedade.

Cláusula Trigésima Segunda: Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que justifiquem a justa causa.

Cláusula Trigésima Terceira: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do seu direito de defesa.

Cláusula Trigésima Quarta: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Cláusula Trigésima Quinta: No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução e seus haveres pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

Cláusula Trigésima Sexta: Podem os sócios remanescentes suprir os valores das quotas.

Cláusula Trigésima Sétima: A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da sociedade.

Do exercício social

Cláusula Trigésima Oitava: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Cláusula Trigésima Nona: Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o balanço patrimonial da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões e o saldo porventura existente terá o destino que os sócios houverem por bem determinar, sendo que os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das suas respectivas quotas.

Cláusula Quadragésima: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais intermediários, em períodos inferiores ao exercício social, distribuindo antecipadamente aos sócios os lucros apurados com base na escrituração contábil, observando a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

Cláusula Quadragésima Primeira: A distribuição dos lucros passa a poder não obedecer à participação dos sócios desde que aprovada pela totalidade dos sócios.

Cláusula Quadragésima Segunda: Até 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social haverá reunião dos sócios para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico; designar administradores, quando dor o caso e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Req: 81800001007770

Página 5 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

08/10/2018



**6ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA**  
**CNPJ 03.725.725/0001-35**  
**NIRE 42202807759**

Das disposições finais

**Cláusula Quadragésima Terceira:** Os atos reservados a competência de profissões legalmente regulamentadas serão exclusivamente praticadas pelos sócios que preencham tal condição, ou, mediante a contratação de terceiros detentores de inscrição no respectivo órgão fiscalizar.

**Cláusula Quadragésima Quarta:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula Quadragésima Quinta:** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

**Cláusula Quadragésima Sexta:** Os sócios, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Itapema/SC, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente em 3 vias, devidamente rubricado pelos sócios que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itapema/SC, 24 de setembro de 2018.

TABELIONATO ITAPEMA-SC  
  
CÍCERO MELLO DE LIZ  
CPF 008.711.029-60

TABELIONATO ITAPEMA-SC  
  
CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL  
CPF 037.536.889-24

TABELIONATO ITAPEMA-SC  
  
CARLITO MELLO DE LIZ  
CPF 181.488.089-53

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC  
RUA 236, n.º 560 - Sala 02 - Bairro Meio Praia - ITAPEMA - SC - CEP 8220-008 - FONE/FAX: (47) 3368-4993  
HIGINO ANTÔNIO OLTRAMARI - TABELIONATO  
Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de CARLITO MELLO DE LIZ, CAMILA MELLO DE LIZ SCHIESSL e CÍCERO MELLO DE LIZ, Itapema(SC), em 24 de outubro de 2018. Em Teste da verdade.  
Bel. Mariel Pontalidi - Escritório Notarial  
Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FFT72189-3RBF; FFT72189-QA4G; FFT72190-03NX  
Emot: R\$ 9,46 Selo: R\$ 6,70 Total: R\$ 16,16  
\*Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>



Req: 81800001007770

Página 6 de 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 08/10/2018  
Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759  
Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 75128689708384  
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

08/10/2018



188149813

### TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	LIZ SERVICOS ONLINE LTDA
PROTOCOLO	188149813 - 08/10/2018
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42202807759  
CNPJ 03.725.725/0001-35  
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/10/2018  
SOB N: 20188149813



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/10/2018

Arquivamento 20188149813 Protocolo 188149813 de 08/10/2018 NIRE 42202807759

Nome da empresa LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 75128689708384

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/10/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretário-geral;

08/10/2018



ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1  
Data: 27/03/2019

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1  
Número do processo: 0009978/2019

---

Número do processo: 0009978/2019      Situação: Em análise      Em trâmite: Não  
Requerente: 644408087 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO  
Beneficiário:  
Solicitação: 2 - Memorando

---

Código do parecer: 1      Número do processo: 0009978/2019

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 22/03/2019 15:44:46

Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer.



Fazenda Rio Grande - PR, 27 de Março de 2019.

---

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PARECER Nº 186/2019**

**Processo nº 9978/2019**

**Interessado: Procuradoria Jurídica**

**Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 028/2017**

Pretende o Município de Fazenda Rio Grande, através da Procuradoria Jurídica - a prorrogação do prazo do Contrato n. 028/2017, celebrado entre o Município e Liz Serviços Online Ltda., cujo objeto é prestação de serviço de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio de atos oficiais do município.

Nos autos foram juntados ofício da secretaria interessada, que justifica seu pedido de prorrogação, cópia do contrato em questão e seu primeiro e único aditivo. Também de juntou a concordância da contratada, as certidões de regularidade fiscal e se comprove a exclusividade na prestação dos serviços contratados.

Existe a possibilidade legal de prorrogação de prazo, desde que se adeque ao art. 57, da Lei nº 8.666/93:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses; (...)*

Conforme dispositivo acima citado, que preceitua que serviços que tenham natureza contínua podem ser prorrogados 'com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração'. Porém observa-se que a contratada obtém a exclusividade na prestação desses serviços, impossibilitando as cotações.

Contratualmente também existe previsão de prorrogação, conforme cláusula quarta. Imprescindível também a autorização do Prefeito Municipal.

Vale destacar que a presente análise se concentra no âmbito estritamente jurídico no que concerne aos dados constantes do processo administrativo (pedido, concordância da empresa contratada e cópia do contrato e aditivos, unicamente), não adentrando em elementos de critério de conveniência e oportunidade administrativa.

Fazenda Rio Grande/PR, 25 de março de 2019.

  
**Fábio Júlio Nogara**  
**Procurador do Município**  
**Matrícula 350.950**  
**OAB/PR 41.224**



Ao Secretário Municipal de Administração,  
Para análise, após encaminhar ao Gabinete para Autorização do Sr. Prefeito.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

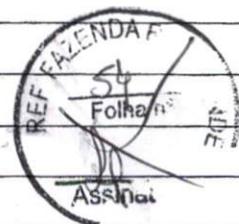
Mat.: 352144

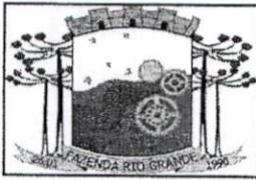
Coordenação de Contratos

27103119

Claudemir José Andrade  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto 3626/14

AUTORIZADO  
OBEDECIDAS AS FORMALIDADES  
LEGAIS. EM 28/03/19  
PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE – PR  
DIVISÃO DE ACESSORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA AOS  
CONSELHOS E FUNDAÇÕES

OFÍCIO Nº 008/2019/ASSECO

Inexigibilidade: 004/2017

Contrato de Prestação de Serviços: 28/2017

Empresa Contratada: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA



Fazenda Rio Grande, 10 de abril de 2019

REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

O contrato firmado entre a Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande e a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35 estabelecida à Rua 222, número 246 em Itapema SC., CEP: 88.220-000 registrado sob número 28/2017 relativo a Inexigibilidade 004/2017 que tem como objeto **“A prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF) conforme solicitação da Procuradoria.”** Serviço esse que vem sendo executado a contento. Tal contrato, reza em sua cláusula terceira parágrafo segundo a previsão de reajuste pelo índice do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) e que tal solicitação tem que partir da empresa por pedido formal com 30 dias de antecedência. Tal pedido foi protocolado junto à Prefeitura dia 20 de março de 2019 e solicita um reajuste de 7,6157% (sete virgula sessenta e um cinqüenta e sete pontos percentuais) IGPM fevereiro/2019.

O artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 prevê:

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

Tomando se como base o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) de fevereiro/2019 encontrado no site do IBGE, o reajuste a ser concedido é de



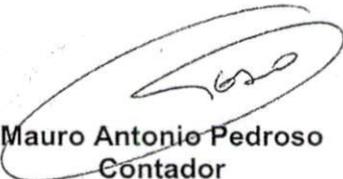
(sete virgula sessenta e um cinqüenta e sete pontos percentuais) os quais serão acrescidos ao valor do contrato original, pagos trimestralmente.

**Exigibilidade - 1º Contrato – 13/05/2017**

		VALOR ORIGINAL	PERCENTUAL REAJUSTE IGPM FEVEREIRO/2019	VALOR A SER ACRESCIDO À PARCELA	VALOR REAJUSTADO
1º	Trimestre	4.078,35	7,6157%	310,59	4.388,94
2º	Trimestre	4.078,35	7,6157%	310,59	4.388,94
3º	Trimestre	4.078,35	7,6157%	310,59	4.388,94
4º	Trimestre	4.078,35	7,6157%	310,59	4.388,94
<b>TOTAIS</b>		<b>16.313,40</b>		<b>1.242,36</b>	<b>17.555,76</b>

Informo que o cálculo apresentado "não é, e não serve de autorização" para que se proceda a realização do reajuste pretendido, devendo o mesmo obrigatoriamente ser remetido para aceite e autorização dos ordenadores de despesa responsáveis, ou para vossa contestação.

É o **PARECER.**

  
**Mauro Antonio Pedrosa**  
Contador  
CRC: PR 044724/O-9



# @LIZ



**Pref. Mun. Fazenda Rio Grande**

A/C Simone

Compras e Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações

Fazenda Rio Grande - PR

83823-901





**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG nº. 3.558.084-0 - SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador Geral do Município **Sr. Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402, e de outro como CONTRATADA a empresa **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 03.725.725/0001-35, estabelecida na Rua 222, nº 246, salas 01, 02, 03, Itapema-SC, CEP 88220-000 Fone (47)3514-5600 portadora dos direitos do domínio [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br), neste ato representado por **Sr. Carlito Mello de Liz**, inscrito no CPF sob nº. 181.488.089-53, portador da Cédula de Identidade nº 220.562, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Federal 8666/93, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado (processo administrativo 9978/2019), as partes resolvem Firmar o 2º Termo aditivo ao contrato 28/2017 ID 2766, Celebrado em 05 de março de 2018, originado da Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017, mediante Cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 10/05/2019 à 09/05/2021.

**Cláusula Segunda:** Com base no exposto na Cláusula Segunda do presente instrumento, considera-se como valor para execução deste termo a execução deste Termo a quantia de R\$ 35.111,52 (trinta e cinco mil cento e onze reais e cinquenta e dois centavos), que corresponde a 08 (oito) parcelas trimestrais de R\$ 4.388,94 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos). Tais valores serão reajustados anualmente de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, índice que vier oficialmente substituí-lo.

**Cláusula Terceira:** Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período de Março/2018 à Fevereiro/2019, referente à cláusula contratual de reajuste pelo IGP-M que foi de 7,6157% segundo o IBGE.

**Cláusula Quarta:** Acrescenta-se ao Termo inicial, no que tange ao objeto, a inclusão do sistema de pesquisa aos atos do Estado, com a legislação apresentada na mesma usabilidade do banco de dados da legislação do Município. A CONTRATANTE



**Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande**  
**Coordenação de Contratos**

poderá inclusive solicitar URL à CONTRATADA para criação de Link com a Legislação Estadual na própria página institucional do Município.

**Cláusula Quinta:** As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Fazenda Rio Grande, 12 de Abril de 2019.

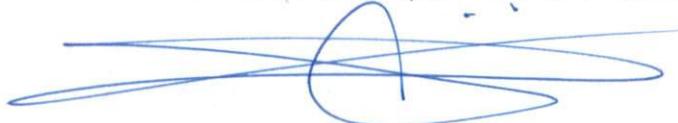
p/ Contratante:-

  
**Marcio Claudio Wozniack**  
Prefeito em Municipal

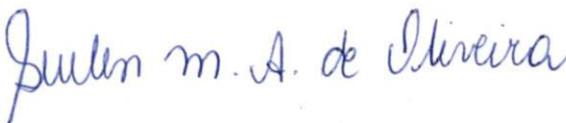


  
**Fabiano Dias dos Reis**  
Procurador Geral do Município - OAB/PR 45.402

p/ Contratada:-

  
**Carlito Mello de Liz**  
Liz Serviços Online Ltda Epp

Testemunhas:



  
**LIZ SERVIÇOS ONLINE**  
03.725.725/0001-35  
Departamento de Contratos  
[www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br)





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos



**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017- ID 2766.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

**CONTRATADO:** LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP;

**CNPJ:** 03.725.725/0001-35;

**OBJETO:** Prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.

**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação 004/2017;

**PROTOCOLO:** nº 9978/2019;

**VALOR INCLUSO:** R\$2.484,72 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos);

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro) meses a contar 10/05/2019 à 09/05/2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/04/2019;

Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período de Março/2018 à Fevereiro/2019, referente à cláusula contratual de reajuste pelo IGP-M que foi de 7,6157% segundo o IBGE.

Acrescenta-se ao Termo inicial, no que tange ao objeto, a inclusão do sistema de pesquisa aos atos do Estado, com a legislação apresentada na mesma usabilidade do banco de dados da legislação do Município. A CONTRATANTE poderá inclusive solicitar URL à CONTRATADA para criação de Link com a Legislação Estadual na própria página institucional do Município.

  
Simone Aparecida Ançay Rodrigues  
Coordenação de Contratos





# Diário Oficial Eletrônico

## Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº080/2019 de 03 de maio de 2019

Página 8



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2015 - ID 2505

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: IVONE BROSKO;  
CPF/MP: nº 041 531 359-76;  
OBJETO: Locação de Imóvel situado à Rua Centro, nº 1190, Bairro Eucaliptos - Fazenda Rio Grande/PR, com área total de 405 m² e área construída de 274 m², para oferta dos Serviços de Acolhimento Institucional para Pessoas em Situação de Rua, Abordagem Social e Centro Pop, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;  
MODALIDADE: Dispensa de Licitação (19/2015) com fundamento no Art. 24, Inciso x, da Lei nº 8.666/93;  
PROCESSO: Nº 10.269/2019;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de 23/04/2019;  
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2019.

Simone Anay Rodrigues  
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81208-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 061/2018 - ID 2938

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA - EIRELI;  
CNPJ: 07.192.414/0001-09;  
OBJETO: Contratação de empresa para Manipulação de Alimentação Escolar para alunos da Rede Municipal de Ensino;  
MODALIDADE: Pregão presencial 64/2017;  
PROTOCOLO: nº 11573/2019;  
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar 11/04/2019;  
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2019.

Simone Anay Rodrigues  
Coordenação de Contratos



Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81208-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 28/2017 - ID 2768

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP;  
CNPJ: 03.725.725/0001-35;  
OBJETO: Prestação de serviços de divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios de LRF), conforme solicitação da Procuradoria;  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação 004/2017;  
PROTOCOLO: nº 6978/2019;  
VALOR INCLUSO: R\$2.484,72 (dois mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a contar 10/05/2019 à 09/05/2021.  
DATA DA ASSINATURA: 12/04/2019.  
Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período de Março/2018 à Fevereiro/2019, referente à cláusula contratual de reajuste pelo IGP-M que foi de 7,9157% segundo o IBGE.  
Acrescenta-se ao Termo Inicial, no que tange ao objeto, a inclusão do sistema de pesquisa aos atos do Estado, com a legislação apresentada na mesma usabilidade do banco de dados da legislação do Município. A CONTRATANTE poderá inclusive solicitar URL a CONTRATADA para criação de Link com a Legislação Estadual na própria página Institucional do Município.

Simone Anay Rodrigues  
Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81208-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Coordenação de Contratos

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 49/2019 - ID 3225

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;  
CONTRATADO: BANCO DO BRASIL SA;  
CNPJ: 00.000.000/0001-91;  
OBJETO: O objeto do presente Contrato é o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIAS E TAXAS DIVERSAS, ATRAVÉS DE DOCUMENTOS COM CÓDIGO DE BARRAS, EMITIDAS PELO MUNICÍPIO EM SEU FAVOR, POR QUALQUER MODALIDADE DE COBRANÇA, conforme discriminação abaixo e de acordo com os termos do Edital de Credenciamento nº 04/2019, o qual faz parte integrante deste contrato, bem como, demais disposições regulamentares do Decreto nº 4855/2018 e da Lei 8.969/93;  
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº 008/2019;  
PROTOCOLO: nº 3000/2019;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 40/2019;  
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2019.

Cláusula Primeira: Fica alterada a cláusula 4ª do Contrato Original da Forma De pagamento conforme segue abaixo:  
Parágrafo Primeiro: A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação do CNPJ 95.422.960/0001-02 na conta abaixo:  
Caixa Econômica Federal - Agência 2864-9 - Conta Corrente 12-7 - Operação 008

BANCO DO BRASIL - Agência 4314-1 - Conta Corrente 7428-4  
Parágrafo Segundo: As receitas oriundas da arrecadação do CNPJ 09355.873/0001-91 deverão ser creditadas nas contas abaixo:

Caixa Econômica Federal - Agência 2864-9 - Conta Corrente 150-6 - Operação 008

BANCO DO BRASIL - Agência 4314-1 - Conta Corrente 33.601-7

Cláusula Segunda: Fica a cláusula 7ª parágrafo 2º dos Direitos e Responsabilidades das partes conforme segue abaixo:

Parágrafo Primeiro: A CREDENCIADA repassará o produto da arrecadação do CNPJ 95.422.960/0001-02 na conta abaixo:  
Caixa Econômica Federal - Agência 2864-9 - Conta Corrente 12-7 - Operação 008

BANCO DO BRASIL - Agência 4314-1 - Conta Corrente 7428-4

Rua Jacarandá, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP: 81208-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 4771  
Natureza: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) Nome do PDF:  
Nº Protocolo / Ano: 9978 / 2019 Ata Reg. Preços Cód. Seq. Principal: 3828 / 28/2017  
Nº Contrato/Aditivo: 1/2019  
Tipo de Aditivo: Software de gerenciamento Origem do Aditivo: Própria Entidade  
Tipo Pagamento: 2 - À Prazo Forma Pagamento:  
Origem do Processo: Da entidade Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE  
Processo / Ano: 33 / 2017 Inexatibilidade de Licitação  
Compra Direta / Ano: Controlar pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)  
Fornecedor: 4536 Listar LIZ SERVICOS ONLINE LTDA

**Datas**  
Data da Assinatura: 12/04/2019  
Data da Vigência de: 10/05/2019 à 09/05/2021  
Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

**Valores**  
Valor do Aditivo: 35.111,52  
Acréscimos (+): 0,00  
Supressões (-): 0,00  
**Total:** 35.111,52

Objeto: Contratação de empresa para divulgação, publicação e gerenciamento do compêndio dos Atos Oficiais do Município (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Editais e Atas de Julgamento de Licitações, Concursos Públicos e Relatórios da LRF), conforme solicitação da Procuradoria.  
Observações: Fica prorrogado o prazo de vigência por um período de 24 meses a contar de 10/05/2019 à 09/05/2021. Fica reajustado o valor do contrato retro conforme variação acumulada no período de Março/2018 à Fevereiro/2019, referente à cláusula contratual de reajuste pelo IGP-M que foi de 7,6157% conf IBGE.

**B Publicações de Contratos e Aditivos**

Contrato: 4771

Código	Nome do Veiculo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZEND	03/05/2019	Jornal de Circulação Municipal





Protocolo:

Requerente:

Ao Compras/Paginação: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

07105119

